



# Diário **OFICIAL** Executivo

Ano **CIX**

Edição Digital nº 11051 | 93 páginas  
Curitiba, Sexta-feira, 05 de Novembro de 2021

## Sumário

### Poder Executivo

Poder Executivo .....	03
Casa Civil .....	16
Procuradoria Geral do Estado .....	18

### Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência .....	19
Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior .....	25
Secretaria da Comunicação Social e da Cultura .....	56
Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas ..	57
Secretaria da Educação e do Esporte .....	58
Secretaria da Fazenda .....	72
Secretaria da Saúde .....	74

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho .....	75
Secretaria da Segurança Pública .....	78
Secretaria de Infraestrutura e Logística .....	84
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo .....	84

### Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias .....	88
Sociedades de Economia Mista .....	88
Defensoria Pública do Estado .....	89
Ministério Público do Estado do Paraná .....	92
Em tempo .....	93



# PODER EXECUTIVO ESTADUAL



## Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Raul Clei Coccaro Siqueira Luiz Fernando Neto de Castro	Controlador-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana		Chefia de Gabinete do Governador Daniel Wesley Vilas Bôas Rocha	Chefe de Gabinete
Casa Civil Guto Silva Felipe Flessak	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Casa Militar Major Sérgio Vieira Benício	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Izabel Cristina Marques	Procuradora-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Tenente Coronel Fernando Raimundo Schunig	Chefe

## Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Marcel Henrique Micheletto Elisandro Pires Frigo	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Eduardo Moreira Lima Rodrigues de Castro	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo Marcio Fernando Nunes Fabiana Cristina de Campos	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura João Evaristo Debiasi Diego de Oliveira Nogueira	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes Valdemar Bernardo Jorge Louise da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho Ney Leprevost Neto Hirotohi Taminato	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas João Carlos Ortega Lucio Mauro Tasso	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Romulo Marinho Soares João Alfredo Zampieri	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação e do Esporte Renato Feder Vinicius Mendonça Neiva	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Nestor Werner Junior	Secretário Diretor-Geral



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado  
Leonardo Welldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N  
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

## Poder Executivo

### Lei nº 20.756

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza-se o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Primeiro de Maio, do imóvel localizado na Rua Doze esquina com a Rua Cento e Um, formado pelos Lotes 01, 02, parte do Lote 04, parte do Lote 08, Lote 05, parte do Lote 09, denominado Lote 12-A-2 da Quadra nº 407, constituído por terreno com área documental total de 2.400,00 m², registrado sob a Matrícula no 950 do Registro de Imóveis de Primeiro de Maio.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao uso de quadra poliesportiva e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Administração e a Paraná Edificações ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei passa a vigorar na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.235.738-7

156656/2021

### Lei nº 20.757

4 de novembro de 2021.

Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Capital do Talian ao Município de Colombo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.238.417-8

156661/2021

### Lei nº 20.758

4 de novembro de 2021.

Institui o Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui no âmbito do Estado do Paraná o Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas, tendo como objetivos:

I - o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;

II - a valorização da cultura, em especial a de matriz africana, e dos atrativos turísticos de Adrianópolis e dos demais municípios paranaenses localizados no Vale da Ribeira;

III - a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;

IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia de Adrianópolis e dos demais municípios paranaenses do Vale do Ribeira;

V - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.

**Art. 2º** A fim de incentivar a atividade de ecoturismo, integrar as comunidades locais e valorizar os atributos naturais do Parque Estadual das Lauráceas, será fomentado o envolvimento direto das comunidades locais nas atividades realizadas, com a contratação preferencial de mão de obra, bens e serviços locais.

**Parágrafo único.** Assegura aos remanescentes das comunidades dos quilombos a possibilidade de identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação e titulação das terras ocupadas nos termos do Decreto Federal nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

**Art. 3º** Integram o Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas os Municípios de Adrianópolis, Tunas do Paraná e Bocaiúva do Sul, bem como as seguintes regiões:

I - Quilombo Córrego do Franco;

II - Quilombo João Surá;

III - Quilombo do Marumbi;

IV - Quilombo São João;

V - Parque das Lauráceas.

**Art. 4º** Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;

II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial Circuito Cicloturístico Quilombos da Ribeira e Parque das Lauráceas;

III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:

a) monumentos históricos;

b) atrativos naturais;

c) hospedagens;

d) locais para alimentação e hidratação;

e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;

f) unidades de saúde;

IV - disponibilizar informações e oferecer matérias das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;

V - formar Consórcios para a implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

**Parágrafo único.** Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 5º** O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Goura  
Deputado Estadual

Prot. 18.238.390-2

156664/2021

### Lei nº 20.759

4 de novembro de 2021.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Taboão de Agudos do Sul - PR, com sede no Município de Agudos do Sul.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Comunitária de Moradores do Bairro Taboão de Agudos do Sul - PR, com sede no Município de Agudos do Sul.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Emerson Bacil  
Deputado Estadual

Prot. 18.253.191-0

156670/2021

**Lei nº 20.760**

4 de novembro de 2021.

Institui o Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Institui, no âmbito do Estado do Paraná, o Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí, tendo como objetivos:

- I – o incentivo ao uso da bicicleta e ao turismo ecológico;
  - II – a valorização da cultura e dos atrativos turísticos da Região de Borrazópolis e dos municípios vizinhos;
  - III - a melhoria da saúde e do bem-estar dos cidadãos por meio da promoção do lazer e da atividade física;
  - IV - o desenvolvimento dos arranjos produtivos locais e a movimentação da economia da Região de Borrazópolis e dos municípios vizinhos;
  - V - a promoção da mobilidade e da acessibilidade.
- Art. 2º** Integram o Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí os seguintes Municípios:
- I - Borrazópolis;
  - II - Cruzmaltina;
  - III - Grandes Rios;
  - IV - Rio Branco Ivaí;
  - V - Rosário do Ivaí;
  - VI - Faxinal;
  - VII - Jardim Alegre;
  - VIII - Lidianópolis;
  - IX - Ortigueira;
  - X - Mauá da Serra.

**Art. 3º** Os municípios citados no art. 2º desta Lei podem:

- I - definir, dentro dos limites do respectivo município, o traçado da rota que fará parte do Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí, de forma integrada com as rotas dos municípios vizinhos;
- II - implantar sinalização específica e visível, devendo ser utilizada a denominação oficial Circuito Cicloturístico Rota Vale do Ivaí;
- III - mapear e divulgar os atrativos e produtos turísticos existentes na região das rotas, tais como:
  - a) monumentos históricos;
  - b) atrativos naturais;
  - c) hospedagens;
  - d) locais para alimentação e hidratação;
  - e) bicicletarias, paraciclos e bicicletários;
  - f) unidades de saúde;
- IV - disponibilizar informações e oferecer matérias das rotas, atrativos e produtos turísticos em meios de comunicação físicos e virtuais, como mapas, cartilhas, certificados, passaportes, sites e aplicativos;
- V - formar Consórcios para implantação, administração, manutenção e gestão dos circuitos.

**Parágrafo único.** Para concretização dos serviços e estruturas dispostos nos incisos II, III e IV deste artigo, os municípios podem celebrar parcerias com a iniciativa privada.

**Art. 4º** O Poder Executivo estadual pode regulamentar esta Lei indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor noventa dias após a data de sua publicação.  
Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Goura  
Deputado Estadual

Evandro Araújo  
Deputado Estadual

Rodrigo Estacho  
Deputado Estadual

Prot. 18.253.180-4

156672/2021

**Lei nº 20.761**

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Cessão, ao Centro de Convivência Arte & Vida, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso ao Centro de Convivência Arte & Vida - CECAV, pessoa jurídica de direito privado, organização não governamental, sem fins econômicos, declarada de utilidade pública por meio da Lei Estadual nº 16.886 de julho de 2011 e inscrita no CNPJ/MF nº 07.754.511/0001-48, de imóvel localizado na Rua Marabu, s/n – Centro, Araçongas, formado pelos Lotes nos 13, 14, 15 e 16 da Quadra nº 25, constituído por terreno com área documental total de 2.538,84 m², registrado sob a Transcrição no 5.801 do 1º Serviço de Registro de Imóveis de Araçongas.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se ao funcionamento do Centro de Convivência Arte & Vida.

**Parágrafo único.** Veda a subcessão, total ou parcial, do uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei a terceiros.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

- I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;
- II – se a referida Entidade deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinta e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de vinte anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser renovada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.800.038-1

156676/2021

**Lei nº 20.762**

4 de novembro de 2021.

Estabelece preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Estabelece preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Sistema de Saúde Único do Estado do Paraná.

**Art. 2º** São preceitos e objetivos para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná:

- I - priorizar a ampliação ou qualificação dos serviços, bem como melhoria das estruturas físicas e aquisição de equipamentos;
- II - capacitar os profissionais de corpo técnico e gerencial;
- III - fomentar a melhoria da qualidade da assistência à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde do Paraná;

IV - aumentar a eficiência e a eficácia dos hospitais públicos e filantrópicos do Sistema Único de Saúde do Paraná;

V - aumentar a oferta e qualificar os leitos hospitalares do Sistema Único de Saúde do Paraná;

VI - qualificar a retaguarda hospitalar e o atendimento de urgência e emergência;

VII - qualificar a assistência à saúde materno-infantil e das pessoas com deficiência;

VIII - ampliar a transparência e a cooperação entre os gestores estadual e municipais de saúde;

IX - diminuir a desigualdade regional de assistência à saúde e os vazios assistenciais do Sistema Único de Saúde do Paraná;

X - garantir a segurança do paciente do Sistema Único de Saúde do Paraná.

§ 1º A execução das medidas estabelecidas no caput deste artigo, especialmente aquelas referentes à ampliação de serviços e leitos, dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Para apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná serão respeitados os princípios e dispositivos legais de publicidade e transparência, estando os estabelecimentos sujeitos à fiscalização do gestor estadual de saúde e dos órgãos de controle competentes.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá, observada a legislação, dispor sobre as normas gerais de apoio e qualificação dos Hospitais Públicos e Filantrópicos do Paraná.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Michele Caputo  
Deputado Estadual

Prot. 18.198.573-9

**156679/2021**

**Lei nº 20.763**

4 de novembro de 2021.

Altera a Lei nº 19.308 de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a doação de imóvel ao Município de Quitandinha.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 19.308, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação, ao Município de Quitandinha, do bem imóvel estadual localizado na Rua Pedro Zolner esquina com a Rua Otávio José Kuss, com área de 8.000,00 m², contendo edificações que somam 299,00 m², objeto da Matrícula nº 3.545 do Cartório de Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Negro.

**Art. 2º** O inciso II do art. 3º da Lei nº 19.308, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - a lavratura da escritura pública e a respectiva matrícula junto ao Cartório de Registros de Bens Imóveis da circunscrição imobiliária do bem deverão estar concluídas até 31 de dezembro de 2023;

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.993.059-9

**156681/2021**

**Lei nº 20.764**

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar cessão, ao Município de Cambará, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a cessão de uso gratuito, dispensada de licitação, ao Município de Cambará, do imóvel composto por área documental de 3.108,00 m² contendo edificações com 1.437,97 m², localizado na Rua João Manuel dos Santos, nº 885, Centro, sob a Transcrição das Transmissões nº 8.729 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cambará.

**Art. 2º** O imóvel em questão será destinado, exclusivamente, à implantação e ao

funcionamento do Centro de Educação Infantil.

**Art. 3º** Será considerada revogada a Cessão, sem direito ao Cessionário de qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realizar, nos seguintes casos:

I - se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Lei;

II - se o referido Centro deixar de exercer suas atividades específicas ou for extinto e na hipótese de necessidade ou interesse público superveniente, ressalvando-se, neste caso, a indenização por benfeitorias, se realizadas sob prévia e indispensável autorização da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

**Art. 4º** A presente cessão terá vigência de cinco anos, a partir da assinatura do respectivo Termo de Cessão, podendo ser prorrogada mediante ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 5º** A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das condições previstas nesta Lei, no âmbito de suas respectivas competências.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.531.883-0

**156683/2021**

**Lei nº 20.765**

4 de novembro de 2021.

Dá nova redação ao art. 2º da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, que autoriza a doação de imóvel ao Município de Porto Rico.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 2º da Lei nº 16.185, de 17 de julho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** O imóvel em questão será utilizado, exclusivamente, para a construção da Prefeitura Municipal, retornando ao patrimônio do Estado caso se comprove uso distinto do assim estabelecido.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.521.837-8

**156686/2021**

**Lei nº 20.766**

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Sengés, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Sengés do imóvel localizado na Rua Expedicionário Anélio da Luz, nº 113 - Centro, Sengés, formado pelo Lote nº 105 da Quadra nº 030 do Loteamento Fazenda Morungava, registrado sob a Matrícula no 2.024 do Registro de Imóveis Do Município, com área de 1.301,00 m².

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se à instalação de Departamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e

Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, autoriza o Donatário a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização,

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel;

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 16.201.680-6

156688/2021

**Lei nº 20.767**

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Honório Serpa, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação ao Município de Honório Serpa do imóvel constituído por área documental de 525,00 m², sob a Matrícula nº 2.300 do Registro de Imóveis da Comarca de Manguaçu.

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se à instalação da Secretaria Municipal de Agricultura e demais serviços públicos municipais e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º da presente Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023;

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Ficam o Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 15.688.322-0

156690/2021

**Lei nº 20.768**

4 de novembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a Doação, ao Município de Porto Barreiro, do imóvel que especifica.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação ao Município de Porto Barreiro, de imóvel localizado na Rua das Hortênsias, Centro, Município de Porto Barreiro, formado pelos Lotes nos 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 da Quadra nº 17, registrado sob a Matrícula nº 21.808 no Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul, com área de 3.000,00 m².

**Art. 2º** O imóvel em questão destina-se a instalação do Núcleo Municipal de Educação e fica gravado com cláusula de inalienabilidade.

**Art. 3º** Estabelecem-se como condições impostas ao Donatário cujo descumprimento ensejará o retorno do bem ao patrimônio do Doador:

I - o imóvel doado não poderá ter utilização diversa da prevista no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio estadual;

II - a escritura pública e o registro do bem junto aos respectivos cartórios deverão ocorrer até 31 de dezembro de 2023; e

III - as providências decorrentes de possíveis regularizações cartoriais e tabelonais deverão ser tomadas e custeadas pelo Município, que encaminhará cópia da respectiva documentação cartorial ao Departamento de Patrimônio do Estado.

**Parágrafo único.** Comprovada a impossibilidade de cumprimento do prazo para regularização cartorial, sua prorrogação dependerá de análise do Departamento do Patrimônio do Estado.

**Art. 4º** Deverá ser formalizado Termo de Doação de Imóvel entre Doador e Donatário contendo as condições previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** Após formalização do respectivo Termo, o Donatário fica autorizado a ocupar o imóvel objeto da presente doação, onde se obriga a:

I - zelar pelo imóvel, realizando sua conservação e guarda, bem como obedecer às normas técnicas e à legislação vigente;

II - permitir livre acesso de servidores e/ou prepostos do Departamento do Patrimônio do Estado, às instalações do imóvel, quando devidamente identificados e em missão de fiscalização;

III - cobrir, às suas expensas, as despesas com vigilância, energia elétrica, água e esgoto, e conservação do bem e outras que recaiam sobre o bem imóvel; e

IV - efetuar o pagamento de impostos, taxas e tarifas incidentes sobre o bem imóvel sobre sua utilização.

**Art. 5º** O Departamento do Patrimônio do Estado e a Paraná Edificações são responsáveis pela fiscalização do cumprimento das obrigações aqui previstas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 17.334.595-0

156692/2021

**Lei nº 20.769**

4 de novembro de 2021.

Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Controle para Auditor de Controle Externo constante nas Leis nº 15.854, de 16 de junho de 2008, nº 16.749, de 29 de dezembro de 2010, nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O inciso I do art. 2º da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Auditor de Controle Externo;

**Art. 2º** O inciso I do art. 7º da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Revisor Assistente, na carreira de Auditor de Controle Externo, área de apoio administrativo, do Nível F, Referência 1 até o Nível I, Referência 11;

**Art. 3º** O inciso I e os §§ 2º e 3º, todos do art. 8º da Lei nº 15.854, de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - Cargo de Auditor de Controle Externo nas áreas: Jurídica, Contábil, Econômica, Administrativa, Atuária, Engenharia, Estatística, Arquitetura, Informática, Médica, Odontológica, Comunicação Social, Assistência Social, Biblioteconomia, Psicologia, Arquivista e Pedagogia;

(...)

§ 2º A nomenclatura do cargo de Auditor de Controle Externo de que trata o inciso I deste artigo, conterà a área específica de graduação do servidor.

§ 3º Os auditores de controle externo originários do cargo de revisor assistente permanecerão na área de revisão até a respectiva vacância do cargo. (NR)

**Art. 4º** O art. 10 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. É atribuição do cargo de Auditor de Controle Externo, integrante de carreira típica de Estado, desenvolver atividades de planejamento, coordenação e execução relativas à fiscalização e ao controle externo da arrecadação e aplicação de recursos do Estado e dos Municípios, bem como da administração desses recursos, examinando a legalidade, legitimidade, economicidade, eficiência e efetividade, em seus aspectos financeiro, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, abrangendo, ainda, o desempenho de atividades de suporte técnico e administrativo de nível superior." (NR)

**Art. 5º** O inciso I do art. 13 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - Auditor de Controle Externo, de nível superior, que englobará os cargos de Técnico de Controle Contábil, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Técnico de Controle Atuária, Assessor Jurídico, Assessor de

Engenharia, Analista de Sistemas, Assessor de Comunicação, Assistente Social, Revisor Assistente, Bibliotecário, Médico, Odontólogo, Psicólogo;

**Art. 6º** O inciso I do art. 22 da Lei nº 15.854, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

I - para o Auditor de Controle Externo, o mínimo de cem pontos;

**Art. 7º** O inciso II do art. 3º da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

II - aos servidores das carreiras de auditor de controle externo e de técnico de controle, das áreas de segurança e de infraestrutura de Tecnologia da Informação, pela realização de plantão na área de informática, exclusivamente no período noturno, após as 18h (dezoito horas), durante os finais de semana, feriados e recessos, limitado ao máximo de quatro servidores;

**Art. 8º** O parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.423, de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Parágrafo único.** Os cargos em extinção do quadro de cargos e carreiras do Tribunal de Contas serão transformados em cargos de Auditor de Controle Externo, na medida em que vagarem. (NR)

**Art. 9º** Altera a Lei nº 16.749, de 29 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

**Art. 1º** O caput do art. 27 da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Assegura, após dois anos de efetivo exercício no cargo, aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Controle, portadores de diploma de curso superior em área afim, que venham a exercer ou exerçam atividades exclusivamente do Tribunal de Contas do Paraná, nas áreas de Controle Externo ou de Apoio Administrativo, o pagamento da verba de representação no percentual de 80% (oitenta por cento), calculado sobre o vencimento básico e a eles incorporada para fins de aposentadoria e todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Insere o art. 27A na Lei nº 15.854, de 2008, com a seguinte redação:

Art. 27A. Aos ocupantes dos cargos de Auditor de Controle Externo assegura a percepção da verba de representação de 80% (oitenta por cento) calculado sobre o vencimento básico e a eles incorporada para fins de aposentadoria e todos os efeitos legais.

**Art. 10.** Altera a nomenclatura do cargo de Analista de Controle para Auditor de Controle Externo, constantes:

I - no Anexo I da Lei nº 15.854, de 16 de junho de 2008;

II - nos Anexos I e V, ambos da Lei nº 17.423, de 18 de dezembro de 2012, e

III - nos Anexos I e III, ambos da Lei nº 18.691, de 22 de dezembro de 2015.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Prot. 18.198.644-1

**156694/2021**

**Lei nº 20.770**

4 de novembro de 2021.

Dispõe sobre a manutenção e disponibilização de banco de dados contendo histórico de informações a respeito de veículos licenciados no Estado do Paraná.

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná  
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O histórico de informações de veículos licenciados no Estado do Paraná, mantido de forma gratuita pelo Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - Detran-PR, em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores, conterá as seguintes informações sobre:

I - quilometragem na data da última transferência;

II - registro de furto ou roubo;

III - registro de sinistro, como acidente e incêndio, quando comunicado por autoridade administrativa ou judicial, indicando, quando possível, o detalhamento do dano causado;

IV - adulteração e clonagem;

V - bloqueio por decisão administrativa ou judicial, com a indicação do tipo de vedação, como proibição de alienação ou circulação, entre outras;

VI - outras informações relevantes.

§ 1º As informações de que trata esta Lei deverão ser disponibilizadas mediante consulta realizada com o número do Renavam do veículo.

§ 2º As informações de que trata o §1º deste artigo deverão:

I - conter, quando possível, fotografias do estado do veículo no momento da ocorrência;

II - ser apresentadas em campos individualizados que conterão os dizeres "não consta", em caso de ausência de ocorrência;

III - ser apresentadas de forma permanente, salvo em caso de revisão da informação, após procedimento regulamentado por ato normativo do Detran-PR;

IV - conter o histórico do veículo, a partir da compilação, em campo próprio de todas as ocorrências já registradas com as respectivas datas, ainda que, no momento da consulta, a restrição tenha sido baixada ou solucionada.

§ 3º O Detran-PR não responderá pela ausência de informações que lhe devam ser repassadas por autoridades administrativas ou judiciais.

§ 4º O histórico mencionado no caput deste artigo deverá veicular os dizeres "Este histórico indica apenas as ocorrências informadas de forma oficial ao Detran-PR, por autoridade administrativa ou judicial, não serve para fins judiciais e é fornecido de forma gratuita".

**Art. 2º** Com a finalidade de dar aplicação à presente Lei, autoriza o Detran-PR a:

I - celebrar convênios com órgãos administrativos e judiciais, além de agentes particulares e empresas;

II - requisitar informações de órgãos da Administração Estadual.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor em noventa dias após a data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 4 de novembro de 2021.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Guto Silva  
Chefe da Casa Civil

Soldado Fruet  
Deputado Estadual

Homero Marchese  
Deputado Estadual

Prot. 18.198.540-2

**156700/2021**

## DECRETO Nº 9300

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no inciso I, §1º, do artigo 4º, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.257.511-9,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 69.210.435,00 (sessenta e nove milhões, duzentos e dez mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

**157084/2021**

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9300

## Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
9057	ENCARGOS COM PENSÕES ESPECIAIS E OUTRAS OBRIGAÇÕES	33905900	100	01	L	1.460.736,00	21002927
<b>TOTAL</b>						<b>1.460.736,00</b>	
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2702	DIRETORIA GERAL						
6041	GESTÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL	31901100	100	01	L	2.200.000,00	21002928
<b>TOTAL</b>						<b>2.200.000,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4102	DIRETORIA GERAL						
6090	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEED	31901100	100	01	L	25.560.612,00	21002928
<b>TOTAL</b>						<b>25.560.612,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEP						
4130	COLEGIO ESTADUAL DO PARANA - CEPR						
6100	MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DO CEPR	31901100	100	01	L	2.139.517,00	21002928
		31911300	100	01	L	922.272,00	21002928
<b>TOTAL</b>						<b>3.061.789,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6395	GESTÃO ADMINISTRATIVA - FUNDEPAR	31901600	100	01	L	137.998,00	21002938
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903200	100	01	L	24.811.650,00	21002937
		33903900	100	01	L	11.000.000,00	21002937
<b>TOTAL</b>						<b>35.949.648,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04134	PARANA ESPORTES						
4134	PARANA ESPORTE						
6358	GESTÃO ADMINISTRATIVA - IPCE	31901100	100	01	L	977.650,00	21002927
<b>TOTAL</b>						<b>977.650,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>69.210.435,00</b>	

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 9300

## Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
27	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
02700	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA						
2701	GABINETE DO SECRETARIO						
6402	PROVIMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES E REESTRUTURAÇÃO DE CARGOS, CARREIRAS E REVISÃO DE REMUNERAÇÕES	31909100	100	01	L	3.660.736,00	21002927
<b>TOTAL</b>						<b>3.660.736,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	29.738.049,00	21002938
		31900400	100	01	L	35.811.650,00	21002944
<b>TOTAL</b>						<b>65.549.699,00</b>	
<b>TOTAL</b>						<b>69.210.435,00</b>	

## DECRETO Nº 9301

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 1º, Inciso I, do art. 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.254.962-2,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 88.335.000,00 (oitenta e oito milhões, trezentos e trinta e cinco mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de cancelamento de dotações, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda



ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9301

## Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	31901100	147	01	L	800.000,00	21002943
		31901300	147	01	L	325.000,00	21002943
		31901600	147	01	L	37.000,00	21002943
		31909400	147	01	L	23.000,00	21002943
		31909600	147	01	L	150.000,00	21002943
						<b>TOTAL</b>	
						<b>1.335.000,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	33904900	100	01	L	87.000.000,00	21002947
						<b>TOTAL</b>	
						<b>87.000.000,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	
						<b>88.335.000,00</b>	

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 9301

## Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
23	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
02300	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E PROJETOS ESTRUTURANTES						
2302	DIRETORIA GERAL						
6033	GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEPL	33909200	147	01	L	1.335.000,00	21002943
						<b>TOTAL</b>	
						<b>1.335.000,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04100	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
4101	GABINETE DO SECRETARIO						
6097	VALORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MAGISTÉRIO	31900400	100	01	L	87.000.000,00	21002947
						<b>TOTAL</b>	
						<b>87.000.000,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	
						<b>88.335.000,00</b>	

**157087/2021****DECRETO Nº 9.302**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica transferido, até 31 de dezembro de 2021, da estrutura orgânica da Casa Civil para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assistente – Símbolo 10-C, com o respectivo titular da função,

servidor GUILHERME HENRIQUE WINCK TRACZINSKI, RG nº 8.125.905-4.

**Parágrafo único.** Após o prazo estabelecido no caput deste artigo, o cargo em comissão retorna automaticamente ao órgão de origem.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
**157025/2021**

**DECRETO Nº 9303**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.176.419-8,

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 21.590.864,00 (vinte e um milhões, quinhentos e noventa mil, oitocentos e sessenta e quatro reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

**Art. 2º** - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial da fonte 257 – Receitas de Outras Fontes Recolhidas da Administração Indireta por Determinação Legal, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, no exercício de 2020.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

**157088/2021**ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9303

## Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						

7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER							
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	L	1.590.864,00	21002595	
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	33903900	257	95	L	7.000.000,00	21002595	
		44903900	257	95	L	13.000.000,00	21002595	
						<b>TOTAL</b>	<b>21.590.864,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	<b>21.590.864,00</b>	

157089/2021

## DECRETO Nº 9304

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.175.266-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuado um remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

157090/2021

Página 1 de 3  
Nº controle: 21002391

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9304

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE	44905100	147	01	L	500.000,00	21002739
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Página 2 de 3  
Nº controle: 21002391

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 9304

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
45	SUPERINTENDENCIA GERAL DE CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR . SETI						
04534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ . UNIOESTE						
4534	UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE						
6128	GESTÃO DAS ATIVIDADES UNIVERSITÁRIAS - UNIOESTE						
498	Marechal Cândido Rondon						
00000028	Construir academia de ginástica, musculação, dança e vestiários e laboratório de anatomia humana	147	01	L	500.000,00	21002739	
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

Página 3 de 3  
Nº controle: 21002391

ANEXO III  
ANEXO AO DECRETO Nº 9304

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo	
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
07700	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
7704	DEPARTAMENTO DE FOMENTO MUNICIPAL PARA AÇÕES DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA						
6386	FOMENTO RODOVIÁRIO	44404200	147	01	L	500.000,00	21002739
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>
						<b>TOTAL</b>	<b>500.000,00</b>

157091/2021

## DECRETO Nº 9305

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.053.581-0,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transferência no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), de acordo com os Anexos I

e II deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**157092/2021**

Página 1 de 2  
Nº controle: 21002389

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9305

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	44404200	116	10	L	400.000,00	21002736
						<b>TOTAL</b>	
						<b>400.000,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	
						<b>400.000,00</b>	

Página 2 de 2  
Nº controle: 21002389

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 9305

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33404100	116	10	L	400.000,00	21002736
						<b>TOTAL</b>	
						<b>400.000,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	
						<b>400.000,00</b>	

**157093/2021**

### DECRETO Nº 9306

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no § 5º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.242.030-1,

DECRETA:

Art. 1º - Fica efetuada uma transposição no Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 31.572.501,00 (trinta e um milhões, quinhentos e setenta e dois mil, quinhentos e um reais), de acordo com os Anexos I e III deste Decreto.

Art. 2º - Em decorrência do contido no artigo anterior, fica alterado o Detalhamento de Obras, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
Secretário de Estado da Fazenda

**157094/2021**

Página 1 de 3  
Nº controle: 21002522

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9306

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA						
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER						
6309	GESTÃO ADMINISTRATIVA - DER	33901400	257	95	0	800.000,00	21002885
		33901500	257	95	0	1.500.000,00	21002885
		33903000	257	95	0	50.000,00	21002885
		33903700	257	95	0	5.000.000,00	21002885
		33903900	257	95	0	9.100.000,00	21002885
		33904000	257	95	0	4.500.000,00	21002885
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44905100	257	95	0	10.522.501,00	21002887
9100	ENCARGOS ESPECIAIS - DER	33909100	257	95	0	100.000,00	21002886
						<b>TOTAL</b>	
						<b>31.572.501,00</b>	
						<b>TOTAL</b>	
						<b>31.572.501,00</b>	

ANEXO II  
ANEXO AO DECRETO Nº 9306

Suplementação de Obra do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
00000001	Executar obras de arte - Entr-180 Entr-483 Contorno Noroeste de Francisco Beltrão	257	95	0	100.000,00	21002887
00000004	Revitalizar Pontes do Contorno de Palotina - Rio Pioneiro e Rio Santa Fé (CO051/2018)	257	95	0	600.933,00	21002887
00000008	Construir Contorno Leste de Palotina (CO052/2018/2012DT)	257	95	0	3.671.568,00	21002887
00000013	Executar dos serviços Implantação de Acesso Estadual às Indústrias de Pitanga, na faixa de domínio da Rodovia PRC 466	257	95	0	1.000.000,00	21002887
00000023	Pavimentar, asfaltar, drenar obras de arte correntes, obras de arte especiais e serviços complementares: passagem inferior e	257	95	0	500.000,00	21002887
00000024	Readequar canal de macrodrenagem Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, Matinhos	257	95	0	200.000,00	21002887
00000026	Pavimentar Contorno Noroeste de Francisco Beltrão Entr-180, Entr-483	257	95	0	2.000.000,00	21002887
00000034	Duplicar rodovia PR-317- trecho Maringá a Iguaçu	257	95	0	1.400.000,00	21002887
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6397	GESTÃO DE PROJETOS E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL					
334	Francisco Beltrão					
00000037	Construir Ponte Rio Sta Rosa Contorno Noroeste de Francisco Beltrão - Valor Total da Obra R\$ 2.486.984,94	257	95	0	450.000,00	21002887
					<b>TOTAL</b>	<b>9.922.501,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>9.922.501,00</b>

ANEXO III  
ANEXO AO DECRETO Nº 9306

Cancelamento de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
77	SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA					
07730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
7730	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER					
6398	ADMINISTRAÇÃO DA MANUTENÇÃO E SEGURANÇA DO SISTEMA RODOVIÁRIO ESTADUAL	44903900	257	95	0	20.950.000,00
		44903900	257	95	0	100.000,00
		44903900	257	95	0	10.522.501,00
					<b>TOTAL</b>	<b>31.572.501,00</b>
					<b>TOTAL</b>	<b>31.572.501,00</b>

157095/2021

## DECRETO Nº 9307

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, item V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no inciso VIII, § 1º, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 20.446, de 18 de dezembro de 2020, e tendo em vista o contido no protocolado nº 18.186.667-5,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, no valor de R\$ 2.338.000,00 (dois milhões, trezentos e trinta e oito mil reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior igual importância, proveniente de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial das fontes 100 – Ordinário Não Vinculado e 142 – Operações de Crédito Externas, no exercício de 2020.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

Carlos Massa Ratinho Junior  
Governador do Estado

Renê de Oliveira Garcia Junior  
Secretário de Estado da Fazenda

157096/2021

ANEXO I  
ANEXO AO DECRETO Nº 9307

Suplementação de Despesa do Orçamento Fiscal e/ou RPPS

Cod.	Especificação	Natureza da Despesa	Fonte	Grupo Fonte	ALO	Valor	N. do Processo
39	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
03900	SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA E ADMINISTRACAO PENITENCIARIA						
3901	GABINETE DO SECRETARIO						
5014	INVESTIMENTOS PARA A SEGURANCA PÚBLICA	44905200	142	15	L	1.000.000,00	21002652
					<b>TOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE						
04133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL.FUNDEPAR						
4133	INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR						
6453	RECUPERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E LOGÍSTICA ESCOLAR	33903900	100	01	L	1.200.000,00	21002652

							TOTAL	1.200.000,00
41	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO E DO ESPORTE							
04134	PARANA ESPORTES							
4134	PARANA ESPORTE							
5003	IMPLEMENTACAO E DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE EM TODAS AS SUAS DIMENSÕES	44905200	100	01	L		30.000,00	21002652
							TOTAL	30.000,00
65	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
06500	SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO							
6502	DIRETORIA GERAL							
6257	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	44404200	142	15	L		108.000,00	21002652
							TOTAL	108.000,00
							TOTAL	2.338.000,00

**157097/2021****DECRETO Nº 9.308**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LOWYNE THEREZA PEREIRA, RG nº 13.193.176-0, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 5-C, da Casa Civil.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil  
**157026/2021**

**DECRETO Nº 9.309**

Nomeação de representantes de Entidades da Sociedade Civil para o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher do Paraná - CEDM/PR – Biênio 2021/2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o contido no protocolado nº 18.245.299-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas para integrar o Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, as seguintes representantes da Sociedade Civil

Organizada:

**I - Segmento - Entidades de articulações feministas:**

a) ASSEMPA – ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES DE MULHERES DO PARANÁ

Titular: Rosalina Batista – RG: 3763775-0

Suplente: Maria Lucia Gomes – RG: 71447-7

b) CIAF – CENTRAL INTEGRADA DE APOIO FAMILIAR PASTOR RUBENS DE CASTRO:

Titular: Tania Cristina de Castro Ribeiro – RG: 3530546-4

Suplente: Marcell de Camargo – RG: 8330531-2;

c) GRUPO DIGNIDADE – PELA CIDADANIA LGBTI+:

Titular: Margarete Lopes Lung – RG: 4324321-2

Suplente: Rafaely Wiest da Silva – RG: 9717670-1

d) FMPR – FEDERAÇÃO DE MULHERES DO PARANÁ:

Titular: Daniella Blanc Pierr Marques – RG: 6899273-7

Suplente: Fernanda Queiroz – RG: 7630560-9;

e) HUMSOL – INSTITUTO HUMANISTA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:

Titular: Terezinha Andrade Possobom – RG: 962409-0

Suplente: Simone Beck Ribeiro – RG: 4515485-8

f) RFS – REDE NACIONAL FEMINISTA DE SAÚDE, DIREITOS SEXUAIS E DIREITOS REPRODUTIVOS – REGIONAL PARANÁ:

Titular: Carmen Regina Ribeiro – RG: 681577-4

Suplente: Lara Cubis de Lima – RG: 5880742-7

g) RMN – REDE DE MULHERES NEGRAS DO PARANÁ

Titular: Célia da Silva Leonardo Garcia – RG: 6482974-2 Suplente: Ivanete Paulino Xavier – RG: 4186191-6

h) UBM – UNIAO BRASILEIRA DE MULHERES:

Titular: Maria Isabel Pereira Corrêa – RG: 5279716-0

Suplente: Maria Inês Ramos de Godoy – RG: 7790135-3.

**II - Segmento - Entidades de Caráter Sindical:**

a) CUT – CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES:

Titular: Eunice Tiekio Miyamoto – RG: 4221150-8

Suplente: Benedita Isabel dos Santos – RG: 4441167-9

b) APP – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO PÚBLICA DO PARANÁ:

Titular: Margleise Adriana dos Santos – RG: 6885967-0

Suplente: Marcia Aparecida de Oliveira Neves – RG: 4521989-5

c) FETEC-CUT/PR – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DO PARANÁ:

Titular: Clarice da Silva Weisheimer – RG: 7162864-7

Suplente: Gisele Falat – RG: 7128323-2

d) SINDJUS/PR – SINDICATO DOS SERV DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ:

Titular: Andréa Regina Ferreira da Silva – RG: 19946727-4

Suplente: Patrícia Robes Loureiro – RG: 19363463-6

**III - Segmento - Instituição de Ensino Superior:**

a) UNESPAR - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ:

Titular: Isabela Candeloro Campoi – RG: 6428484-3

Suplente: Maria Inez Barboza Marques – RG: 3736417-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

**157027/2021****DECRETO Nº 9.310**

Homologa situação de emergência no município de Santa Izabel do Oeste em ocorrência Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, tendo em vista o que dispõe o contido no parágrafo único, do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto Estadual nº 9.557, de 06 de dezembro de 2013 e, considerando a Instrução Normativa do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 36, de 04 de dezembro de 2020 (DOU nº 233 de 07/12/2020), bem como os efeitos de fortes chuvas, caracterizando o desastre ocorrido no município de Santa Izabel do Oeste, culminando em danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres – FIDE, conforme consta no protocolado sob nº 18.280.620-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica homologado o Decreto Municipal nº 3.395, de 04 de novembro de 2021, exarado pelo Prefeito de Santa Izabel do Oeste, a qual declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 3º** Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

**Art. 4º** Este Decreto de homologação entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do decreto municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG  
Coordenador Estadual da Defesa Civil

**157028/2021****DECRETO Nº 9.311**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e em consonância com a Lei nº 9.579, de 22 de março de 1991 e tendo em vista o contido no protocolado sob nº 18.205.059-8,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeadas as conselheiras representantes da Casa Civil, no Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, biênio 2021/2023.

I - Titular: JOSELI COLLAÇO, RG nº 57.07572-4.

II - Suplente: DESIREÉ BARBOSA SANTIAGO, RG nº 13.073811-7.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 05 de outubro de 2021.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

157029/2021

### DECRETO Nº 9.312

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO WANDERLEI NERY BARBOSA, RG nº 5.591.567-9, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão – Símbolo DAS-5, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas.

**Art. 2º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, GUSTAVO MOREIRA PONTES, RG nº 13.963.162-5, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 1-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, ficando exonerado, em consequência, de cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 4-C.

**Art. 3º** Fica nomeada, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, SABRINA GABRIELLE DE LARA PFLANZER, RG nº 10.828.916-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 4-C, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, ficando exonerado, em consequência, do cargo, em comissão, de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 4º** Fica nomeado, de acordo com o art. 24, inciso III, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CLAUDIO DOS SANTOS, RG nº 4.807.638-6, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente – Símbolo 8-C, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157031/2021

### DECRETO Nº 9.313

Substituição de integrantes do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência COEDE/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei nº 18.465, de 24 de abril de 2015, bem como o contido no protocolo sob nº 18.276.069-2,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência na categoria Conselheiros governamentais e da sociedade civil organizada, os seguintes representantes:

I - THAIS KAWANAKA, RG nº 7.366.383-0, como conselheira suplente, em substituição ao PAULO SILVÉRIO PEREIRA, RG nº 5.041.176-1, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ibiporã, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná-COEDE/PR.

II - MILTON KUBICKE REACH, RG nº 6.223.117-3, como conselheiro titular, em substituição a ABIMAEEL MARDEGAN, RG nº 3.380.963-8, representante da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/Departamento Estadual do Trabalho e Estímulo de Renda -, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

III - LEONARDO MENONCIN PACHECO, RG nº 9.935.638-3, como conselheiro suplente, representante da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/ Departamento Estadual do Trabalho e Estímulo à Geração de Renda, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

IV - LUIZ FELIPE GUBERT BRAGA CORTES, RG nº 1.306.541-1, como conselheiro titular, em substituição a QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº 9.902.098-9, representante da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/DPCD, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

V - QUELEN SILVEIRA CODEN, RG nº 9.902.098-9, como conselheira suplente,

em substituição DEISE MARA BERNO, RG nº 3234961-7, representante da Secretaria de Estado Justiça, Família e Trabalho – SEJUF/ DPCD, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

VI - MARCOS YUITI KAMETAN, RG nº 8.824.489-3, como conselheiro titular em substituição a JHONATHAN BRAGUINI, representante da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL -, junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

VII - JOÃO LUIZ GIONA JUNIOR, RG nº 8.412.086-3, como conselheiro suplente, em substituição a RICARDO LANGER, RG nº 6.125.398-0, representante da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

VIII - PAULO DE SOUZA ROLIM FILHO, RG nº 3.989.330-4, como conselheiro suplente, em substituição a RICARDO LANGER, RG nº 6.125.398-0, representante da Secretaria do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

IX - REGIANE APARECIDA DE MAIA MOREIRA, RG nº 7.039.218-6, como conselheira titular em substituição a PATRICIA DE FÁTIMA TORRES, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

X – TACIANE DOS SANTOS PIVOVAR, RG nº 10.782.237-2 como conselheira suplente, em substituição a REGIANE APARECIDA DE MAIA MOREIRA, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Tijucas do Sul junto ao Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – COEDE/PR.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

157032/2021

### DECRETO Nº 9.314

Nomeia membros para integrar o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, tendo em vista a Lei nº 17.726/2013, alterada pela Lei nº 18.602, de 30 de 2015, bem como o contido no protocolo sob nº 18.123.486-5,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para integrar o Conselho Estadual de Promoção de Igualdade Racial do Paraná – CONSEPIR/PR, na categoria de Conselheiros da Sociedade Civil Organizada, os seguintes representantes:

I – ALEXANDRE CÉSAR, RG Nº 10.764.081-9, como Conselheiro Titular, representante da Associação de Capoeira Zoieira Nagô, em substituição ao representante GERALDO FERREIRA DA SILVA, RG nº 2.178.290-4.

II – GERALDO FERREIRA DA SILVA, RG nº 2.178.290-4, como Conselheiro Suplente, representante da Associação de Capoeira Zoieira Nagô, em substituição ao representante ALEXANDRE CÉSAR, RG nº 10.764.081-9.

III – SUZETE FERREIRA DOS SANTOS, RG nº 13.290.509-6, como Conselheira Titular, representante do Conselho Regional de Psicologia do Paraná (CRP-PR), em substituição a SIRLENE DE FRANÇA SOUZA, RG: 10.326.323-9.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

NEY LEPREVOST NETO  
Secretário de Estado da Justiça, Família e Trabalho

157033/2021

### DECRETO Nº 9.315

Decreta situação de emergência hídrica na Região Metropolitana de Curitiba e nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI, do artigo 87, e seu parágrafo único da Constituição Estadual, e o contido no protocolado sob no 17.930.656-5 e ainda,

Considerando que o abastecimento de água é essencial para a Vida;

Considerando a necessidade de garantir a qualidade e potabilidade da água coletada para consumo da população do Estado;

Considerando que o Estado do Paraná continua vivenciando este momento de severa estiagem em algumas regiões do seu território e que nestes locais é de suma importância os instrumentos que este Decreto permite;

Considerando que a Região Metropolitana de Curitiba é uma das regiões mais afetadas pela estiagem ao longo 2020/2021 e apesar de que a porcentagem do volume útil armazenado nas suas barragens ao final de outubro/2021 ser de 60%, ainda se fazem necessárias medidas para que durante o período úmido se acumule água próximo a média histórica dos últimos 20 (vinte) anos de 97% de volume útil; Considerando que as regiões Oeste e Sudoeste têm demonstrado menor recuperação dos mananciais superficiais e menor recarga de aquíferos, ainda reflexo da estiagem extrema ocorrida ao longo do biênio 2020/2021;

Considerando que os fenômenos climáticos e meteorológicos que caracterizam situação de estiagem verificada nos últimos 24 (vinte e quatro) meses são de ciclos multianuais de lenta normalização;

Considerando que para o abastecimento público, se faz necessário a regularidade do regime de chuvas, para que haja a manutenção dos níveis dos reservatórios e rios, bem como a recarga de aquíferos;

Considerando que a climatologia de precipitações do Paraná aponta para valores menos significativos de chuva nos meses do outono e inverno e que as previsões climáticas sazonais do SIMEPAR e de outros institutos nacionais e internacionais apontam para chuvas dentro ou abaixo da normalidade no outono/inverno de 2021;

Considerando que está declarado estado de emergência de saúde internacional em decorrência da Pandemia declarada pela organização Mundial de Saúde (OMS), em razão do Novo Corona Vírus (Covid-19), também declarada no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, sendo que o abastecimento público é essencial como medida de profilaxia;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, e na Lei nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que estabelecem as políticas nacional e estadual de recursos hídricos respectivamente e que definem nos seus fundamentos que "em situação de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e dessedentação de animais";

Considerando que, em decorrência do já exposto, ocorreu redução significativa da água para abastecimento nessas regiões, indicando a necessidade de mobilização estratégica no sentido de redução da utilização da água para fins não prioritários; Considerando a urgente necessidade de convocar a população para colaborar com medidas de contenção e uso racional da água;

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado o reconhecimento da continuidade da situação de emergência hídrica na Região Metropolitana de Curitiba e nas regiões Oeste e Sudoeste do Estado do Paraná, tendo em vista a necessidade de ações que ampliem o volume de água armazenado nos reservatórios e de recarga de aquíferos, ainda como reflexo da estiagem que perdura no Paraná há mais de 02 (dois) anos.

§ 1º O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4626, de 07 de maio de 2020, deverá acompanhar e produzir relatório da situação, com frequência trimestral, avaliando o volume de água nos reservatórios que integram o Sistema de Abastecimento Integrado de Curitiba – SAIC e o da recarga dos aquíferos das regiões Oeste e Sudoeste, indicando tecnicamente o momento de ampliação ou revogação deste ato.

§ 2º Ficam autorizados os órgãos da administração direta e indireta a empregar/destinar seus recursos humanos e materiais, veículos e equipamentos para auxílio nas operações de abastecimento humano e dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

**Art. 2º** O Instituto Água e Terra - IAT, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 20070, de 18 de dezembro de 2019, para a outorga de direitos de uso de recursos hídricos e autorizações ambientais, realizará ações emergenciais destinadas ao abastecimento público priorizando as demandas das prestadoras de serviço com esta finalidade.

**Art. 3º** O Instituto Água e Terra — IAT, no uso de suas atribuições legais, avaliará restrições da vazão outorgada para atividade agropecuária, industrial, comercial e de lazer, objetivando normalizar as captações outorgadas para abastecimento público.

**Art. 4º** Compete à Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento SEAB:

I - implementar medidas de apoio aos agricultores, visando à melhoria da eficiência no uso da água nas atividades agropecuárias, e

II - orientar os agricultores para o cumprimento da restrição de captação de água, conforme determinações deste Decreto.

**Art. 5º** Compete ao Instituto Água e Terra - IAT e à Polícia Militar do Estado do Paraná - PMPR fiscalizarem o cumprimento das medidas previstas neste Decreto e aplicarem as sanções cabíveis, no âmbito de suas atribuições legais.

**Parágrafo único.** A fiscalização em caráter de urgência visa também:

I - autuar os usuários em situação irregular do uso do recurso hídrico, exigindo sua regularização e aplicando restrição de uso;

II - intervir para a regularização dos usuários de água outorgados que estão em situação irregular por captação de vazões acima das outorgadas;

III - orientar e conscientizar os usuários dispensados de outorga de uso dos recursos hídricos (usos insignificantes) para a redução e uso racional da água.

**Art. 6º** As prestadoras de serviço de saneamento destas regiões ficam autorizadas a executar como ação mitigadora rodízio de 24 (vinte e quatro) horas considerado da interrupção até a retomada do abastecimento, com prazo para normalização de até mais 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo único.** Os limites acima podem ser extrapolados em situações emergenciais de manutenção ou decorrentes de caso fortuito e força maior, devendo ser comunicadas para a população e órgãos de fiscalização.

**Art. 7º** O descumprimento das determinações contidas neste Decreto sujeita os infratores às penalidades conforme legislação aplicável.

**Art. 8º** Os órgãos e entidades do Estado do Paraná devem promover a comunicação e publicidade necessárias às ações decorrentes da aplicação deste Decreto, à conscientização e informação da população quanto à economia e uso racional da água.

**Art. 9º** O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto nº 4.626, de 07 de maio de 2020, deverá continuar ativo para orientar a tomada de decisões.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser revisto a qualquer momento, a depender da evolução da situação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES

Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

157034/2021

#### DECRETO Nº 9.316

Nomeação de ANA PRISCILLA CHRISTIANO, para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá-UEM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e ainda, em cumprimento à decisão judicial contida nos autos de nº 000421-21.2021.8.16.000, da 4ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Paraná, e conforme consubstanciada no protocolo nº 17.968.982-0,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Nomeia em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nos 11.713, de 07 de maio de 1997, 14.269, de 22 de dezembro de 2003 e 14.825, de 12 de setembro de 2005, ANA PRISCILLA CHRISTIANO, RG nº 291080753/SP para exercer o cargo de Professor de Ensino Superior, Classe/Nível Adjunto A, Regime de Trabalho de 40 horas semanais, da Carreira do Magistério Público do Ensino Superior do Paraná.

**Art. 2º** A nomeação destina-se ao suprimento de vaga de Agente Universitário da Universidade Estadual de Maringá - UEM, e se dá em caráter provisório, condicionada sua definitividade ao trânsito em julgado do processo referido no preâmbulo.

**Art. 3º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

MARCEL HENRIQUE MICHELETTI  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

157035/2021

#### DECRETO Nº 9.317

Promove ao posto de Capitão o 1º Tenente PM RR ELIAS FERNANDES FERREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0010219-29.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, corroborada no Ofício de Cumprimento de Ordem Judicial nº 35/2021- PRE/PGE e considerando o protocolo nº 18.060.280-1,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Promove, ao Posto de Capitão, o 1º Tenente PM RR ELIAS FERNANDES FERREIRA, RG nº 3.936.438-7, a contar a partir de 28 de outubro de 2018, em razão do trânsito em julgado da decisão proferida nos Autos nº 0010219-29.2019.8.16.0182, do 4º Juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

157036/2021

#### DECRETO Nº 9.318

Promove ao posto de 2º Tenente, a 1º Sargento PM RR SUELI BATISTA BESERRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão transitada em julgado nos Autos nº 0020360-

29.2019.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina, corroborada no Ofício Cumprimento de Ordem Judicial - PRE/PGE, de 27 de setembro de 2021, consubstanciados no protocolo sob nº 18.139.451-0,

DECRETA:

**Art. 1º** Promove, ao Posto de 2º Tenente, a 1º Sargento PM RR SUELI BATISTA BESERRA, RG 3.361.512-4, a contar de 11 de julho de 2015.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 05 de novembro de 2021, 200ª da Independência e 133ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR  
Governador do Estado

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

ROMULO MARINHO SOARES  
Secretário de Estado da Segurança Pública

157038/2021

## Despacho do Governador

### DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO E DA CULTURA

**18.193.999-0/21** - De acordo com os elementos constantes no PROTOCOLADO n.º 18.193.999-0, aliado a manifestação favorável da Paraná Edificações (mov. 7) **AUTORIZO**, nos termos do art. 13, da Lei Estadual nº 17431/2012, a Rádio e Televisão Educativa do Paraná – RTVE a realizar todos os procedimentos necessários visando a contratação de Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e Desastre – PTPID, para adequação do imóvel sede conforme as normas vigentes de prevenção contra incêndio e pânico. PUBLIQUE-SE. Em 05/11/21. (Enc. proc. à RTVE, em 05/11/21).

157053/2021

## Despacho do Chefe da Casa Civil

### DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

#### SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

**18.202.683-2/21** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 05/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 05/11/21).

**17.930.414-7/21** - De acordo com os elementos de cognição constantes no presente protocolado e considerando a delegação de competência publicada no DIOE nº 9911, de 19/03/2017, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa do art. 1º do Decreto nº 1162/2015 para autorizar a tramitação do presente expediente, visando à adequada instrução e formação do juízo de conveniência e oportunidade para futura deliberação governamental. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se à DPE/SEAP para demais providências. Em 05/11/21. (Enc. proc. à SEAP/DPE, em 05/11/21).

#### GOVERNADORIA

**18.211.060-4/21** - De acordo com elementos constantes no PROTOCOLADO nº 18.211.060-4, **EXCEPCIONALIZO** a regra administrativa previstas no art. 14, §1º, III, do Decreto nº 2.428/2019, visando atender as necessidades da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, especificamente retratada no protocolado. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Origem. Em 05/11/21. (Enc. proc. à AGEPAR, em 05/11/21).

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO ESPORTE

**18.089.814-0/21** - À vista dos elementos de instrução do PROTOCOLADO nº 18.089.814-0 e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora PRISCILA ANGELICA FERREIRA SANTOS SEHNEM, RG nº 6.637.774-1, nos termos do art.

2º, inc. III, do Decreto Estadual nº 444/1995, para participar do Colóquio Internacional – 100 anos de Literatura Gente – Homenagem a Sidônio Muralha, em Lisboa/Portugal, durante o período de 22 a 29 de novembro de 2021, sem ônus para o Estado do Paraná. Para o decisum administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares, inclusive quanto à incidência das regras previstas no Decreto Estadual nº 38/2015 foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem da servidora, nos termos do art. 19, do Decreto Estadual nº 444/1995. Ao Grupo de Recursos Humanos que observe a regra administrativa prevista no art. 18, do Decreto Estadual nº 444/1995, fazendo juntar ao expediente administrativo adequado cópia da referida documentação. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à origem para as providências legais. Em 05/11/21. (Enc. proc. à SEED, em 05/11/21).

157054/2021

### DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL DIVERSOS

**18.151.443-4/21** - De acordo com os elementos de instrução constantes no PROTOCOLADO nº 18.151.443-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. II, alínea “b” c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013 a prorrogação da disposição funcional da servidora CLÁUDIA ANDREIA DE AZEVEDO NICOLAU, RG nº 3.930.699-9, junto à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, até 31 de dezembro de 2022, sem ônus para o Órgão de origem. PUBLIQUE-SE. EM 05/11/2021.

157059/2021

## Casa Civil

### RESOLUÇÃO nº 897

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Fica revogada a Resolução nº 443, de 02 de outubro de 2020, que lotou o servidor ZAUMIR NEVES TEIXEIRA, RG nº 4.418.076-6, nomeado pelo Decreto nº 3.061 de 15 de julho de 2019 na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Inovação - SGI

**Art. 2º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor ZAUMIR NEVES TEIXEIRA, RG nº 4.418.076-6, nomeado pelo Decreto nº 3.061 de 15 de julho de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto ao Gabinete do Secretário da Casa Civil - GCC, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 3º** Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de novembro de 2021

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157205/2021

### RESOLUÇÃO nº 898

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CHRYSTIELLY CHRISTINI ANTONIO, RG nº 9.347.830-4, nomeada pelo Decreto nº 3.320, de 13 de novembro de 2019, na Casa Civil, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 05 de novembro de 2021

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157207/2021

### RESOLUÇÃO nº 899

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor MARCELO BIENTINEZI VALENÇA, RG nº 4.896.897-0, nomeado pelo



Decreto nº 8.983, de 06 de outubro de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 04 de novembro de 2021, suas atividades junto à Coordenadoria de Cerimonial e Relações Internacionais – CCRI da Casa Militar, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 05 de novembro de 2021

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157208/2021

#### RESOLUÇÃO nº 900

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, o servidor LUCAS DO NASCIMENTO PAIM, RG nº 12.705.150-0, nomeado pelo Decreto nº 9.106, de 19 de outubro de 2021, na Casa Civil, para exercer, a partir de 05 de novembro de 2021, suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 05 de novembro de 2021

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157209/2021

#### RESOLUÇÃO nº 901

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

**Art. 1º** Designar, nos termos do Decreto nº 3.533, de 29 de novembro de 2019, a servidora CLERES ROZELI CRISTOFOLLI GRANDE, RG nº 3.789.146-0, nomeada pelo Decreto nº 9.183, de 26 de outubro de 2021, na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte – SEED, até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 2º** Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 05 de novembro de 2021

GUTO SILVA  
Chefe da Casa Civil

157210/2021



Diário OFICIAL Paraná

## Central de atendimento ao cliente - CAC

A central de atendimento ao cliente - CAC, foi criada visando o atendimento a todos os usuários do sistema de publicações oficiais (imprensaNet), seja ele vinculado ao governo estadual, prefeitura ou usuário particular.

Dúvidas quanto ao procedimento de envio e consulta de matérias, pagamentos e cópias autenticadas, podem ser sanadas de forma rápida e clara.

**41 3200 5002**

Atendimento de segunda a sexta das 7h às 19h

**DETRAN - Departamento de Trânsito do Paraná****PORTARIA N.º 935/2021 - DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0064687-67.2020.8.16.0000, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara, 5ª CÂMARA CÍVEL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 16.952.175-1 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública - 1ª Vara, 5ª CÂMARA CÍVEL, ROBSON EDINEI SANTOS, sob a matrícula nº 1406050-2, para atuar no Município de Guarapuava/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 26 de outubro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

**155546/2021**

**PORTARIA N.º 949/2021 - DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0002730-19.2021.8.16.0004, da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.471.035-0 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DO FORO CENTRAL, EVANDRO MEDEIRO BERTE, sob a matrícula nº 1383002-9, para atuar no Município de Santa Helena/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

**155538/2021**

**PORTARIA N.º 951/2021 - DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0036811-06.2021.8.16.0000, da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.658.992-2 resolve: CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA, GLAUBER MICHELS CORREA, sob a matrícula nº 1316087-2, para atuar no Município de Foz do Iguaçu/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

**155534/2021**

**PORTARIA N.º 952/2021 - DG**

O Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o que consta na Lei Estadual n.º 17.682/2013;

CONSIDERANDO a Decisão Judicial contida nos Autos nº 0014105-29.2021.8.16.0000, do FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA;

CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 17.225.963-4 resolve:

CREDENCIAR

Art. 1º. A partir dessa data, conforme Decisão Judicial contida nos Autos acima mencionado, de autoria da FÓRUM CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - 5ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA, LUIZ MAURICIO PROLO LORENZETTI, sob a matrícula nº 1406051-0, para atuar no Município de FRANCISCO BELTRÃO/PR, nos termos da Lei Estadual nº 17.682/2013 que regula as atividades de Despachantes de Trânsito.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos até ulterior deliberações nos autos supra citados (sub judice).

Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

**Wagner Mesquita de Oliveira**  
Diretor Geral

**155540/2021**

**EXTRATO DA PORTARIA N.º 955/2021 - DG**

Designar Gisllaine Margareth Rodrigues Santos, RG nº 7.623.343-8, CPF nº 035.951.199-67, servidora deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **gestora**, **Matheus Cheiran Vezaro**, RG. 11.044.752-3, CPF 089.797.129-95, servidor deste Departamento Estadual de Trânsito do Paraná - Detran/PR, para atuar como **fiscal** na entrega que tem como objeto aquisição e instalação de pressurizador, referente à **Dispensa de Licitação nº 47/2021**. Curitiba, 29 de Outubro de 2021. Wagner Mesquita de Oliveira - Diretor-Geral do Detran/PR.

**154784/2021**

**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 171/2021-PGE**

Designa Procurador do Estado para substituir durante férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe da Procuradoria da Saúde.

A **PROCURADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o Procurador do Estado **FELIPE AZEVEDO BARROS**, RG 13.542.358-0, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria da Saúde, durante 10 (dez) dias, no período de 18/10/2021 a 27/10/2021, referente as férias do exercício de 2020, da titular, Procuradora do Estado Camila Kochanowski Simão.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO.**

Curitiba, 03 de setembro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**155794/2021**

**DELIBERAÇÃO N.º 39/2021 - CDFEPGE**

**Protocolo:** 18.120.097-9 - Ordem 35/21-CDFEPGE.

**Interessado:** Associação dos Procuradores do Estado do Paraná - APEP.

**Assunto:** Requerimento de custeio para participação em XLVII Congresso Nacional de Procuradores do Estado.

O **CONSELHO DIRETOR DO FUNDO ESPECIAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 473ª sessão ordinária virtual do dia 28 de outubro de 2021, por unanimidade de votos,

**DELIBEROU**

pelo **indeferimento do pedido**, nos termos da fundamentação do voto.

Curitiba, em 28 de outubro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Diretor

**Paulo Roberto Glaser**  
Conselheiro-Relator

#### DELIBERAÇÃO N.º 77/2021 – CSPGE

**Protocolo:** 18.127.589-8 – 101/21-CSPGE.

**Interessado:** CEREALISTA CATTUSSO LTDA.

**Assunto:** Proposta de parcelamento de dívida – autos 0000036-93.1992.8.16.0004.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1135ª sessão ordinária virtual do dia 28 de outubro de 2021, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta**, nos termos apresentados, com os ajustes especificados na fundamentação do voto.

Curitiba, em 28 de outubro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Superior

**Paulo Roberto Glaser**  
Conselheiro-Relator

#### DELIBERAÇÃO N.º 79/2021 – CSPGE

**Protocolo:** 18.150.700-4 – 99/21-CSPGE.

**Interessado:** Procuradoria de Ações Coletivas / Ministério Público do Estado do Paraná / Fabricio Camargo Martins e Daltron Vilas Boas Rocha.

**Assunto:** Proposta de acordo em ação de improbidade administrativa – autos 0000962-35.2016.8.16.0036.

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1135ª sessão ordinária virtual do dia 28 de outubro de 2021, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido**, autorizando o requerente a anuir integralmente às propostas de acordo formuladas nos autos 0000962-35.2016.8.16.0036.

Curitiba, em 28 de outubro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Superior

**Marcelo Cesar Maciel**  
Conselheiro-Relator

155581/2021

#### DELIBERAÇÃO N.º 75/2021 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, em 1134ª sessão ordinária virtual do dia 14 de outubro de 2021, por unanimidade de votos,

#### DELIBEROU

no sentido de instituir a Comissão de Revisão do Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado por Deliberação nº 130/2012-CSPGE, publicado em Diário Oficial do Estado nº 8.761, de 24 de julho de 2012, com a seguinte composição:

- Marisa Zandonai – Conselheira Presidente;
- Marcelo Cesar Maciel – Conselheiro Membro;
- Jorge Haroldo Martins – Conselheiro Membro.

Curitiba, em 14 de outubro de 2021.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Presidente do Conselho Superior

**Hermínio Back**  
Conselheiro

**Marisa Zandonai**  
Conselheira

**Eroulths Cortiano Junior**  
Conselheiro

**Marco Aurélio Barato**  
Conselheiro

**Marco Antonio Lima Berberí**  
Conselheiro

**Marcelo Cesar Maciel**  
Conselheiro

**Paulo Roberto Glaser**  
Conselheiro

**Jorge Haroldo Martins**  
Conselheiro

155712/2021

#### DELIBERAÇÃO N.º 80/2021 – CSPGE

O CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas no artigo 7º, inciso II, III e IV e artigo 48º da Lei Complementar nº 40 de 08 de dezembro de 1987, em 68ª sessão extraordinária virtual, realizada no dia 22 de outubro de 2021, **resolve**:

1º. Dar publicidade à lista de promoção por **merecimento** dos Procuradores Classe II a 1 (uma) vaga para a Classe I, elaborada pelos Senhores Conselheiros:

Luciane Camargo Kujo Monteiro – 1ª Remanescente (23/09/2021 – 1ª vez)  
Isabela Cristine Martins Ramos – 2ª Remanescente (23/09/2021 – 1ª vez)  
Leticia Ferreira da Silva

2º. Para os fins do artigo 48º da Lei Complementar nº 40/87, os requerentes que se julgarem prejudicados poderão reclamar ao Conselho Superior dentro do prazo de 3 (três) dias, a contar da data da publicação desta deliberação.

Curitiba, em 04 de novembro de 2021.

**Hermínio Back**  
Presidente do Conselho Superior, em substituição

155974/2021

#### Resolução nº 214/2021-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, com fundamento no artigo 4º do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 2.709/2019.

#### A PROCURADORA-GERAL DO ESTADO

**DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º, III, da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, alterada pela Lei Complementar nº 40/1987, e no artigo 4º, §1º, IV do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto 2.709/2019,

#### RESOLVE

Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria de Ações Coletivas – PAC, que atuem com a matéria objeto do protocolado nº 17.889.724-1, nos termos do Despacho nº 1.156/2021-PGE, proferido naquele protocolo.

#### PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

**Leticia Ferreira da Silva**  
Procuradora-Geral do Estado

**Paula Schmitz de Schmitz**  
Procuradora-Chefe da Coordenadoria do Passivo – CPAS

155936/2021

## Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 1892/2021

Protocolo nº: 18.108.757-9

Interessado: Marisa Ribeiro de Lima

Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2022

Data: 04/11/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Paraná, para que a servidora Marisa Ribeiro de Lima, RG nº 3.035.408-7, ocupante do cargo de Agente Profissional, lotada na Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2022.

2. Considerando:

(i) o pedido do Titular do órgão interessado, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.  
3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
156120/2021

**DESPACHO Nº: 1893/2021**

Protocolo nº: 18.103.224-3  
Interessado: Juliana Ribas Teixeira  
Assunto: Prorrogação de Disposição Funcional - 2022  
Data: 04/11/2021

1. Trata-se de solicitação, formulada pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, para que a servidora Juliana Ribas Teixeira, RG nº 6.343.457-4, ocupante do cargo de Promotor de Saúde Profissional, função Médico, lotada na Secretaria de Estado da Saúde – SESA, tenha a prorrogação de disposição funcional autorizada para atuar junto à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, com ônus para o órgão de origem, até a data de 31/12/2022.

**2. Considerando:**

(i) o pedido do Titular do órgão ou entidade de origem, com prévia anuência do Titular do órgão ou entidade de origem;

(ii) a indicação da finalidade e da percepção financeira;

(iii) dossiê funcional e formulário de disposição funcional devidamente preenchido;

(iv) análise do órgão de origem em relação ao eventual acúmulo inconstitucional de cargos, empregos ou funções;

(v) parecer favorável da Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH;

AUTORIZO a prorrogação de disposição funcional nos termos solicitados.  
3. Diante do exposto, encaminhe-se para publicação.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência  
156137/2021

**DESPACHO Nº: 1884/2021**

Protocolo nº: 17.278.621-9  
Interessado: Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON  
Assunto: PE nº 308/2021 – SRP – RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL  
Data: 03/11/2021

1. Versa o presente encaminhado pelo Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON, para retificação do valor total arrematado no presente procedimento licitatório, PE 308/2021-SRP, para os **LOTES 01, 02, 03, 04, 07 e 08**, visando o Registro de Preços, por um período de 12 (doze) meses, para futura e eventual aquisição de **ITENS PARA COMPOR SOLUÇÃO DE VIDEOAULAS PARA ENSINO HÍBRIDO (ALUNOS NA ESCOLA E A DISTÂNCIA DE FORMA SÍNCRONA), E PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES PEDAGÓGICAS MEDIADAS POR DISPOSITIVO MULTIMÍDIA E INTERAÇÃO ENTRE PROFESSORES E ALUNOS DE DIFERENTES INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA**, conforme especificações contidas no Edital e Anexos (fls. 3472/3651a), a fim de atender a demanda da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEED.

**3. Considerando:**

- o Despacho de Homologação Parcial nº 1828/2021 (fls. 4814/1815a), objeto da presente retificação;
- o Despacho nº 823/2021-SEAP/DECON/GD (fls. 4846/4847a), do DECON, de solicitação e apresentação de justificativa, para a retificação do valor referente a homologação parcial deste PE, tendo em vista a correção da proposta para o lote 01, com a empresa Positivo Tecnologia S/A.

RETIFICO o Despacho 1828/2021 (fls. 4814/1815a), na parte que se refere ao valor total arrematado para os lotes 01, 02, 03, 04, 07 e 08, no Procedimento Licitatório Pregão Eletrônico nº 308/2021, e aos percentuais de descontos obtidos, passando a constar na forma que segue:

ONDE SE LÊ	LEIA-SE
R\$ 120.580.000,00 (cento e vinte milhões, quinhentos e oitenta mil reais), sendo obtido o desconto de 13,18% sobre o valor total máximo estimado para os lotes.	R\$ 121.942.500,00 (cento e vinte e um milhões, novecentos e quarenta e dois mil e quinhentos reais), sendo obtido o desconto de 12,20% sobre o valor total máximo estimado para os lotes.

4. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para publicação e demais providências.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156508/2021

**Resolução SEAP Nº 12640**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso I, do artigo 19, da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, que estabelece à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP a coordenação e gestão das atividades de administração de recursos humanos; e considerando o contido na alínea e, do Parágrafo único, do artigo 20, do Decreto Estadual nº 8.466, de 01 de julho de 2013.

**RESOLVE**

Alocar na Universidade Estadual de Londrina - UEL, a servidora Larissa Bobroff Daros, RG 4.732.735-0, cargo Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual do Centro Oeste do Paraná - UNICENTRO.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

DSRH/RES. 26/2021 VM  
Protocolo: 12.131.569-6

156154/2021

**Resolução SEAP nº. 12609**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**RESOLVE**

Conceder, aos servidores abaixo relacionados o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
16.624.310-6	CLEONICE RECHE LA MAISON	UNIOESTE
18.217.325-8	MARLI MARTINS BARBOSA AUGUSTO	UEPG
18.215.167-0	ISABEL BARROS DA ROSA	UEM
18.136.325-8	SUZANA CUNHA VITURI	UEM
18.208.839-0	JOSE HENRIQUE ROLLO GONÇALVES	UEM
18.103.530-7	CLEUZA LOURDES TELLES BENATTI	UEM
18.130.048-5	REGINA CELIA FELIX DE SOUZA	UEM
18.097.362-1	ANTONIO PAULINO DOS SANTOS JUNIOR	UEM

Curitiba, 28 outubro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 12610**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de DIDI FERREIRA DE SIQUEIRA, R.G. nº 4.413.409-8, LF 01, Cabo, PMPR, alterando o embasamento legal para art. 46 da Constituição Estadual – Reserva Remunerada Integral por tempo de contribuição – Operador de Rádio, conforme cálculo de fls. 283. Valor dos proventos R\$ 6.097,06 (Seis mil e noventa e sete reais e seis centavos). Efeitos financeiros a partir da implantação da revisão do benefício.  
Protocolo nº 17.258.601-5..

Curitiba, 28 outubro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP nº. 12611**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ALVARO JOSE PERIOTTO, R.G. nº 6.425.576-2, LF 01, Professor Ensino Superior, em atendimento a

diligência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme cálculos de fls. 311 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 18.329,41 (Dezoito mil, trezentos e vinte e nove reais e quarenta e um centavos).  
Protocolo nº 17.939.199-6.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da  
Administração e da Previdência

155392/2021

**Resolução SEAP n.º 12626/2021**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar o servidor Juan Carlos Alves, RG nº 9.726.358-2, para responder como Diretor Geral desta Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – DG/SEAP, no período de 03/01/2022 a 14/01/2022, em virtude de férias do servidor titular, Elisandro Pires Frigo, RG nº 10.459.330-5.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

155744/2021

**Resolução SEAP n.º 12641**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 2491 de 23 de janeiro de 1984,

**RESOLVE:**

EXONERAR, a pedido, de acordo com o artigo 124, da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, o servidor da UEPG, abaixo relacionado, constante no protocolado nº 18.223.597-0.

NOME	CARGO	A PARTIR
CAROLINE TATIM SAAD VARGAS	Professor de Ensino Superior	13/10/2021

Curitiba, 04 de novembro de 2021

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP n.º 12642**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Decreto nº 1.748, de 24 de janeiro de 2.000.

**RESOLVE**

Conceder, ao servidor abaixo relacionado o Abono de Permanência em valor equivalente à respectiva contribuição previdenciária.

PROTOCOLO	NOME	ORGÃO
18.206.146-8	CARMEN LUCIA DA SILVA CAZELLA	UEL
	*****	

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

**Resolução SEAP n.º 12643**

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

**RESOLVE:**

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ADILSON SANTOS, R.G. nº 332.995-0, Agente de Apoio, LF 01, conforme cálculo de fls. 25 - PRPREV, em cumprimento aos autos sob nº 0004242-71.2020.8.16.0004, em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR. Valor dos proventos R\$ 2.894,55 (Dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).  
Protocolo nº 18.212.255-6.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

156019/2021

**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12605 28/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
181985186	PAULA MARIA BANDEIRA COSTAMILAN	34081778	2	REPR	
182087866	JUREMA FATIMA DA CUNHA	8435065	1	FUNSAUDE	
182420417	ALICE RAMOS	21543497	2	SEED	
182378780	ANA NILSE DO PRADO	48258972	1	SEED	
182316121	CLEUNICE ALVES MOREIRA	47716390	1	SEED	
182331686	HILDA PEREIRA DA SILVA	22556878	1	SEED	
182427454	IZABEL DOS SANTOS	36670398	1	SEED	
182323993	KARLA VALERIA MARTINS	46170385	89	SEED	
182380466	LEONETE PAULINO DA SILVA	21447498	1	SEED	
182384674	LEORICE APARECIDA VICENTE	21266132	1	SEED	
182388572	LUCELIA TEREZINHA BIONDO	57841940	1	SEED	
182385603	MARIA APARECIDA OLIVEIRA	59307231	1	SEED	
182405248	MARIA CIENIAVA	40531181	1	SEED	
182281277	MARIA TRANKER	78055022	1	SEED	
182268879	NAVES MARTINS DE MELO	42093793	1	SEED	

155311/2021

**EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12606 28/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182361500	TANIA MARA ASSUMPCAO DE OLIVEIRA	22045474	1	DETRAN	
182255394	AUGUSTA GERMANO DE OLIVEIRA	19388808	1	SEED	
182310549	BELARMINA DIAS LEMES	57810882	1	SEED	
182052256	BENJAMIN PEREZ MAIA	35579575	21	SEED	
182386510	IVANIR DE LOURDES MARCHETTI	42110450	1	SEED	
182340626	MARIA DE LOURDES OLIVEIRA	57409223	1	SEED	

182306401	MARIA OFELIA DE FARIAS TOPE	51497031	1	SEED
182367532	MARLI TEREZINHA LASCOSKI	70684373	1	SEED
182328251	NILCE APARECIDA LOPES	44490030	1	SEED
182330507	NOEMI FONTOURA DE FARIA	59806327	1	SEED
182287620	ROSA JOSE DE MELO SOUZA	38307843	1	SEED
182124931	ROSI MARA MARENDA	9377875	1	SEED
182396257	TEREZINHA DE FATIMA NOGUEIRA	18294508	1	SEED
182314226	TEREZINHA MARIA DA SILVA	62047747	1	SEED
182343862	ZELIA SOUZA SANTOS VAZ	48287883	2	SEED

155079/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12607 28/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182049417	AGNALDO COSTA DE SOUZA	59422731	1	SESP	
182108170	ALDEMAIR SOARES	52254973	1	SESP	
182064017	CELSO DA ROSA SANTOS	60695750	1	SESP	
181849568	ROGERIO DA COSTA DE SOUZA	49642300	1	SESP	

155078/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12625 28/10/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182421545	EVA OLIVEIRA DE LIMA	60291594	1	SEED	
179770113	GISLENE APARECIDA PETRY MOREIRA	45751929	3	SEED	
181473010	JOSUEL BATISTA NOGUEIRA	11657567	1	SEED	
182420506	LEONTINA MUCIAU DE PAULA	64428322	1	SEED	
182388807	MARIA CARMEN DA SILVA	42014745	1	SEED	
182421197	TEREZINHA MUSIAU FERNANDES	50687821	1	SEED	

155312/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:

RESOLUÇÃO N. 12608 28/10/2021

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGÃO
EDINA APARECIDA CABRAL BUHRER	44875446	21	NII11	181711337	21/09/2021	SEED
SHERON HITOMI HOFFMANN SHIRAISHI	61238549	1	NAC	182264431	21/10/2021	FUNSAUDE
DIRLANE ANTONIAZZI	82038191	4	NI01	136634488	18/06/2015	SEED
JEAN MATHEUS CRUZ BONOTTO	94800609	1	NAIII		22/10/2021	JUCEPAR

155076/2021

## EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 12639 03/11/2021

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
182024503	MAFALDA CAMARGO LEPINSKI	20944110	1	FUNSAUDE	
182434621	EMILIA VERHAGEM DOS SANTOS	55721181	1	SEED	
182511021	GILSE FERNANDES FERREIRA	33142048	1	SEED	
180824219	MARCIA REGINA GARCIA	44167166	2	SEED	
182170860	NEUSA MARIA VALACHINSKI	13105324	1	SEED	
182384453	SIMONE ALVES DA SILVA OLIVEIRA	40008179	90	SEED	
182297453	SIRLEI MARIA SIOFRE	45916090	1	SEED	
182408425	VERDI DAS GRACAS SILVA CURTI	13380651	2	SEED	

155784/2021

## Resolução SEAP Nº 12627

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Art. 47 do Decreto nº 7.116, de 28 de janeiro de 2013, resolve

## HOMOLOGAR

O resultado final do Concurso Público regulamentando pelo Edital nº 29/2020 - DRH/SEAP, de 13 de fevereiro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado - Suplemento de Concursos Públicos do Estado nº 10.627, de 14 de fevereiro de 2020, que visa o suprimento de vagas nos cargos de: Agente Profissional e Agente de Execução, do Quadro Próprio do Poder Executivo - QPPE, em conformidade com o Edital nº 077/2021 - DRH/SEAP, de 22 de outubro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado - Suplemento de Concursos Públicos do Estado nº 11.044, de 25 de outubro de 2021,

Curitiba, 03 de novembro 2021.

Marcel Henrique Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

155850/2021

Resolução SEAP nº. 12628

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

RESOLVE:

Transferir para a Reforma, por implemento de idade, os Policiais Militares constantes da relação em anexo, de acordo com o artigo 154, parágrafo 2º, artigo 163, incisos I e II, artigo 169 e artigo 170, alínea "A", da Lei nº 1943/54.

Curitiba 03 de novembro de 2021

Marcel Micheletto  
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 12628

Período de Referência - De: 01-10-2021 Até: 31-10-2021

NOME	CARGO	RG	UF	IDADE	DATA DE NASCIMENTO	DATA PARA REFORMA
AECIO DA ROCHA PEREIRA	Cabo	40573682	PR	56	30/10/1965	30/10/2021
AMANCIO NUNES SIQUEIRA NETO	Cabo	44129868	PR	56	09/10/1965	09/10/2021
AMARILDO AMARO LUIZ	2º. Sargento	39419041	PR	58	01/10/1963	01/10/2021
AMARILDO DEXCHEIMER DE AGUIAR	Soldado 1ª. Classe	45301559	PR	55	17/10/1966	17/10/2021
AMAURI JORGE DA SILVA	3º. Sargento	36522364	PR	58	30/10/1963	30/10/2021
ANTONIO EDUVIRGES	Subtenente	36068256	PR	58	19/10/1963	19/10/2021
ANTONIO ROBERTO DE LIMA	Soldado 1ª. Classe	37365890	PR	55	26/10/1966	26/10/2021
CARLOS ARAUJO DO NASCIMENTO	Cabo	42216208	PR	56	02/10/1965	02/10/2021
CARLOS ROBERTO DA SILVA	1º. Sargento	38819437	PR	58	02/10/1963	02/10/2021
CASSIO MACHADO	Cabo	36035447	PR	56	20/10/1965	20/10/2021
CESAR EPAMINONDAS MEHRET	Subtenente	36655208	PR	58	03/10/1963	03/10/2021
CICERO MANOEL DE SOUZA	Cabo	39535254	PR	56	11/10/1965	11/10/2021
CLAIR LUIZ DA SILVEIRA	1º. Sargento	36084294	PR	58	23/10/1963	23/10/2021
CLAUDEMIR APARECIDO SOARES	1º. Sargento	35343016	PR	58	04/10/1963	04/10/2021
CLOVIS LOPES DE OLIVEIRA	1º. Sargento	34033943	PR	58	29/10/1963	29/10/2021
DJALMA HERMOGENES FERREIRA	3º. Sargento	30506413	PR	58	27/10/1963	27/10/2021
ELCIO SANTOS DE MIRANDA	Cabo	46898630	PR	56	30/10/1965	30/10/2021
FLORISVAL MEIRA	Subtenente	39142619	PR	58	29/10/1963	29/10/2021
GILSON PEDRO STEMPKOWSKI	Soldado 1ª. Classe	49193386	PR	55	27/10/1966	27/10/2021
JAIR AFONSO PORTES	Cabo	43799096	PR	56	01/10/1965	01/10/2021
JOANA DE FATIMA CUSTODIO	Soldado 1ª. Classe	56298991	PR	55	10/10/1966	10/10/2021
JOAQUIM DE ARAUJO	2º. Sargento	36570695	PR	58	28/10/1963	28/10/2021
JOEL SIMOES DE LIMA	2º. Sargento	35838210	PR	58	08/10/1963	08/10/2021
JOSE CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO	Cabo	39916096	PR	56	14/10/1965	14/10/2021
JOSE VILMAR SILVERIO	1º. Sargento	41166371	PR	58	10/10/1963	10/10/2021
JOVANCIR VEDOVELI	Cabo	31450764	PR	56	26/10/1965	26/10/2021
LUCIANO SCHIMIGUEL	3º. Sargento	35981039	PR	58	09/10/1963	09/10/2021
LUIS CELSO DA SILVA PORTES	Cabo	42667145	PR	56	27/10/1965	27/10/2021
LUIZ CARLOS BELISKI	3º. Sargento	35626301	PR	58	25/10/1963	25/10/2021
LUIZ CARLOS LOPES DOS SANTOS	1º. Sargento	35828532	PR	58	24/10/1963	24/10/2021
MARCO ANTONIO FERREIRA	Cabo	43027247	PR	56	28/10/1965	28/10/2021
MARCOS ANTONIO FRANCO	Cabo	57172207	PR	56	08/10/1965	08/10/2021
MARCOS DOS SANTOS MARCONDES	Cabo	41051590	PR	56	02/10/1965	02/10/2021
MARCOS ORADOR DA ROCHA	Soldado 1ª. Classe	33106793	PR	55	16/10/1966	16/10/2021
MARIO SERGIO COLETTI	Cabo	32318436	PR	56	26/10/1965	26/10/2021
MAURI SCHNEBERGER	Cabo	41313048	PR	56	06/10/1965	06/10/2021
MURILO MARTINS	1º. Sargento	35812750	PR	58	05/10/1963	05/10/2021
ORIAS ALVES DOS REIS	Cabo	40646256	PR	56	16/10/1965	16/10/2021

ORIVALDO GONZAGA DA COSTA	1º. Sargento	44679850	PR	58	10/10/1963	10/10/2021
OSNILDO MARTINS	Cabo	42216755	PR	56	24/10/1965	24/10/2021
PAULINO ALVES RODRIGUES	3º. Sargento	34498717	PR	58	07/10/1963	07/10/2021
PAULO AFONSO FIGUEIRA ALBERT	1º. Sargento	35518584	PR	58	27/10/1963	27/10/2021
PAULO AUGUSTO FERREIRA LUIZ	3º. Sargento	35540113	PR	58	09/10/1963	09/10/2021
RAUL LUIZ SALVADOR	Cabo	42472735	PR	56	06/10/1965	06/10/2021
RUDIMAR MONDARDO	3º. Sargento	36101067	PR	58	01/10/1963	01/10/2021
SAMOEL RAMOS	Cabo	34534357	PR	56	23/10/1965	23/10/2021
SERGIO LUCIO DA SILVA	Cabo	41157526	PR	56	04/10/1965	04/10/2021
VALDECIR GUARDIAO DA SILVA	Subtenente	35873074	PR	58	14/10/1963	14/10/2021
VENDELINO HAUER	Subtenente	36683023	PR	58	19/10/1963	19/10/2021
VICENTE APARECIDO DIAS	Subtenente	35923810	PR	58	05/10/1963	05/10/2021
WALDOMIRO BENEDITO RAMOS	Cabo	43213253	PR	56	16/10/1965	16/10/2021
WILSON ANTONIO DA SILVA	3º. Sargento	39758350	PR	58	16/10/1963	16/10/2021

155793/2021

## Junta Comercial do Paraná - JUCEPAR

### PORTARIA JCP Nº 113/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve: NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393043-9, pertencentes ao Sr. SINISA KOCIC.

Publique-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

155854/2021

### PORTARIA JCP Nº 114/2021

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, Marcos Sebastião Rigoni de Mello, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Federal nº 8.934/94, artigo 23 e Decreto Federal nº 1800/96, art. 25 - XVII, em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da instrução normativa DREI nº 17, de 05/12/2013, resolve: NOMEAR

JOVICA DJUKIC, sérvio, naturalizado brasileiro, portador do RG 13.834.707-9 – SSP/PR, expedida em 09/04/2015, inscrito no CPF/MF sob nº 701.402.001-34, residente e domiciliado nesta comarca, tradutor e intérprete AD HOC do idioma sérvio para o idioma português brasileiro em conformidade com o disposto nos artigos 18 e 19 da IN-DREI nº 72 de 19/12/2019, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica dos documentos apresentados no protocolo 21/393044-7, pertencentes ao Sr. LUKA MILANOVIC.

Publique-se.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**Marcos Sebastião Rigoni de Mello**  
Presidente

155855/2021

## Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDÊNCIA

### PARANAPREVIDÊNCIA

Resumo dos atos de concessão de benefícios previdenciário - Os Diretores Presidente e de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, CONCEDEM os benefícios previdenciários abaixo relacionados:

Ato n.127167/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.089.970-7. Segurado: ALETA MARIA BOBATO, RG 1.241.808-6 - LF 2. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMAR BRITO COSTA,

Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3378.23. Total do Benefício R\$ 3378.23

Ato n.127168/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.089.970-7. Segurado: ALETA MARIA BOBATO, RG 1.241.808-6 - LF 4. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VILMAR BRITO COSTA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1932.22. Total do Benefício R\$ 1932.22

Ato n.127169/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.100.136-4. Segurado: JOSE ANDRE DE SOUZA, RG 593.630-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: MARIA CREUZA NEVES, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 2703.05. Total do Benefício R\$ 2703.05

Ato n.127170/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.108.606-8. Segurado: EUGENIA LOPES OZORIO, RG 1.642.535-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ALCIDES SOARES OZORIO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 632.96. Total do Benefício R\$ 632.96

Ato n.127171/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.910.555-1. Segurado: TEREZINHA DE JESUS KAVA, RG 411.861-8 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: FLORIANO KAVA, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1120.11. Total do Benefício R\$ 1120.11

Ato n.127172/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.099.914-0. Segurado: OLIVI DE BASTOS RAMOS, RG 1.070.753-6 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: CECILIA HASS DE RAMOS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 1225.40. Total do Benefício R\$ 1225.40

Ato n.127173/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.096.043-0. Segurado: JOAO BATISTA GERONIMO, RG 863.764-4 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: ILDA GERONIMO, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 3096.79. Total do Benefício R\$ 3096.79

Ato n.127174/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.089.988-0. Segurado: RUBENS RUIZ, RG 3.289.463-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: VITA MOREIRA RUIZ, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 679.18. Total do Benefício R\$ 679.18

Ato n.127175/21, Pensão por morte, Protocolo 0.018.101.431-8. Segurado: JOSE CARLOS MEDEIROS, RG 703.989-1 - LF 1. Embasamento legal: Art. 8º da EC-PR 45/19 c/c art. 5º e art. 19 da LC 233/21. Beneficiário: GIDEUNI FAZOLIN MEDEIROS, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4670.65. Total do Benefício R\$ 4670.65

Ato n.127187/21, Pensão por morte, Protocolo 0.017.520.052-5. Segurado: ANTONIO DE PAULA ANDRADE, RG 1.580.220-0 - LF 1. Embasamento legal: Art. 24-B, I e II do Decreto Lei 667/69, com redação dada pela Lei Federal 13.954/19. Beneficiário: MARIA DAS DORES FERREIRA ANDRADE, Cônjuge, Cota 100%, Valor R\$ 4903.22. Total do Benefício R\$ 4903.22

Curitiba, 28 de outubro de 2021

154495/2021

### RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO

O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:

Ato nº 125677/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.197.065-2, Segurado OGRIMAR DE BRITO, Cargo Professor, RG 763.341-6, Beneficiários Ogrimar De Brito Junior – Filho Inválido – 50% Noemia Ribeiro – Convivente – 50% Valor R\$ 7.668,39 (Sete Mil, Seiscentos e Sessenta e Oito Reais e Trinta e Nove Centavos) – FF Motivo Inclusão de Noemia Ribeiro na condição de convivente. Art. 8º da EC-PR 45/19.

Ato nº 126852/21, Pensão Por Morte, Protocolo 17.866.103-5, Segurado RONALD NIEWEGLOWSKI, Cargo Analista de Controle, RG 966.892-6, Beneficiários Rozeli Helena Mazzotti Nieweglowski - Cônjuge – 100% Valor R\$ 8.914,07 (Oito Mil, Novecentos e Quatorze e Reais e Sete Centavos) – FP Motivo Correção do valor da média por erro de sistema.

Ato nº 127150/21, Pensão Por Morte, Protocolo 16.761.083-8, Segurado MARIA ANTONIA AGIBERT SILVA, Cargo Serventuária da Justiça, RG 777.782-5, Beneficiários Salvador Bertoli Gamba - Cônjuge – 100% Valor R\$ 6.154,20 (Seis Mil, Cento e Cinquenta e Quatro Reais e Vinte Centavos) – FF Motivo Correção da regra de cálculo, face erro de atualização de sistema. Curitiba, 4 de November de 2021.

154610/2021



## Superintendência Geral de Tecnologia e Ensino Superior

### Universidade Estadual do Norte do Paraná

**Portaria nº 135/2021-GR/UENP.** A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof.ª Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo decreto no 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 17.640.372-1 RESOLVE Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo em face do Servidor Docente **Julio Alberto Agantes Fernandes** por inadimplência em relação às informações tanto do período de afastamento integral (2015-2016) quanto do seu processo de capacitação pós afastamento, registradas no processo e-protocolo 17.279.621-4, de solicitação de afastamento sem vencimento, tendo, em tese, infringido o artigo 279, VI, da Lei Estadual 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná e os artigos 26, 27 e 28 da Resolução 013/2019 – CEPE/UENP. Art. 2º. Designar os servidores **FABRÍCIO JOSÉ JASSI**, RG nº 11.084.032-2-SSP/PR, **CARLOS ALBERTO PINI**, RG nº 1.286.053-6-SSP/PR, e **MÁRIO SÉRGIO DA SILVA**, RG nº 8.003.499-7-SSP/PR, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que trata o artigo anterior. Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias 057 e 096/2021 – GR/UENP. Jacarezinho, 03 de novembro de 2021.

155957/2021

### Universidade Estadual do Paraná

#### EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO TÉCNICA/UNESPAR

Considerando as Resoluções Nº 013 e 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi, bem como para representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários neste ano de 2021; O Presidente da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR, no uso de suas atribuições

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** As datas para realização dos Processos Eleitorais da Universidade neste ano de 2021, por meio de sistema eletrônico de votação on-line, conforme segue:

I – Administração Intermediária:

CARGOS	DATA DA ELEIÇÃO	CAMPI
Direção Geral e Vice-Direção de <i>Campus</i>	26/11/2021	Campo Mourão, Paranavaí e União da Vitória
Vice-Direção de <i>Campus</i>	26/11/2021	Curitiba II/FAP
Direções de Centro de Áreas	01/12/2021	Todos
Coordenações dos Cursos de Graduação	02/12/2021	Todos
Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação	03/12/2021	A definir

II – Conselhos Superiores: Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (COU) – a partir do dia 06 de dezembro de 2021; III - Conselhos Intermediários: Conselhos de Campus e de Centro de Áreas - a partir do dia 09 de dezembro de 2021. **Art. 2º** Considerando as especificidades dos processos eleitorais para representantes da Comunidade Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários da Universidade as quais exigem adaptação técnica do sistema eletrônico de votação on-line visando à realização dos pleitos de forma segura e eficaz, as datas específicas para cada eleição serão publicadas por esta Comissão Técnica até o dia 12 de novembro de 2021 sem prejuízo para o início dos trabalhos das Comissões Eleitorais dos Campi. **Art. 3º** Publique-se no site oficial da UNESPAR para todos os interessados. **Paranavaí, 20 de outubro de 2021. Marcos Henrique Camargo Rodrigues - Presidente da Comissão Técnica (Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR).**

#### EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO TÉCNICA/UNESPAR

Considerando as Resoluções Nº 013 e 014/2021 – COU/UNESPAR, que regulamentam a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi, bem como para representantes da Comunidade

Acadêmica nos Conselhos Superiores e Intermediários neste ano de 2021; Considerando a necessidade de melhor orientar os trabalhos das Comissões Eleitorais dos Campi; O Presidente da Comissão Técnica, nomeada pela Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR, no uso de suas atribuições

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A retificação das datas para realização de alguns dos Processos Eleitorais da Universidade neste ano de 2021, por meio de sistema eletrônico de votação on-line, conforme segue:

I – Administração Intermediária:

CARGOS	DATA DA ELEIÇÃO	CAMPI
Direção Geral e Vice-Direção de <i>Campus</i>	01/12/2021	Campo Mourão, Paranavaí e União da Vitória
Vice-Direção de <i>Campus</i>	01/12/2021	Curitiba II/FAP
Direções de Centro de Áreas	02/12/2021	Todos
Coordenações dos Cursos de Graduação	03/12/2021	Todos
Coordenações dos Cursos de Pós-Graduação	06/12/2021	A definir

II – Conselhos Superiores: Conselho de Planejamento, Administração e Finanças (CAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e Conselho Universitário (COU) – a partir do dia 07 de dezembro de 2021. **Art. 2º** Ficam mantidas as demais disposições do Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR. **Art. 3º** Publique-se no site oficial da UNESPAR para todos os interessados. Paranavaí, 27 de outubro de 2021. **Marcos Henrique Camargo Rodrigues - Presidente da Comissão Técnica (Portaria Nº 855/2021 – REITORIA/UNESPAR).**

156055/2021

#### RESOLUÇÃO Nº 0002/2021-CONSELHO DE CAMPUS - UNESPAR CAMPUS DE CAMPO MOURÃO:

O Diretor da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, na qualidade de Presidente do Conselho de Campus, nos termos do Art. 23, VIII, do Regimento Geral da Unespar, no uso de suas atribuições legais, considerando a Resolução n. 001/2014-COU/UNESPAR e em conformidade com a Reunião Extraordinária do Conselho de Campus, realizada no dia 25 de outubro de 2021, **R E S O L V E:** **Art. 1º.** Fica homologada a Comissão Eleitoral para organização das eleições da UNESPAR - Campus de Campo Mourão, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1. Willian Beline - Professor
2. Yeda Maria Pavão - Professora
3. Jair Grasso - Professor
4. Liane Cordeiro da Silva - Agente Universitário
5. Lucas Alexandre de Lima – Acadêmico

**Art. 2º.** Fica revogada a RESOLUÇÃO 001/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, de 21 de maio de 2021. **Art. 3º.** Publique-se para conhecimento de todos os interessados. **Campo Mourão, 25 de outubro de 2021. Prof. Dr. João Marcos Borges Avelar - Diretor da Unespar – Campus de Campo Mourão e Presidente do Conselho de Campus (Portaria 545/2021 de 16 de junho de 2021).**

156054/2021

#### PORTARIA Nº 035/2021-DIREÇÃO GERAL/UNESPAR CAMPUS DE APUCARANA:

O Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes – Diretor Geral do Campus de Apucarana da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, nomeado através da Portaria nº 611/2018 – REITORIA/UNESPAR, de 30/06/2018, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE: Artigo 1º.** Designar a comissão formada pela Prof.ª Patrícia de Mello, RG 4.112.066-5/PR e CPF:610.674.239-15; Prof.ª. Lucinéia Chiarelli, RG 4.113.220-5/PR e CPF: 020.168.279-63; Prof. Maurício Barbosa da Silva, RG nº 10.590.458-4/PR e CPF:071.681.309-27; pela agente universitária Lucilene Aparecida Francisco, RG nº 7.277.193-1/PR e CPF: 030.173.789-42 e pelo discente Anderson Augusto Lopes, RG 53.349.535-0/PR - CPF 468.629.368- 59, para sob a presidência da primeira, realizar o processo eleitoral, por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021, com datas previamente agendadas conforme consta no Edital Nº 001/2021-Comissão Técnica Eleitoral, para preenchimento das vagas de acordo com o que estabelece a Resolução nº 013/2021-COU/UNESPAR. **Artigo 2º.** Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário. **Apucarana, 21 de outubro de 2021. Prof. Daniel Fernando Matheus Gomes - Diretor Geral do Campus (Portaria nº 611/2018/Reitoria/Unespar).**

**PORTARIA Nº 019/2021-DIREÇÃO GERAL/UNESPAR CAMPUS DE CURITIBA I/EMBAP:**

O Diretor Marco Aurélio Koentopp, no uso de suas atribuições legais e considerando, em conformidade com o Regimento da UNESPAR, **considerando** que a Comissão foi composta para designar a Comissão local para eleição de Direção de Centro e Coordenação de Curso, **RESOLVE: Art. 1º** Retificar a Portaria nº 18/2021 que designou Comissão foi composta para designar a Comissão local para eleição de Direções de Centro e Coordenadores de Cursos de Graduação do Campus de Curitiba I- EMBAP/UNESPAR. **Art. 2º** Mantendo-se a composição conforme segue:

Agente Universitária Luciane Jost Lemos do Prado, RG: 6.381.628-0 – Presidente;

Professor Octávio Adão de Camargo Neto, RG 3.881.543-1;

Professora Lúcia de Fátima Vanconcelos Jatahy, RG 12.327.173-4;

Professor Giampiero Pilatti, RG nº 3.440.071-7;

Discente: Isabela Mayer Ramão, RG 18.090.497-8.

**Curitiba, 03 de novembro de 2021. Marco Aurélio Koentopp - Diretor do Campus de Curitiba I- EMBAP/UNESPAR (Portaria nº 286/2020 – REITORIA/UNESPAR).**

**PORTARIA Nº 013/2021-DIREÇÃO GERAL/UNESPAR CAMPUS DE PARANAGUÁ**

O Conselho de Campus aprovou, e o Diretor da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, **RESOLVE: Art. 1º**. NOMEAR os membros abaixo relacionados, para compor a Comissão Eleitoral Local para a eleição dos cargos de Direções de Centro de Área e Coordenadores de Colegiado da UNESPAR:

Professor Dr. José Roberto Caetano da Rocha (Presidente)	RG: 12.748.909-2
Professora Monica Herek (membro docente)	RG: 5.031.264-8
Professora Dinair Iolanda da Silva Natal (membro docente)	RG: 4.492.250-9
Milene Andrea Chaves Silva (membro agente universitário)	RG: 3.207.676-9
Larissa do Rosário Lopes Marques (membro discente)	RG: 12.587.874-2

**Art. 2º**. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário. **Art. 3º**. Publique-se no site da Unespar – Campus de Paranaguá. **Paranaguá, 15 de Outubro de 2021. Prof. Dr. Moacir Dalla Palma - Diretor Geral do Campus de Paranaguá (Portaria nº 1010/2019 – REITORIA/UNESPAR).**

**PORTARIA Nº 005/2021-DIREÇÃO GERAL/UNESPAR CAMPUS DE PARANAVÁI**

O Diretor Geral da Unespar – Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavá, Professor Ivan Ferreira da Cruz, Portaria nº 963/2020, no uso de suas atribuições legais; **R E S O L V E: Art. 1.º)** Designar o Apoio à Comissão Permanente de Licitação do Campus de Paranavá da UNESPAR, conforme segue:

Nº	NOME	RG	CPF	CATEGORIA
1	Marinez Faxina. (Presidente)	4.033.280-4	650.497.48-9-68	AGENTE UNIVERSITÁRIA
2	José Geraldo da Silva.	13.065.81-4-8	011.199.308-39	AGENTE UNIVERSITÁRIA
3	Yasmin Yumi Menezes Fukushima.	4.122.658-7	003.616.24-9-30	DOCENTE

**Art. 2º)** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga as demais disposições em contrário, bem como, não produz efeitos financeiros.

**Art. 3º)** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Universidade Estadual do Paraná, Campus de Paranavá, aos vinte e oito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um (28.10.2021). IVAN FERREIRA DA CRUZ - Diretor Geral de Campus (Portaria 963/2020).**

156050/2021

**PORTARIA Nº 870/2021 - REITORIA/UNESPAR**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, considerando o protocolado nº 18.255.897-4, **RESOLVE: Art. 1º** Atualizar a composição do Comitê de Ética em Pesquisa com seres humanos da UNESPAR, conforme segue:

NOME	FUNÇÃO	RG	CAMPUS
Maria Antônia Ramos Costa	Coordenadora	2.146.568-2	Paranavá
Dandara Novakowski Spigolon	Coordenadora-Adjunta	8.081.411-9	Paranavá
Adão Aparecido Molina	Membro	3.163.892-5	Paranavá
Cássia Regina Dias Pereira	Membro	3.392.859-9	Paranavá
Franciele Mara L. Zanardo Bohn	Membro	6.999.312-5	Paranavá
Maria Fernanda do Prado Tostes	Membro	8.044.622-5	Paranavá
Juliana Dia Boaretto Fernandes	Membro	7.412.030-0	Paranavá
Rosemary Brack	Membro	1.218.838-2	Curitiba II
Cleverson Molinari Mello	Membro	5.247.242-3	Paranaguá
Sonia Maria Silvestre Botini	Membro (Representante dos Usuários)	3.399.890-2	Conselho Municipal de Saúde-Paranavá
Sueli Godói	Membro	3.361.493-4	Paranavá
Willian Augusto de Melo	Membro	6.591.935-4	Paranavá
Wellington Hermann	Membro	5.731.633-0	Campo Mourão

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revoga a Portaria nº 228/2021 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário, bem como não produz efeitos financeiros. **Art. 3º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 03 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

**PORTARIA Nº 871/2021 - REITORIA/UNESPAR**

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais; considerando a Lei Estadual nº 20.537/2021, que dispõe sobre as relações entre as Instituições de Ensino Superior, os Hospitais Universitários e os Institutos de Ciência e Tecnologia públicos do Estado do Paraná e suas Fundações de Apoio; considerando o Decreto Estadual 8796-2021; considerando a deliberação contida na Ata da 8ª Sessão (6ª Extraordinária) do Conselho de Planejamento, Administração e Finanças – CAD, realizada no dia 03 (três) de setembro de 2021, pela plataforma digital Microsoft Teams; considerando o protocolo digital nº 18.015.859-6; **R E S O L V E: Art. 1º** Designar Grupo de Trabalho para levantamento das condições/relações das Fundações de Apoio no âmbito da Universidade, conforme segue: **I - Coordenador:** Ivan Ferreira da Cruz, RG nº 1.334.484-1/PR, Campus de Paranavá; **II - Membros:** Daniel Fernando Matheus Gomes, RG nº 3.043.685-7/PR, Campus de Apucarana; João Marcos Borges Avelar, RG nº 4.201.701-9/PR, Campus de Campo Mourão e Moacir Dalla Palma, RG nº 4.425.004-7/PR Campus de Paranaguá. **Art. 2º** Fica estipulado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis, para apresentação do relatório diagnóstico contendo: histórico funcional, pendências judiciais arquivadas e em trâmite, convênios, informações financeiras e parecer final sobre a viabilidade do funcionamento das Fundações junto à UNESPAR. **Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas demais disposições em contrário e não produz efeitos financeiros. **Art. 4º** Publique-se no Diário Oficial e no site da Unespar. **Gabinete da Reitoria, 03 de novembro de 2021. Salete Paulina Machado Sirino – Reitora.**

156052/2021



**EDITAL Nº 001/2021 –COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR–CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando as datas para os realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 –Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021 DG, no uso de suas atribuições

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Vice-Diretor (a) do Campus de Curitiba II/FAP da UNESPAR, para mandato complementar, nos seguintes termos:

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art.2º** Poderão se candidatar ao cargo de Vice-Diretor/a de Campus, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do §2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual nº 6.174/70.

§ 2º Somente será permitida a substituição de candidato inscrito ao cargo citado no caput deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 3º** O candidato deverá solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II -1 (uma) foto inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato (a) responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I – Inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - Encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – Enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP–Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP–Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE).

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

**Art. 4º** O período de inscrições será do dia 03 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 5º** A Vice-Direção de Campus é responsável por substituir a Direção Geral nos seus afastamentos e impedimentos sendo eleita pela comunidade interna do Campus e, neste caso, nomeada pela Reitoria, para mandato complementar, em atendimento ao disposto no § 1º do Art. 40 do Estatuto da Universidade.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>01/12/2021</b>
apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

**Art. 7º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP –Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE nas datas acima estipuladas.

§1º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§2º Todos os recursos referentes ao processo eleitoral para Vice-Direção de Campus deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de Campus, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO:**

**Art. 8º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Vice-diretor/a de Campus:

I – Todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo Campus, no exercício de suas funções;

II – Todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no Campus, no exercício de suas funções;

III – Todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo Campus.

**Art. 9º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus;

III - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus.

**Art. 10°** Além dos nomes dos candidatos, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto "Em Branco", que aparecerá após a lista de candidatos.

**Art. 11°** Cada eleitor poderá votar somente em um único candidato representando o cargo elencado no Art. 1° deste Edital.

**§1°** O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

**§2°** É proibido o voto por procuração.

**§ 3°** A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS:

**Art. 12°** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – Perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – Prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III – Preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV – Incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V – Instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI – Oferecimento ou promessa a pessoas;

VII – Oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII – O uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 13°** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 14°** Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 15°** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 16°** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1°** A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites dos candidatos por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

**§ 2°** É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 17°** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 18°** Até às 20h (vinte horas) do dia 30 de novembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado por meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 19°** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique os candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 20°** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 21°** O Conselho de Campus poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 22°** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 23°** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Campus bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 24°** O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação do eleito.

**Art. 25°** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 26°** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 27°** Publique-se no site oficial do Campus Curitiba II/FAP de Curitiba para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A VICE DIREÇÃO DE CAMPUS

Nome do Candidato a Vice-Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo:    ( ) Feminino            ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concurso? ( ) SIM    ( ) NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de Vice-Diretor (a) do Campus de Curitiba II/FAP.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a) a Vice-Diretor (a) de Campus  
Candidato (a) a Vice-Diretor (a) Geral de Campus  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Curitiba, 28 de outubro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021 DG).**

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR–CAMPUS DE CURITIBA II/FAP**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021; Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 –Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP, nomeada pela Portaria Nº 33/2021-DG, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direção do Centro de Centro de Música e Musicoterapia, Direção do Centro de Artes.	02
Coordenações dos Cursos de Bacharelado em Música Popular, Licenciatura em Música, Bacharelado em Musicoterapia, Licenciatura em Dança, Bacharelado em Dança, Bacharelado em Artes Cênicas, Licenciatura em Teatro, Bacharelado em Cinema e Audiovisual.	07

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Áreas, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva-TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidatam lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus, via E-protocolo Digital, contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II -1** (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG;

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o(a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** – inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados, a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP –Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/DIVRH) > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FAP –Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento, o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como, se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I** - 04 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área;

**II** - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS:**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR:

**I – Direções de Centro de Áreas:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12

Eleições on-line: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	02/12/2021
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

**II –Coordenações dos Cursos de Graduação:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 1 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
Eleições on-line: das 08h às 21h	1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;	03/12/2021
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FAP – Campus de Curitiba II; Local: UNESPAR/FAP/CE, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO:**

**Art. 11.** São considerados eleitores, para o processo eleitoral, visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II - todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

I - 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II - 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro.

**Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II - todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto "Em Branco", que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art. 1º deste Edital.

§1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§2º É proibido o voto por procuração.

§3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS:**

**Art. 17** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I - perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II - prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

Art. 21 Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22 Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:

I – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

Art. 23 Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

Art. 24 Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 25 O Conselho de Campus poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

Art. 26 Os resultados das apurações obedecem aos critérios de proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 27 A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos(as) Diretores(as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

Art. 28 O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

Art. 29 O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021- COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 30 Publique-se no site oficial do Campus de Curitiba II/FAP para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA II/FAP

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Nome:

Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino

Candidato a:

( ) Direção do Centro de .....

( ) Coordenação do Curso de Graduação em .....

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Naturalidade:

Nacionalidade

Estado Civil:

Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO

Carga-horária semanal:

Endereço Residencial:

Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:

Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? ( ) SIM ( ) NÃO

Grau de Instrução/Titulação Máxima:

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas do Edital 001/2021 e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer a vaga de \_\_\_\_\_ do Campus de Curitiba II/FAP.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a) Candidato (a) Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Curitiba, 03 de novembro de 2021. Dulcinéia Galliano Pizza - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Curitiba II/FAP (Portaria Nº 33/2021-DG).

#### EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições:

#### TORNA PÚBLICO:

Art. 1º A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Campo Mourão da UNESPAR, nos seguintes termos:

#### 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

Art. 2º Poderão se candidatar aos cargos de Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus, na forma de uma chapa, e com dependência entre

eles, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

§ 2º Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita aos cargos citados no caput deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta

**Art. 2º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto de cada candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG;

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelos candidatos no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado por ambos (as), bem como as Fotos;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento os candidatos declaram estar cientes das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

**Art. 3º** O período de inscrições será do dia 03 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 4º** A Direção Geral de Campus é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da UNESPAR, sendo substituída nos seus afastamentos e impedimentos pela Vice-Direção de Campus.

**Parágrafo único.** O/a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus serão eleitos/as pela comunidade interna do Campus, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pela Reitora para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art.39 do Estatuto.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 6º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 –COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>01/12/2021</b>
apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

**Art. 6º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/CE nas datas acima estipuladas.

§1º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§ 2º Todos os recursos referentes aos processos eleitorais para Direção Geral e Vice-Direção de Campus deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de Campus, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

## 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO:

**Art. 7º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Diretor/a e Vice-diretor/a de Campus:

I – todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo Campus, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no Campus, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo Campus.

**Art. 8º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campuse;

III - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus.

**Art. 9º** Além dos nomes dos candidatos e/ou chapas, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista das chapas.

**Art. 10.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.



**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS:**

**Art. 11.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

**I** – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

**II** – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

**III** - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

**IV** - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

**V** - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

**VI** - oferecimento ou promessa a pessoas;

**VII** - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

**VIII** - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 12.** Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 13.** Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 14.** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 15.** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1º** A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

**§ 2º** É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet. **Art. 16.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 17.** Até às 20h (vinte horas) do dia 30 de novembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado em meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 18.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas e atenda as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser local do debate, em função da pandemia da COVID-19, ou, que seja um debate via internet.

**Art. 19.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 20.** O Conselho de Campus poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 21.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Campus bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 23.** O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos.

**Art. 24.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 25.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 26.** Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A DIREÇÃO GERAL E VICE DIREÇÃO DE CAMPUS**

Nome do Candidato a Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concurso? ( ) SIM ( ) NÃO	
Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato a Vice-Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil

Cargo/ Função que ocupa atualmente:

Concurso? ( ) SIM ( ) NÃO

Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):

Grau de instrução/Titulação:

Endereço Residencial:

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento e aceitamos as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como nos responsabilizamos pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrermos à vaga de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Campo Mourão.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a) a Diretor (a) de Campus  
Candidato a Diretor (a) Geral de Campus

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Campo Mourão, 28 de outubro de 2021. Prof. Dr. Willian Bellini Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS.**

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão, nomeado pela RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS, no uso de suas atribuições:

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direções dos Centros de: Centro de Ciências Humanas e da Educação (CCHE); Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA).	02
Coordenações dos Cursos de: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Engenharia de Produção Agroindustrial, Geografia, História, Letras, Matemática, Pedagogia, Turismo.	10

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/DIVRH) > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/CE)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I** - 04 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

**II** - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

**I – Direções de Centro de Áreas:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

**II –Coordenações dos Cursos de Graduação:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 1 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Campo Mourão; Local: UNESPAR/CM/CE, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO:**

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e PósGraduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

Art. 17. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

Art. 18. Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

Art. 22. Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:

I – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

Art. 23. Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

Art. 24. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

Art. 25. O Conselho de Campus poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

Art. 26. Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

Art. 27. A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

Art. 28. O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

Art. 29. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

Art. 30. Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE CAMPO MOURÃO

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Nome:	
Sexo:    ( ) Feminino                    ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de .....	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em .....	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM    ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE?    ( ) SIM                    ( ) NÃO	
Grau de Instrução/Titulação Máxima:	

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento.

Cidade, dia, mês e ano.

Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Campo Mourão, 03 de novembro de 2021. Prof. Dr. Willian Bellini - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Campo Mourão (RESOLUÇÃO 002/2021 – CONSELHO DE CAMPUS).**

#### EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavaí, nomeada pela Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR - PARANAVÁI, no uso de suas atribuições

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e ViceDiretor (a) do Campus de Paranavaí da UNESPAR, nos seguintes termos:

#### 1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:

**Art. 2º** Poderão se candidatar aos cargos de Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

§ 2º Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita aos cargos citados no caput deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 2º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto de cada candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelos candidatos no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado por ambos (as), bem como as Fotos;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/PVAI – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento os candidatos declaram estar cientes das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

**Art. 3º** O período de inscrições será do dia 03 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

#### 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 4º** A Direção Geral de Campus é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da UNESPAR, sendo substituída nos seus afastamentos e impedimentos pela Vice-Direção de Campus.

**Parágrafo único.** O/a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus serão eleitos/as pela comunidade interna do Campus, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pela Reitora para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art.39 do Estatuto.

#### 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>01/12/2021</b>
apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

**Art. 6º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/PVAI – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/CE nas datas acima estipuladas.

§1º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§2º Todos os recursos referentes aos processos eleitorais para Direção Geral e ViceDireção de Campus deverão ser encaminhados, por meio de ofício,

ao Conselho de Campus, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

#### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 7º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Diretor/a e Vice-diretor/a de Campus:

I – todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo Campus, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no Campus, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e PósGraduação, do respectivo Campus.

**Art. 8º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;

III - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

**Art. 9º** Além dos nomes dos candidatos e/ou chapas, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto "Em Branco", que aparecerá após a lista das chapas.

**Art. 10.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 11.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 12.** Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 13.** Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID19.

**Art. 14.** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 15.** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 16.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 17.** Até às 20h (vinte horas) do dia 30 de novembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado Art. 18. Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas e atenda as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser local do debate, em função da pandemia da COVID-19, ou, que seja um debate via internet.

**Art. 19.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 20.** O Conselho de Campus poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 21.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Campus bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 23.** O resultado final para o Conselho de Campus, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos.

**Art. 24.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 25.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 26.** Publique-se no site oficial do Campus de Paranavaí para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVAI REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A DIREÇÃO GERAL E VICE DIREÇÃO DE CAMPUS

Nome do Candidato a Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO	

Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato a Vice-Diretor (a) de Campus:	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concurso? ( ) SIM ( ) NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento e aceitamos as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como nos responsabilizamos pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrermos à vaga de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus de Paranavaí de novembro de 2021.

Nome completo do (a) Candidato (a) a Diretor (a) de Campus  
Candidato a Diretor (a) Geral de Campus  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Nome completo do (a) Candidato (a) a Vice-Diretor (a) de Campus  
Candidato (a) a Vice-Diretor (a) Geral de Campus  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Paranavaí, 29 de outubro de 2021. **Rafael Benjamin Carginin Filho - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Paranavaí (Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR – PARANAÍ).**

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAÍ**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavaí, nomeada pela Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR - PARANAÍ, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direções dos Centros de: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências da Saúde, Ciências Humanas e da Educação	03
Coordenações dos Cursos de Graduação em: Administração, Ciências Contábeis, Ciências Biológicas, Direito, Geografia, Educação Física, Pedagogia, História, Letras, Enfermagem, Matemática e Serviço Social.	12

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/CM – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/PVAI – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

Art. 6º Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - 04 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

II - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

Art. 7º O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

Art. 8º Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

II –Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 1 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

Art. 10. Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/PVAI – Campus de Paranavaí; Local: UNESPAR/PVAI/CE, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e PósGraduação, com vínculo no Centro de Áreas.

Art. 12. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:



- I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;  
II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;
- Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:  
I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;  
II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.
- Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:  
I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;  
II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;
- Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos
- Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.
- § 1º** O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.  
**§ 2º** É proibido o voto por procuração.  
**§ 3º** A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.
- 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**
- Art. 17.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:  
I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;  
II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;  
III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;  
IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;  
V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;  
VI - oferecimento ou promessa a pessoas;  
VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;  
VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.
- Art. 18.** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).
- Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.
- Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.
- Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.
- Art. 20.** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.
- § 1º** A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.  
**§ 2º** É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.
- Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.
- Art. 22.** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:  
I – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;  
II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;
- Art. 23.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.
- Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.
- Art. 24.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.
- Art. 25.** O Conselho de Campus poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.
- Art. 26.** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 28.** O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30.** Publique-se no site oficial do Campus de Paranavai para todos os interessados.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE PARANAVÁI**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Nome:	
Sexo:    ( ) Feminino                    ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de .....	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em .....	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM    ( ) NÃO	Carga-horária semanal:

Endereço Residencial:
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? ( ) SIM ( ) NÃO
Grau de Instrução/Titulação Máxima:

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de Diretor (a) do Centro de ...../Coordenador (a) do Curso de ..... do Campus de Paranavaí.

Paranavaí, de novembro de 2021.

Nome completo do (a) Candidato (a) a Vice-Diretor (a) de Campus  
Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....  
(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Paranavaí, 03 de novembro de 2021. Rafael Benjamin Carginin Filho – Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranavaí (Portaria Nº 004/2021-DG – UNESPAR – PARANAVAÍ).**

**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021, no uso de suas atribuições

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura do Processo Eleitoral visando à escolha do (a) Diretor(a) e ViceDiretor (a) do Campus de União da Vitória da UNESPAR, nos seguintes termos:

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão se candidatar aos cargos de Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus, na forma de uma chapa, e com dependência entre eles, Servidores Docentes e, Agentes Universitários com titulação mínima de Graduação, concursados, lotados no Campus e com, no mínimo, três anos de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR, nos termos do § 2º do Art. 39 do Estatuto, e que não tenha impedimento legal, conforme a Lei Complementar nº 135, de 4 de junho de 2010.

§ 1º São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

§ 2º Somente será permitida a substituição de membro da chapa inscrita aos cargos citados no caput deste Artigo se a solicitação for realizada até 10 (dez) dias antes da data fixada para a consulta, em caso de falecimento ou incapacidade absoluta.

**Art. 2º** Os candidatos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto de cada candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelos candidatos no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado por ambos (as), bem como as Fotos;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/UVA – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UVA/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/UVA – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UVA/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento os candidatos declaram estar cientes das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabilizam pelas informações inseridas.

**Art. 3º** O período de inscrições será do dia 03 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 09 de novembro de 2021.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 4º** A Direção Geral de Campus é responsável pela sua administração geral, sendo um órgão de caráter executivo da administração intermediária da UNESPAR, sendo substituída nos seus afastamentos e impedimentos pela Vice-Direção de Campus.

**Parágrafo único.** O/a Diretor/a Geral e Vice-Diretor/a de Campus serão eleitos/as pela comunidade interna do Campus, de acordo com o estabelecido neste Regulamento, e nomeados pela Reitora para um mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma reeleição, conforme § 1º do Art.39 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 5º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 3 a 9/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	10/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	11/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	12/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	16/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 16 a 30/11
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 24/11

Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:		
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 29 a 30/11
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propagação eleitoral;</b>	<b>01/12/2021</b>
apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	02/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	03/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	06/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	07/12

**Art. 6º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/UVA – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UVA/CE nas datas acima estipuladas.

§1º É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

§2º Todos os recursos referentes aos processos eleitorais para Direção Geral e Vice-Direção de Campus deverão ser encaminhados, por meio de ofício, ao Conselho de Campus, que poderá rever a decisão, porém, sem efeito suspensivo.

#### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 7º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha do/a Diretor/a e Vice-diretor/a de Campus:

I – todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas do respectivo Campus, no exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria de Agentes Universitários, efetivos ou em regime de contrato temporário, lotados no Campus, no exercício de suas funções;

III – todos os estudantes regularmente matriculados nos cursos de Graduação e Pós-Graduação, do respectivo Campus.

**Art. 8º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais para a categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Campus;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Agentes Universitários do Campus e;

III – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Campus;

**Art. 9º** Além dos nomes dos candidatos e/ou chapas, homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista das chapas.

**Art. 10.** Cada eleitor poderá votar somente em uma única chapa representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 11.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de

instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 12.** Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 13.** Em cada sala de professores e setor administrativo do Campus, os candidatos podem realizar no máximo duas reuniões de até 15 (quinze) minutos para expor suas ideias, durante o processo eleitoral, observadas as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19.

**Art. 14.** A propaganda mencionará obrigatoriamente a chapa e os nomes dos candidatos.

Parágrafo único. Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 15.** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 16.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 17.** Até às 20h (vinte horas) do dia 30 de novembro de 2021, os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado me meio físico ou digital seja retirado.

**Art. 18.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique as chapas inscritas.

Parágrafo único. O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (duas) chapas e atenda as regras sanitárias baixadas por cada município do Campus a ser local do debate, em função da pandemia da COVID-19, ou, que seja um debate via internet.

**Art. 19.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 20.** O Conselho de Campus poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 21.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 22.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral do Processo Eleitoral para a escolha do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) de Campus bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 23.** O resultado final para o Conselho de Campus, que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos.

**Art. 24.** O resultado da apuração obedece ao critério da proporcionalidade entre as 03 (três) categorias, Docentes, Agentes Universitários e Discentes, ponderados de acordo com a fórmula prevista no inciso I do Art. 29da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**Art. 25.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 26.** Publique-se no site oficial do Campus de Campo Mourão para todos os interessados.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA  
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA A DIREÇÃO GERAL E VICE DIREÇÃO DE CAMPUS**

Nome do Candidato a Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	
Nome do Candidato a Vice-Diretor (a) de <i>Campus</i> :	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade:	Estado Civil:
Cargo/ Função que ocupa atualmente:	
Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO Tempo de efetivo exercício de suas funções na UNESPAR (mínimo de 3 anos):	
Grau de instrução/Titulação:	
Endereço Residencial:	

Nome da Chapa: \_\_\_\_\_

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaramos, para os devidos fins, que temos pleno conhecimento e aceitamos as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como nos responsabilizamos pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrermos à vaga de Diretor (a) e Vice-Diretor (a) do Campus de União da Vitória.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a) a Diretor (a) de Campus

Candidato a Diretor (a) Geral de Campus

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**União da Vitória, 28 de outubro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão eleitoral do Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021).**

**EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória, nomeada pela Portaria Nº 014/2021- DG, no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação.

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

**III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.**

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/UV – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UV/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/UV – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UV/CE)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - 04 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

II - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

## 2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

## 3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

II –Coordenações dos Cursos de Graduação:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	Até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	De 1 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	Até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/UV – Campus de União da Vitória; Local: UNESPAR/UV/CE, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO****Art. 11. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:**

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II - todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e PósGraduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:**

I - 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13. São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:**

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II - todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14. Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:**

I - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II - 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15. Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto "Em Branco", que aparecerá após a lista dos candidatos.****Art. 16. Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art. 1º deste Edital.**

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS****Art. 17. Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:**

I - perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II - prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18. Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).**

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19. A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.**

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20. A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.**

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 21. Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.**

**Art. 22. Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:**

I - 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23. Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.**

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 24. Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.**

**Art. 25. O Conselho de Campus poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.**

**Art. 26. Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.**

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 27. A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.**

**Art. 28. O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.**

**Art. 29. O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.**

**Art. 30. Publique-se no site oficial do Campus de União da Vitória para todos os interessados.**

**ANEXO I DO EDITAL Nº 002/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE UNIÃO DA VITÓRIA****REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Nome:	
Sexo:    ( ) Feminino                    ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de .....	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em .....	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:

Nacionalidade	Estado Civil:
Concurso? ( ) SIM ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? ( ) SIM ( ) NÃO	
Grau de Instrução/Titulação Máxima:	

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer ao cargo de ..... do Campus de União da Vitória.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo

Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**União Da Vitória, 03 de novembro de 2021. Dileize Valeriano da Silva - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de União da Vitória (Portaria Nº 014/2021).**

**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação on-line neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana, nomeada pela Portaria Nº 025/2021- DG , no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direções dos Centros de: Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas e da Educação	02
Coordenações dos Cursos de Administração, Ciências Contábeis, Ciência da Computação, Ciências Econômicas, Letras Espanhol, Letras Inglês, Letras Português, Matemática, Pedagogia, Secretariado Executivo Trilíngue, Serviço Social, Turismo e Negócios.	12

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

**I** – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

**II** - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

**III** – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

**§ 1º** Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

**I** - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

**II** - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

**III** – enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

**§ 2º** Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/APC – Campus de Apucarana; Local: UNESPAR/APC/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/APC – Campus de Apucarana; Local: UNESPAR/APC/CE)

**§ 3º** Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

**I** - 04 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

**II** - 05 de novembro de 2021 até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art.8º** Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

**I** – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

**II – Coordenações dos Cursos de Graduação:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/APC – Campus de Apucarana; Local: UNESPAR/APC/CE, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

**Art. 17.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;



**V** – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

**VI** - oferecimento ou promessa a pessoas;

**VII** - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

**VIII** - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18.** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20.** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

**§ 1º** A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

**§ 2º** É proibida a veiculação na internet de propaganda eleitoral paga.

**Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 22.** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:

**I** – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

**II** - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 24.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25.** O Conselho de Campus poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 26.** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 28.** O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30.** Publique-se no site oficial do Campus de Apucarana para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE APUCARANA

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Nome:	
Sexo:    ( ) Feminino                    ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de _____	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em _____	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM    ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE?    ( ) SIM                    ( ) NÃO	
Grau de instrução/Titulação Máxima:	

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas do Edital 001/2021 e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR, bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de \_\_\_\_\_ do Campus de Apucarana.

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a)

Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

Apucarana, 03 de novembro de 2021. Patrícia Mello – Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Apucarana (Portaria Nº 035/2021).

**EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE CURITIBA I.**

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos *Campi* por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para a realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

A Presidente da Comissão Eleitoral do *Campus* Curitiba I, nomeada pela Portaria Nº 019/2021- DG , no uso de suas atribuições,

**TORNA PÚBLICO:**

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, conforme segue:

Diretor (a) de Centro de Área de Artes - 01 vaga

Diretor (a) de Centro de Música - 01 vaga

Coordenadores dos cursos superiores de (uma vaga cada): Licenciatura em Música; Instrumento; Canto; Composição e Regência; Licenciatura em Artes Visuais; Bacharelado em Artes Visuais e Museologia. (Total de 7 vagas).

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão candidatar-se para o cargo de Coordenador/a de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação *Stricto Sensu* específica no curso para o qual se candidata lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no *Campus* e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados, de acordo como Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do *Campus* via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (**Anexo I** deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: **Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.**

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 2º o (a) candidato responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos e, após a devolutiva;

III – enviar à Comissão Eleitoral do *Campus* para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte (**aos cuidados de Eveline**):

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/EMBAP – *Campus* de Curitiba I/EMBAP; Local: UNESPAR/EMBAP/DIVRH) > CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/EMBAP – *Campus* de Curitiba I/EMBAP; Local: UNESPAR/EMBAP/CE);

Local para envio dos pedidos de Recursos: (Órgão: UNESPAR/EMBAP – *Campus* de Curitiba I/EMBAP; Local: UNESPAR/EMBAP/CE);

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - **04 de novembro de 2021** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **10 de novembro de 2021**, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área.

II - **05 de novembro de 2021** até às **23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos)** do dia **11 de novembro de 2021**, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação.

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 7º** O Centro de Área é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/A Diretor/a do Centro de Área, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos *Campi* será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

**II – Coordenações dos Cursos de Graduação:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10.** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e aos resultados finais previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: **UNESPAR/EMBAP – Campus de Curitiba I/EMBAP**; Local: **UNESPAR/EMBAP/CE**, nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal.

**4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO**

**Art. 11.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-Graduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13.** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria discente, regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14.** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15.** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16.** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação *on-line*.

**5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS**

**Art. 17.** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do *Campus* por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V – instigação à desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do *Campus* para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18.** Serão garantidas aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula virtual, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pelo (a) candidato (a).

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19.** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20.** A propaganda eleitoral pela *internet*, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação na *internet* de propaganda eleitoral paga.

**Art. 21.** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela *internet*.

**Art. 22.** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha, disponibilizado em meio físico ou digital, seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:

I – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23.** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) candidatos, e em função da pandemia da COVID-19, deverá ser de forma virtual.

**Art. 24.** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25.** O Conselho de *Campus* poderá desqualificar os candidatos que infringirem este Regulamento, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso ou, no caso de uso de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 26.** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

#### 6. DA COMISSÃO ELEITORAL:

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação, bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação *on-line*.

**Art. 28.** O resultado final será encaminhado para o Conselho de *Campus* que, após a homologação, encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29.** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30.** Publique-se no *site* oficial do *Campus* Curitiba I para todos os interessados.

#### ANEXO I DO EDITAL Nº 01/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS CURITIBA I – EMBAP

#### REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA E COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Nome:	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de .....	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em .....	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? ( ) SIM ( ) NÃO	
Grau de Instrução/Titulação Máxima:	

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de \_\_\_\_\_ do Campus de Curitiba I/EMBAP

Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a)

Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... / Coordenador (a) do Curso de ....

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Curitiba, 03 de novembro de 2021. Luciane Jost - Presidente da Comissão Eleitoral do Campus Curitiba I – Embap (Portaria Nº 019/2021)**

#### EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ

Considerando a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR, que regulamenta a realização das Eleições de Direção Geral, Vice-Direção, Direções dos Centros de Áreas e Coordenações de Cursos dos Campi por meio de sistema eletrônico de votação *on-line* neste ano de 2021;

Considerando as datas para os realização dos Processos Eleitorais na UNESPAR publicadas pelo Edital Nº 001/2021 – Comissão Técnica/UNESPAR retificado pelo Edital Nº 002/2021;

O Presidente da Comissão Eleitoral do Campus de Paranaguá, nomeado pela Portaria Nº 013/2021 do Campus de Paranaguá, no uso de suas atribuições

#### TORNA PÚBLICO:

**Art. 1º** A Abertura dos Processos Eleitorais visando à escolha dos Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) do Cursos de Graduação, conforme segue:

CARGOS	VAGAS
Direção do Centro de Ciências Humanas, Biológicas e Educação	01
Direção do Centro de Ciências Sociais Aplicadas	01
Coordenação do Curso de Graduação em Administração	01
Coordenação do Curso de Graduação em Bacharelado em Ciências Biológicas	01
Coordenação do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Biológicas	01
Coordenação do Curso de Graduação em Ciências Contábeis	01
Coordenação do Curso de Graduação em Engenharia de Produção	01
Coordenação do Curso de Graduação em História	01
Coordenação do Curso de Graduação em Letras Inglês	01

Coordenação do Curso de Graduação em Letras Portugêses	01
Coordenação do Curso de Graduação em Matemática	01
Coordenação do Curso de Graduação em Pedagogia	01

**1. DOS REQUISITOS E DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS:**

**Art. 2º** Poderão se candidatar ao cargo de Diretor/a de Centro de Áreas os Docentes efetivos em Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestre, lotados no Centro de Área, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenham impedimento legal.

**Art. 3º** Poderão se candidatar para o cargo de Coordenação de Curso de Graduação os Docentes efetivos em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE, detentores de titulação mínima de mestrado, com Graduação e/ou Pós-Graduação Stricto Sensu específica no curso para o qual se candidata, lotados no Colegiado, em efetivo exercício de suas funções no Campus e que não tenha impedimento legal.

**Parágrafo único.** Não havendo Docente com titulação e formação específicas do Curso, será permitida a candidatura dos demais membros do Colegiado.

**Art. 4º** São considerados em exercício regular os servidores afastados de acordo com o Art. 128 da Lei Estadual no 6.174/70.

**Art. 5º** Os candidatos para ambos os cargos deverão solicitar seu registro de candidatura à Comissão Eleitoral do Campus via E-protocolo Digital contendo:

I – Requerimento de Inscrição no Formato PDF (Anexo I deste Edital) digitalmente preenchido e assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021;

II - 1 (uma) foto do candidato, inserida como Anexo do Protocolo, obedecendo à seguinte formatação: Altura: 320px e Largura: 240px no Formato: JPG ou PNG.

III – Despacho da Divisão de Recursos Humanos atestando as informações funcionais apresentadas pelo candidato no Requerimento de Inscrição.

§ 1º Em atendimento ao disposto no Art. 5º o (a) candidato(a), responsável pela abertura do Protocolo deverá proceder da seguinte forma:

I - inserir o Requerimento de Inscrição, devidamente assinado bem como a Foto;

II - encaminhar para validação da Divisão de Recursos Humanos;

III – e, após a devolutiva enviar à Comissão Eleitoral do Campus para efetivação da inscrição.

§ 2º Nos termos apresentados a Tramitação do Processo será a seguinte:

CANDIDATO SOLICITANTE > DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FPAR – Campus de Paranaguá; Local: DIVRH) >

CANDIDATO SOLICITANTE > COMISSÃO ELEITORAL DO CAMPUS (Órgão: UNESPAR/FPAR – Campus de Paranaguá; Local: UNESPAR/PGUA/CE)

§ 3º Ao preencher e assinar o requerimento o candidato declara estar ciente das regras estabelecidas neste Edital e na Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como se responsabiliza pelas informações inseridas.

**Art. 6º** Os períodos de inscrições para os cargos serão do dia:

I - 04 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 10 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Direção de Centro de Área;

II - 05 de novembro de 2021 até as 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 11 de novembro de 2021, para os (as) candidatos (as) a Coordenação dos Cursos de Graduação;

**2. DA CARACTERIZAÇÃO DOS CARGOS E DO PERÍODO DE MANDATO:**

**Art. 7º** O Centro de Áreas é o órgão responsável pela organização administrativa e didático-pedagógica dos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, que o congregam, e pertence à administração básica da UNESPAR, conforme Art. 46 do seu Estatuto.

**Parágrafo único.** O/a Diretor/a do Centro de Áreas, nomeado pela Reitora, terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição, nos termos do Art. 48 do Estatuto.

**Art. 8º** Cada Curso de Graduação e dos Campi será administrado por um/a Coordenador/a eleito pelos Docentes e Discentes do Curso para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição conforme o Art. 49 do Estatuto.

**3. DAS ELEIÇÕES: PRAZOS, DATAS E RECURSOS**

**Art. 9º** Ficam estabelecidos os seguintes prazos e datas eleitorais, em conformidade com a Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR:

I – Direções de Centro de Áreas:

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 4 a 10/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	11/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	12/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	16/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	17/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 17/11 a 01/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a Comunidade Acadêmica:	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 25/11
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 30/11 a 01/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>02/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	03/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	06/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	07/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de <i>Campus</i> :	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	08/12

**II – Coordenações dos Cursos de Graduação:**

ATIVIDADE	PRAZO	DATA
Abertura das inscrições	Durante 05 dias úteis	De 05 a 11/11
Divulgação dos nomes dos candidatos inscritos	Até 01 dia útil após o encerramento das inscrições	12/11
Prazo recursal	01 dia útil após a divulgação dos inscritos	16/11
Prazo para julgamento de recursos	01 (um) dia útil;	17/11
Homologação das inscrições dos candidatos:	01 dia útil após a decisão de recurso impetrado;	18/11
Propaganda	15 dias corridos, contados a partir da data da homologação;	De 18/11 a 02/12
Envio das listas oficiais de votantes e das informações dos candidatos para a Comissão Técnica da Reitoria e divulgação para a	até 05 dias úteis antes das eleições;	Até 26/11

Comunidade Acadêmica:		
Envio do link e demais informações de acesso à votação on-line aos e-mails cadastrados dos eleitores:	de 01 a 02 dias úteis antes das eleições	De 01 a 02/12
<b>Eleições on-line: das 08h às 21h</b>	<b>1º dia útil após o término do período de propaganda eleitoral;</b>	<b>03/12/2021</b>
Apuração dos resultados:	até o 1º dia após a realização das eleições	06/12
Proclamação do resultado, mediante edital:	01 dia útil após a apuração	07/12
Prazo recursal:	Até 01 dia útil após o edital;	08/12
Homologação dos resultados pelo Conselho de Campus:	Até 01 dia útil após encerramento do prazo recursal	09/12

**Art. 10º** Os eventuais recursos e prazos quanto à homologação das inscrições, ao processo eleitoral de campanha, ao processo de apuração e ao resultado final previstos na Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR deverão ser formalizados à Comissão Eleitoral via E-protocolo Digital e encaminhados para: Órgão: UNESPAR/FPAR – Campus de Paranaguá; Local: UNESPAR/PGUA/CE nas datas acima estipuladas para cada Processo Eleitoral.

**Parágrafo único.** É liminarmente indeferido o recurso que não tiver fundamento legal;

#### 4. DOS ELEITORES E DA VOTAÇÃO

**Art. 11º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos/as Diretores/as de Centro de Áreas:

I - todos os membros da categoria de Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Centro de Áreas, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e PósGraduação, com vínculo no Centro de Áreas.

**Art. 12º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais com urnas virtuais, para cada Centro de Área, conforme segue:

I – 01 (uma) urna, destinada à coleta de votos dos Docentes dos Cursos vinculados ao respectivo Centro;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes dos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados ao respectivo Centro;

**Art. 13º** São considerados eleitores para o processo eleitoral visando à escolha dos Coordenadores/as dos Cursos de Graduação:

I - todos os membros da categoria Docente, efetivos e em regime de contrato temporário, lotados no Colegiado de Curso, em pleno exercício de suas funções;

II – todos os membros da categoria discente regularmente matriculados no Curso.

**Art. 14º** Serão disponibilizadas Seções Eleitorais, para cada Colegiado de Curso, com urnas virtuais para as categorias conforme segue:

I – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Docentes do Curso;

II – 01 (uma) urna destinada à coleta de votos dos Discentes do Curso;

**Art. 15º** Além dos nomes dos candidatos homologados dispostos em ordem alfabética, haverá, em cada urna de cada eleição, a opção de voto “Em Branco”, que aparecerá após a lista dos candidatos.

**Art. 16º** Cada eleitor poderá votar somente em único candidato representando os cargos elencados no Art.1º deste Edital.

§ 1º O sigilo do voto é assegurado pelo sistema eletrônico de votação.

§ 2º É proibido o voto por procuração.

§ 3º A Comissão Eleitoral divulgará, com apoio da Comissão Técnica da Reitoria, aos eleitores as orientações necessárias para a votação on-line.

#### 5. DA CAMPANHA ELEITORAL E DA PROPORCIONALIDADE DOS VOTOS

**Art. 17º** Os candidatos poderão realizar campanha eleitoral, entre seus pares dentro do prazo estipulado para cada cargo, desde que não ocorra:

I – perturbação dos trabalhos didáticos, científicos ou administrativos;

II – prejuízo à higiene e estética do Campus por meio de pichações ou outras formas de propaganda que danifiquem ou concorram para a deterioração de instalações ou equipamentos;

III - preconceito e constrangimentos de qualquer natureza;

IV - incitamento de agressão contra pessoas ou bens;

V - instigação a desobediência ao cumprimento da lei ou normas vigentes;

VI - oferecimento ou promessa a pessoas;

VII - oferta de dinheiro, dádiva ou vantagem de qualquer natureza;

VIII - o uso das instalações do Campus para a promoção de festividades com o objetivo de campanha eleitoral.

**Art. 18º** Será garantido aos candidatos, visitas para campanha em sala de aula,

observadas as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser visitado, em função da pandemia da COVID-19, observado os respectivos horários de aula, mediante autorização do professor, em datas sugeridas pela chapa e autorizadas pela Comissão Eleitoral.

**Parágrafo único.** Os candidatos podem expor suas ideias, ocupando um tempo máximo de 15 (quinze) minutos, não sendo permitida mais de uma exposição em uma mesma turma de alunos.

**Art. 19º** A propaganda mencionará obrigatoriamente os nomes dos candidatos de cada cargo.

**Parágrafo único.** Toda propaganda realizada será de responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados, inclusive pelos seus adeptos.

**Art. 20º** A propaganda eleitoral pela internet, no ambiente virtual ou em meios digitais poderá ser realizada, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

§ 1º A propaganda pode ser feita em plataformas online, nos sites do candidato ou chapa, e por meio de mensagens eletrônicas, vedada a vinculação nos e-mails institucionais, em sites da Instituição ou oficiais.

§ 2º É proibida a veiculação de propaganda eleitoral paga, na internet.

**Art. 21º** Em hipótese alguma, as campanhas serão permitidas na data da eleição, seja pessoalmente ou pela internet.

**Art. 22º** Os candidatos ou seus representantes legais tomarão providências para que todo o seu material de campanha disponibilizado em meio físico ou digital seja retirado até às 20h (vinte horas) do dia:

I – 01 de dezembro de 2021, no caso das Direções de Centro de Áreas;

II - 02 de dezembro de 2021, no caso das Coordenações de Curso;

**Art. 23º** Havendo interesse na realização de debate deverá ser formalizada solicitação à Comissão Eleitoral, via E-protocolo Digital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data proposta para o(s) debate(s), juntamente com o respectivo regulamento, para que a referida comissão comunique candidatos inscritos.

**Parágrafo único.** O debate poderá ser realizado, desde que haja adesão de no mínimo 02 (dois) dois candidatos e atenda as regras sanitárias baixadas por cada municípios do Campus a ser local do debate, em função da pandemia da COVID-19, ou, que seja um debate via internet.

**Art. 24º** Os abusos cometidos serão analisados e decididos pelas respectivas Comissões Eleitorais, incluindo a propaganda feita por meio de perfis falsos, sem prejuízo do previsto na lei penal e civil, bem como da necessidade de apuração e aplicação das sanções previstas na via administrativa.

**Art. 25º** O Conselho de Campus poderá desqualificar, após denúncia, julgamento e recurso, se for o caso, os candidatos que infringirem este Regulamento, ou se utilizarem de termos e expressões consideradas caluniosas ou difamatórias contra os demais candidatos.

**Art. 26º** Os resultados das apurações obedecem aos critérios da proporcionalidade entre as 02 (duas) categorias, Docentes e Discentes, ponderados de acordo com as fórmulas previstas nos incisos II e III do Art. 29 da Resolução Nº 013/2021 – COU/UNESPAR.

**6. DA COMISSÃO ELEITORAL:**

**Art. 27º** A Comissão Eleitoral fará a coordenação e fiscalização geral dos Processos Eleitorais para a escolha dos (as) Diretores (as) de Centro de Áreas e Coordenadores (as) dos Cursos de Graduação bem como a divulgação das orientações da Comissão Técnica da Reitoria para a votação on-line.

**Art. 28º** O resultado final será encaminhado para o Conselho de Campus que após a Homologação encaminhará o resultado à Reitoria para a nomeação dos eleitos, nos prazos estipulados em cada cronograma.

**Art. 29º** O que não estiver contemplado de forma explícita no presente edital deve ser considerado conforme a Resolução Nº 013/2021-COU/UNESPAR, o Regimento e Estatuto da Universidade e demais normas e legislações citadas no presente Edital.

**Art. 30º** Publique-se no site oficial do Campus de Paranaguá para todos os interessados.

**ANEXO I DO EDITAL Nº 001/2021 – COMISSÃO ELEITORAL/ UNESPAR – CAMPUS DE PARANAGUÁ**

**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA PARA DIREÇÃO DE CENTRO DE ÁREA OU COORDENAÇÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

Nome:	
Sexo: ( ) Feminino ( ) Masculino	
Candidato a:	
( ) Direção do Centro de _____	
( ) Coordenação do Curso de Graduação em _____	
RG:	CPF:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Nacionalidade	Estado Civil:
Concursado? ( ) SIM ( ) NÃO	Carga-horária semanal:
Endereço Residencial:	
Colegiado e Centro de Área em que está vinculado (a) atualmente:	
Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva -TIDE? ( ) SIM ( ) NÃO	
Grau de instrução/Titulação Máxima:	

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE:**

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e aceito as normas editalícias e da Resolução Nº 013/2021 - COU/UNESPAR bem como me responsabilizo pela procedência das informações apresentadas neste requerimento para concorrer à vaga de .....  
Cidade, dia, mês e ano.

Nome completo do (a) Candidato (a)

Candidato (a) a Diretor (a) do Centro de ... ou Coordenador (a) do Curso de ....

(Assinado eletronicamente nos termos do Decreto Estadual nº 7304/2021)

**Paranaguá, 03, novembro, 2021. José Roberto Caetano da Rocha – Presidente da Comissão eleitoral do Campus de Paranaguá (Portaria Nº 013/202).**

156057/2021

**Universidade Estadual do Centro-Oeste**

**RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR – ESTABILIDADE GESTANTE

CONTRATADO: JULIANA DOMIT MALLAT

DATA DA PRORROGAÇÃO: 01/11/2021

ONDE SE LÊ:

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 18/11/2021

LEIA-SE:

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 18/12/2021

155599/2021

**O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO**, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas nos meses de AGOSTO, SETEMBRO e OUTUBRO de 2021:

74-GRE/UNICENTRO, de 12-8-2021: Concede disposição funcional da docente MARIA LURDES FELSNER, RG nº 37.029.762-3 SP, para a UEL, com ônus para o órgão de origem, pelo período de 1º-9-2021 a 31-12-2021.

78-GRE/UNICENTRO, de 8-9-2021: Enquadra no Regime de TIDE a docente ELISABETH NASCIMENTO LIRA, RG nº 10.930.780-7, a partir de 1º-9-2021.

79-GRE/UNICENTRO, de 8-9-2021: Aprova a destinação de 8 horas semanais à servidora LETICIA KURCHAIDT PINHEIRO CAMARGO, RG nº 6.439.656-0, pelo período de 8-9-2021 a 7-9-2023, para o desenvolvimento do Projeto de Pesquisa Isolado, PqI.

80-GRE/UNICENTRO, de 8-9-2021: Aprova a realocação do servidor ANDERSON ROIK, RG nº 8.063.232-0, do Campus de Santa Cruz para o Campus Cedeteg, da UNICENTRO, retroativa a 5-7-2021.

81-GRE/UNICENTRO, de 8-9-2021: Concede Licença Sabática à docente RAQUEL TEREZINHA RODRIGUES, RG nº 10.437.510-3, para

desenvolvimento de pesquisa na Universidade Federal de São Carlos, UFSCar, pelo período de 8-9-2021 a 7-3-2022.

82-GRE/UNICENTRO, de 8-9-2021: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa do docente OSNIL ALVES CAMARGO JUNIOR, RG nº MG-10.328.970, para a UEM, dispensando a cessão pela UEM em favor da UNICENTRO, de uma vaga anuída para concurso público.

83-GRE/UNICENTRO, de 13-10-2021: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa da docente ELAINE MARIA DOS SANTOS, RG nº M-8.068.155 MG, para a UEL, dispensando a cessão pela UEL em favor da UNICENTRO, de uma vaga anuída para concurso público.

84-GRE/UNICENTRO, de 13-10-2021: Aprova, no âmbito da UNICENTRO, a remoção externa da docente IRIS YAE TOMITA, RG nº 4.958.103-3, para a UEL, dispensando a cessão pela UEL em favor da UNICENTRO, de uma vaga anuída para concurso público.

85-GRE/UNICENTRO, de 20-10-2021: Revoga a Portaria nº 207-GRE/UNICENTRO, de 11 de novembro de 2020, que prorrogou a disposição funcional concedida ao docente JEFFERSON OLIVATTO DA SILVA, RG nº 12.431.968-4, da UNICENTRO para UEL, retroativa a 30-08-2021.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandez,

Reitor.

155891/2021

**UNIOESTE - Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Reitoria**

GABINETE DA REITORIA

**PORTARIA Nº 3193/2021-GRE, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

SÚMULA: Designa membro na Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando a Lei Estadual nº 6174/70, de 16 de novembro de 1970; e o Decreto nº 5792, 30 de agosto de 2012; considerando o Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008; considerando o Processo CR nº 62869/2021, de 08 de outubro de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o Professor VINICIUS ABILIO MARTINS, RG nº 7.889.111-4, como membro na Comissão que instaurou o Processo Administrativo Disciplinar

contra a Professora MARIA ESTER RODRIGUES, RG nº 3.641.036-1, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, por possível infringência ao Art. 9º, I (urbanidade); e V (lealdade e respeito à Universidade), e no Art. 10, XVI (perturbação, ameaça e ofensa a membros da comunidade acadêmica e/ou familiares, utilizando-se de recursos de informática ou outros meios de comunicação), XXV (praticar atos de racismo ou de discriminação de qualquer ordem); e XXXVIII (proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação às atividades acadêmicas), conforme previsto no Código Disciplinar da Unioeste, aprovado pela Resolução nº 046/2008-COU, de 02 de julho de 2008, além de homofobia – Lei de Racismo – 7716/89, estando sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor, em substituição a Professora Maria Lúcia Bonfleur.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

155586/2021

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste/Campus de Cascavel torna público que requereu ao Instituto Água e Terra do Estado do Paraná, a Licença de Operação de Regularização - LOR, para atividade de Ensino Superior no município de Cascavel.

156114/2021

## Secretaria da Comunicação Social e da Cultura

### COMUNICADO Nº 002/2021 – SGC/SECC

Em atenção ao artigo 12, § 5º do Decreto Regulamentador 10.464/2020, que autoriza o Estado a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios, prevista no caput do art. 11 deste Decreto, a Superintendência Geral de Cultura publica o resultado final do processo de reversão dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 aos municípios que reverteram os recursos à conta de reversão do Fundo Estadual de Cultura e manifestaram interesse oficialmente a esta Superintendência, a saber:

UF	MUNICÍPIO	VALOR
PR	BARRAÇÃO	R\$ 82.610,43
PR	BORRAZÓPOLIS	R\$ 64.822,96
PR	CAFEARA	R\$ 43.932,49
PR	CAMBARÁ	R\$ 156.365,03
PR	CAMPINA GRANDE DO SUL	R\$ 328.707,71
PR	CARAMBEÍ	R\$ 40.095,88
PR	CRUZEIRO DO OESTE	R\$ 14.186,10
PR	IBAITI	R\$ 241.593,79
PR	LIDIANÓPOLIS	R\$ 46.079,49
PR	MEDIANEIRA	R\$ 354.441,89
PR	MORRETES	R\$ 138.953,90
PR	NOVA PRATA DO IGUAÇU	R\$ 96.475,00
PR	PÉROLA	R\$ 65.367,92
PR	PRIMEIRO DE MAIO	R\$ 99.751,88
PR	PRUDENTÓPOLIS	R\$ 24.127,57
PR	RAMILÂNDIA	R\$ 52.599,29
PR	SANTA FÉ	R\$ 25.577,76
PR	SAO PEDRO DO IGUAÇU	R\$ 60.864,78
PR	TELEMACO BORBA	R\$ 360.851,43

PR	UBIRATÁ	R\$ 70.000,00
----	---------	---------------

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira  
Superintendente Geral de Cultura

156209/2021

### COMUNICADO Nº 003/2021 – SGC/SECC

Em atenção ao artigo 12, § 5º do Decreto Regulamentador 10.464/2020, que autoriza o Estado a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios, prevista no caput do art. 11 deste Decreto, a Superintendência Geral de Cultura publica o **RESULTADO FINAL** do processo de reversão dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 aos municípios que manifestaram interesse oficialmente a esta Superintendência e tiveram seus Planos de Ação aprovados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Cultura, a saber:

UF	MUNICÍPIO	VALOR
PR	ADRIANOPOLIS	R\$ 60.965,51
PR	AGUDOS DO SUL	R\$ 80.674,11
PR	ANDIRA	R\$ 168.707,54
PR	ASSIS CHATEAUBRIAND	R\$ 262.933,27
PR	BALSA NOVA	R\$ 110.113,74
PR	BANDEIRANTES	R\$ 251.543,15
PR	BOA ESPERANCA	R\$ 50.608,79
PR	CERRO AZUL	R\$ 155.850,14
PR	CORONEL DOMINGOS SOARES	R\$ 69.974,83
PR	DOUTOR CAMARGO	R\$ 61.308,07
PR	DOUTOR ULYSSES	R\$ 59.030,05
PR	ENEAS MARQUES	R\$ 61.205,30
PR	ENGENHEIRO BELTRAO	R\$ 125.217,25
PR	GENERAL CARNEIRO	R\$ 123.561,55
PR	HONORIO SERPA	R\$ 56.923,30
PR	IMBAU	R\$ 111.084,33
PR	IPIRANGA	R\$ 131.908,59
PR	ITAPERUCU	R\$ 226.882,23
PR	NOVA LARANJEIRAS	R\$ 102.194,90
PR	NOVA OLIMPIA	R\$ 60.320,35
PR	PARANACITY	R\$ 101.726,74
PR	PEROLA D'OESTE	R\$ 63.409,10
PR	PIEN	R\$ 109.000,42
PR	PINHAL DE SAO BENTO	R\$ 42.764,17
PR	PIRAI DO SUL	R\$ 208.777,95
PR	PITANGUEIRAS	R\$ 45.578,87
PR	PONTAL DO PARANA	R\$ 219.174,64
PR	PORTO AMAZONAS	R\$ 54.850,82
PR	PORTO BARREIRO	R\$ 45.653,09
PR	PRESIDENTE CASTELO BRANCO	R\$ 57.465,69
PR	QUINTA DO SOL	R\$ 53.280,75
PR	RESERVA	R\$ 215.926,03
PR	RONDON	R\$ 81.861,65
PR	SANTA HELENA	R\$ 214.641,43
PR	SAO JOAO DO CAIUA	R\$ 60.600,11

UF	MUNICÍPIO	VALOR
----	-----------	-------



PR	TAMARANA	R\$ 129.767,59
PR	TERRA BOA	R\$ 151.939,25
PR	TUNAS DO PARANA	R\$ 77.237,09
PR	UNIFLOR	R\$ 42.044,79
PR	URAI	R\$ 100.824,67

Informo ainda que o município de Manfrinópolis que manifestou interesse na execução dos recursos da LAB, em 2021<sup>1</sup>, declinou do referido interesse, por meio de Ofício nº 365/2021, datado em 07/10/2021 a esta Superintendência.

Curitiba, 04 de novembro de 2021

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Superintendente Geral de Cultura

156210/2021

**COMUNICADO Nº 004/2021 – SGC/SECC**

Em atenção ao artigo 12, § 5º do Decreto Regulamentador 10.464/2020, que autoriza o Estado a transferir os recursos revertidos para as contas específicas dos Municípios, prevista no caput do art. 11 deste Decreto, a Superintendência Geral de Cultura publica o **RESULTADO FINAL** do processo de reversão dos recursos da Lei Federal nº 14.017/2020 aos municípios que manifestaram interesse oficialmente a esta Superintendência e tiveram seus Planos de Ação aprovados pelo Ministério do Turismo/Secretaria Nacional de Cultura, a saber:

UF	MUNICÍPIO	VALOR
PR	CANDÓI	R\$ 136.516,01
PR	OURIZONA	R\$ 46.743,57

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**Luciana Casagrande Pereira Ferreira**  
Superintendente-Geral de Cultura/SECC

156216/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas

**RESOLUÇÃO 005/2021**

O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas – SEDU, ao final subscrito, no uso de suas atribuições legais.

- Considerando o contido no protocolo nº 18.227.262-0,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica criada a Comissão Interna para inventariar o patrimônio Móvel desta Secretaria de Estado do desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas/SEDU.

**Art. 2º.** A Comissão será composta pelos seguintes servidores desta SEDU:

**I** - Marínes Veronica Prado, portadora do RG: 4.596.755-7 – Presidente da Comissão;

**II** - Everaldo Vell, portador do RG: 4.464.488-6 – membro da Comissão;

**III** - Gilmário Ferraz da Silveira, portador do RG: 4.994.404-7 – membro da comissão, e;

**IV**- Geneci de Oliveira, portador do RG: 4.618.517-0 – membro da Comissão.

Curitiba/PR, 25 de outubro de 2021.

**JOÃO CARLOS ORTEGA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE  
OBRAS PÚBLICAS – SEDU

155798/2021

## Paraná Edificações - PRED

**SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS – SEDU  
PARANÁ EDIFICAÇÕES**

**Portaria** 181/2021 **Data:** 13/10/21 **Início:** 11/10/21 **Prazo:** 90 dias  
**nº:**  
**Contrato:** CA 21/4295 **Valor:** R\$ 49.985,73 **Objeto:** Reparos  
**Próprio:** Escritório Regional Norte Pioneiro – DER - **Órgão:** DER  
Jacarezinho  
**Executor:** Servo Construções Civis EIRELLI - EPP.  
**Fiscalização da** Jonas Ribeiro  
**Obra:** 19.262-D/PR  
**Fiscal** Fabio Bahl de Oliveira  
**Substituto:** 89.429-D/PR

O fiscal substituto atuará no caso de o fiscal titular estar em férias.

**Esta portaria passará a vigorar a partir da data da sua publicação**

**MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**  
Diretor Geral da Paraná Edificações

155921/2021

**PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PORTARIA Nº 191/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, autarquia vinculada à Secretaria do Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas, no uso de suas atribuições legais, e, considerando a Lei Estadual nº 17.431, de 20 de dezembro de 2012, alterada pela Lei 19.848 de 03/05/2019, e inciso XI do Art. 15 do Decreto Estadual nº 7.842, de 25 de março de 2013,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Comissão Processante para Apuração de Responsabilidade – PAAR, para averiguar possíveis irregularidades cometidas, que podem ter resultado no colapso do muro de arrimo, etapa da Construção do Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS de Anahy, Paraná, CA nº 2456/2018.

**Art. 2º** A comissão será composta por servidores do Quadro de Pessoal da Paraná Edificações, sendo o primeiro nominado Presidente e os demais Membros, conforme segue:

ROBERTO PILOTTO RG Nº 7697309

MILTON BARBOSA RG Nº 134751339

CINTHIA APARECIDA DE LIMA RG nº 9.381.337-5

Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

**Art. 3º** O prazo para que a Comissão conclua seus trabalhos e apresente o relatório final é de 60 dias, a contar da data da publicação deste Ato.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando sem efeito a Portaria nº 78/2021.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**Marcus Maurício de Souza Tesserolli**  
Diretor Geral da Paraná Edificações

155868/2021

**PARANÁ EDIFICAÇÕES  
PORTARIA Nº 193/2021**

O DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019 e Decreto nº 6633 de 18 de janeiro de 2021, e com base no artigo nº 247 da Lei 6174/1970,

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Conceder 30 dias de LICENÇA ESPECIAL, para o servidor estável, Paulo Ferreira Benencase RG nº 137196255, do período aquisitivo de 16/01/2014 até 15/01/2019, a serem usufruídas entre 16/11/2021 até 15/12/2021, de acordo com o pedido realizado através do protocolo nº 18.101.531-4.

**Art.2º** - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**Marcus Maurício de Souza Tesserolli**  
Diretor Geral da Paraná Edificações

156168/2021

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) PARANÁ EDIFICAÇÕES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 192 DE 04/11/2021

ORGAO - PARANÁ EDIFICAÇÕES

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
DINUAR MERHY				180	21/06/2007 20/06/2017	28/10/2021 25/04/2022
8262543	2	NAI	174178666			

155828/2021

## Secretaria da Educação e do Esporte

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, designada pela Resolução nº 4585/2021, de 22 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11030, de 01 de outubro de 2021.

Protocolado: 16.683.368-0

Autos: 100/2021

### INTIMAÇÃO

**Fábio dos Santos Celestino de Oliveira**, Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Resolução em epígrafe, **INTIMA** o Servidor **LUIZ CESAR ZARANSKI, RG n.º 32743463**, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto **acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários** considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT - Divisão de Análises Ambientais – DEPAM, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente **acumulando cargos públicos**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do *caput* do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Ante o exposto, fica o servidor ciente de que o procedimento obedecerá ao previsto no artigo 314 e seguintes da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012 observando-se o disposto no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal de 1988, bem como do **prazo de 5 (cinco) dias, contados desta intimação**, para, querendo, **apresentar Defesa Prévia**. O Servidor poderá acompanhar todos os atos processuais, pessoalmente ou por intermédio de procurador legalmente habilitado, extrair cópia integral dos autos, arrolar testemunhas, apresentar os documentos que entender pertinentes a sua defesa, requer diligências e produção de provas e o mais que julgar necessário a sua ampla defesa; que os prazos serão contados de acordo com o previsto no artigo 357 da Lei nº 6.174/70, artigo 11 e seguintes do Decreto 5792/2012; que lhe é facultada vista dos autos, através de solicitação via sistema e-protocolo, e-mail ou presencialmente das 08h00min às 17h00min, na sala 103 da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Educação e Esporte, situada na Av. Água Verde, nº 2140, Vila Izabel, Curitiba, Paraná. Para constar, eu, Fábio dos Santos Celestino de Oliveira, digitei esta Intimação aos 05 dias do mês de outubro de 2021.

**Fábio dos Santos Celestino de Oliveira**  
Presidente - CPAD

147198/2021

### RESOLUÇÃO Nº 4585/2021 - GS/SEED

Súmula: Designa servidores da Secretaria de Estadual da Educação e do Esporte, para comporem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6.º, inciso 4.º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e pelo Decreto nº 8.197 de 02 de agosto de 2021, considerando o contido no Protocolado n.º 16.683.368-0, com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei Estadual n.º 6.174/70,

### RESOLVE

Art. 1º Designar **Fábio dos Santos Celestino de Oliveira**, R.G. n.º 12.484.945-4, **Olinda Soares Fernandes de Jesus**, R.G. n.º 7.277.029-3 e **João Antônio Fernandes da Costa**, R.G. n.º 3.481.300-0, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Processo Administrativo Disciplinar com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas ao servidor **LUIZ CESAR ZARANSKI, RG n.º 32743463**, professor – QPM – LF 21, aposentado, admitido em 30 de junho de 1988, lotado no COLÉGIO ESTADUAL PROF. LOUREIRO. FERNANDES, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba, haja vista notícias, nos protocolos em epígrafe, da existência de suposto **acúmulo ilegal de cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários** considerando que o servidor pertence ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE, admitido em 30 de junho de 1988 na função de Agente Profissional Químico, lotado no IAT - Divisão de Análises Ambientais – DEPAM, exercendo supostamente os referidos cargos em horários incompatíveis. Sendo assim, supostamente **acumulando cargos públicos em razão da incompatibilidade de horários**. Não sendo, portanto recepcionados pelas exceções e previsões do Art. 272 da Lei 6174/70. Assim em tese, afrontou a Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI a Constituição do Estado do Paraná, Art. 27, inciso XVI, incorrendo ao que é **vedado pelo Art. 272 da Lei 6174/70** e caracterizando atuação proibitiva, consoante ao dispositivo no **Art. 285, inciso I**. Desta forma, nos termos do *caput* do **Art. 273** e seu **Parágrafo único**, o servidor estará sujeito, a optar por um dos cargos, se provada boa-fé, ou, caso seja identificada a má-fé, a perda de todos os cargos, bem como a restituição do que tiver recebido indevidamente. Portanto, se assim ficar

configurado, estará sujeito à uma das sanções administrativas previstas no **Art. 291, inciso I a VII, c/c o Art. 293, incisos V, todos da Lei nº 6174/70 – Estatuto do Servidor Público**.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

155820/2021

### RESOLUÇÃO Nº 5268/2021 - GS/SEED

A **DIRETORA-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174/70, pelo art. 47 da Lei n.º 8.485/87 e pela Resolução n.º 1.442/2021-GS/SEED, considerando o contido no Protocolado nº 14.761.563-9 com fulcro no art. 314 e seguintes da Lei n.º 6174/70.

### RESOLVE

Art. 1º. Designar **LUCIANE CORTIANO LIOTTI, RG: n.º 4.476.010-0**, servidora da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em substituição a servidora, **DELIZE GNOATTO NETTO, RG n.º 3.275.728-6**, designada por meio da Resolução nº 445/2020, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 10.629 em 18 de fevereiro de 2020, sendo que tal substituição se faz necessária, devido ao remanejamento de servidores.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de Novembro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretora Geral/SEED

Resolução nº 1.442/2021 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretora-Geral

155952/2021

### RESOLUÇÃO Nº 4931/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUE/SEED e o Parecer n.º 848/2021, do Departamento de Educação Especial,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Itagiba Fortunato – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Vinicius de Moraes, 466, do Município e NRE de Cascavel. § 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 405/2013, de 24/01/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 758/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 863/2019 – CEF/SEED, com vigência até 13/02/2023.

§ 2º A Resolução n.º 209/2007, de 29/01/2007, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º, no período vespertino.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 389/2016, de 15/02/2016, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

Vinicius Mendonça Neiva

Diretor-Geral

### RESOLUÇÃO Nº 4932/2021 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3041/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

### RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2024, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo Euclides Barbosa de Oliveira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Sergipe, 250, do Município de Santana do Itararé, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4194/2013, de 10/09/2013 e Parecer n.º 1852/2013 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 309/2021, de 14/01/2021 e Parecer n.º 141/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 458/1998, de 11/02/1998 e o Parecer n.º 2638/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 310/2021, de 14/01/2021 e Parecer n.º 142/2021 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 02 (dois) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4934/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 388/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Anita Grandi Salmon – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, 124, do Município de Sengés, NRE de Wenceslau Braz.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6800/2012, de 12/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2675/2018, de 07/06/2018 e Parecer n.º 1865/2018 – CEF/SEED, com vigência até 28/11/2027.

§ 2º A Resolução n.º 385/2004, de 04/02/2004 e o Parecer n.º 211/2004 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2291/2008, de 29/05/2008 e o Parecer n.º 369/2008 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 5416/2016, de 06/12/2016 e Parecer n.º 694/2016 – CEE/PR, com vigência até 29/05/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 30/05/2021 a 29/05/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 29/05/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4937/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 387/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo São Roque – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Érico Veríssimo, 183, do Município de Santa Helena, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5949/2012, de 01/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4908/2017, de 26/09/2017 e Parecer n.º 2998/2017 – CEF/SEED, com vigência até 29/10/2027.

§ 2º A Resolução n.º 577/1992, de 26/02/1992, autorizou o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 1449/1999, de 09/04/1999 e o Parecer n.º 59/1999 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6055/2017, de 22/11/2017 e Parecer n.º 469/2017 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2022 a 31/12/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4938/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 371/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Monsenhor Guilherme – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Naipi, 261, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 743/2012, de 31/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 5343/2016, de 30/11/2016 e Parecer n.º 3163/2016 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/03/2022 a 01/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4939/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 368/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Colégio Estadual Cívico-Militar Tarquínio Santos – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Carlos Welter, 470, do Município e NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 734/2012, de 30/01/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2806/2017, de 04/07/2017 e Parecer n.º 1725/2017 – CEF/SEED, com vigência até 01/03/2022.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 02/03/2022 a 01/03/2032.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4940/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013 e 05/2013 e o Parecer n.º 395/2021 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, no Centro de Educação Profissional Biopark, situado na Rodovia Estadual PR 182, Conexão BR 163, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida por Donaduzzi Soluções Educacionais Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pela Resolução n.º 2678/2017, de 26/06/2017 e Parecer n.º 374/2017 – CEE/PR, com vigência até 27/06/2027.

§ 2º A autorização concedida é pelo prazo de 18 (dezoito) meses, com organização curricular semestral, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º O ingresso no curso citado no caput do artigo é destinado aos alunos egressos do Ensino Médio.

§ 4º Na conclusão do curso e comprovada a conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Técnico em Administração.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do curso,

180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4941/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, a partir da data da publicação da presente Resolução, o Art. 1º, da Resolução n.º 1893/2017, de 03/05/2017, que autoriza o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual João XXIII – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Pirai, 781, do Município de Mamborê, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4703/2012, de 31/07/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2480/2018, de 29/05/2018 e Parecer n.º 1740/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/08/2022.

§ 2º O art. 1º da Resolução acima citada, fica alterada de: “Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos”, para: “Autorizar o funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais – Tipo I, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos”.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com a Resolução citada no caput do art. 1º.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4942/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 392/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estrela Guia – Unidade Costeira – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Alameda Arpo, 1675, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Sociedade Educacional ARCE Ltda. - ME e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6243/2012, de 15/10/2012 e Parecer n.º 3731/2012 – CEF/SEED, com vigência até 05/11/2017.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 05/11/2027.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4004/2010, de 17/09/2010 e o Parecer n.º 2385/2010 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1311/2016, de 29/03/2016 e Parecer n.º 707/2016 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2023.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4943/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 05/2010, 03/2013 e o Parecer n.º 149/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, exclusivamente para fins de cessação, o reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Cívico-Militar Padre Antonio Vieira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Tereza Nester, 380, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 757/2017, de 07/03/2017 e Parecer n.º 649/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/03/2022.

§ 2º Os Ensinos Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presenciais, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foram autorizados a funcionar e reconhecidos pela Resolução n.º 1501/2010, de 19/04/2010.

§ 3º O último prazo para o Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2562/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 72/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019 e o último prazo para o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi concedido pela Resolução n.º 2561/2018, de 04/06/2018 e Parecer n.º 72/2018 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida a partir de 01/01/2020, exclusivamente, para fins de cessação.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

155920/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 4944/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 386/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Herbert de Souza – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Francisco Favoretto, 301, do Município de São José dos Pinhais, NRE da Área Metropolitana Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2030/2013, de 29/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4645/2018, de 02/10/2018 e Parecer n.º 3335/2018 – CEF/SEED, com vigência até 17/05/2023.

§ 2º A Resolução n.º 4398/2002, de 06/11/2002 e o Parecer n.º 3404/2002 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 2610/2005, de 23/09/2005 e o Parecer n.º 538/2005 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 501/2017, de 22/02/2017 e Parecer n.º 269/2016 – CEE/PR, com vigência até 23/09/2020.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 24/09/2020 a 23/09/2025.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 23/09/2025.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4945/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, a Resolução n.º 4459/2011 – SUEDE/SEED e o Parecer n.º 1136/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física

neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Elvira Rosas – Ensino Fundamental, situada na Rua Bonifácio Mendes Batista, 35, do Município de Reserva, NRE de Telêmaco Borba

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3800/2012, de 22/06/2012 e Parecer n.º 2436/2012 – CEF/SEED, e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1579/2020, de 11/05/2020 e Parecer n.º 64/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º As Resoluções n.º 4290/2006, de 02/10/2006 e n.º 3467/2010, de 17/08/2010, autorizaram o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1431/2017, de 04/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação das ofertas ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4947/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1122/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência visual, na Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2012, de 10/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 1562/1990, de 30/05/1990, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1836/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4948/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1123/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2012, de 10/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 3583/2012, de 11/06/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1831/2017, de 27/04/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4949/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1142/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da surdez, na Escola Municipal Erasmo Pilotto – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Rafael Eduardo Chiqueto, 20, do Município de Rebouças, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5458/2012, de 10/09/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2590/2020, de 16/07/2020 e Parecer n.º 219/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção, deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4950/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação, as Resoluções n.º 4459/2011 e n.º 2308/2014 – SUED/SEED e o Parecer n.º 1141/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência visual, no Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos de Irati – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Trajano Gracia, 273, do Município e NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4845/2012, de 06/08/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2896/2017, de 06/07/2017 e Parecer n.º 1771/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/08/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6949/2012, de 20/11/2012, autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3714/2017, de 14/08/2017, com vigência até 04/12/2021.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4951/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 02/2016 e o Parecer n.º 07/2014, todos do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1129/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Amor e Paz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na modalidade Educação Especial, situada na Avenida São Paulo, 1961, do Município de Ivaté, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e

Amigos dos Excepcionais, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4419/2011, de 18/10/2011 e Parecer n.º 1009/2011 – DEIN/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 192/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 905/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2031.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), para atendimento na área da deficiência intelectual, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, da instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 4419/2011, de 18/10/2011 e o Parecer n.º 1009/2011 – DEIN/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 192/2018, de 15/01/2018 e Parecer n.º 905/2017 – DEE/SEED, com vigência até 31/12/2021.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4954/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3049/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Professora Maria das Dores de Alcantara, situada na Rua Nelson Caetano, 140, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 264/2017, de 25/01/2017 e Parecer n.º 203/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/01/2027.

§ 2º A Resolução n.º 264/2017, de 25/01/2017 e o Parecer n.º 203/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 27/01/2022.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2027.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4955/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2014, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3048/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal Cecília Batista Mattos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Plutão, 239, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3091/2012, de 22/05/2012 e Parecer n.º 1947/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 2893/2020, de 29/07/2020 e Parecer n.º 214/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1636/2001, de 18/07/2001 e o Parecer n.º 1136/2001 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 3535/2016, de 26/08/2016 e Parecer n.º 1902/2016 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2020.

§ 4º Houve cessação temporária pelo Ato Administrativo n.º 36/2018, de 28/03/2018, no período de 01/01/2018 a 31/12/2019.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta)

dias antes de 31/12/2023.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4956/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006 e 03/2013, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 3047/2021, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, por mais 10 (dez) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Professora Irene Mendes Alves Pereira – Ensino Fundamental, situada na Estrada Andico, 1297, do Município de Terra Boa, NRE de Cianorte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 262/2017, de 25/01/2017 e Parecer n.º 201/2017 – CEF/SEED, com vigência até 27/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2032.

Art. 2º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 262/2017, de 25/01/2017 e o Parecer n.º 201/2017 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º, com vigência até 27/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 27/01/2027.

§ 3º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

155923/2021

#### RESOLUÇÃO N.º 4957/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e o Parecer n.º 388/2021 – CEMEP, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio ECEL de Bandeirantes – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Antônio Sartori, 981, do Município de Bandeirantes, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio ECEL de Bandeirantes S/S Ltda, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1502/2012, de 06/03/2012 e Parecer n.º 802/2012 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 4475/2018, de 24/09/2018 e Parecer n.º 3195/2018 – CEF/SEED, com vigência até 20/03/2022.

§ 2º A Resolução n.º 1502/2012, de 06/03/2012 e Parecer n.º 802/2012 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução n.º 6067/2014, de 17/11/2014 e Parecer n.º 822/2014 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 791/2019, de 28/02/2019 e Parecer n.º 72/2019 – CEE/PR, com vigência até 20/03/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/03/2021 a 20/03/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 20/03/2026.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

#### RESOLUÇÃO N.º 4958/2021 – GS/SEED

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 –

GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 517/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), da Escola Estadual Luarindo dos Reis Borges – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio de Andrade, 87, no Município de Pinhais, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7062/2012, de 26/11/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3196/2019, de 13/08/2019 e Parecer n.º 3343/2019 – CEF/SEED, com vigência até 10/12/2027.

§ 2º Resolução n.º 3719/1998, de 06/11/1998 e Parecer n.º 2213/1998 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino e a Resolução 3782/2006, de 03/08/2006 e Parecer n.º 207/2006 – CEE/PR, reconheceram o ensino citado no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 195/2017, de 19/01/2017 e Parecer n.º 374/2017 – CEE/PR, com vigência até 03/08/2021.

§ 4º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 04/08/2021 a 03/08/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do reconhecimento do referido ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 4º.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4959/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e o Parecer n.º 453/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 05 (cinco) anos, o prazo do credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Municipal Teotônio Vilela – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Prudente de Moraes, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1068/2015, de 04/05/2015 e Parecer n.º 524/2015 – CEF/SEED, com vigência até 15/05/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/05/2025.

Art. 2º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), na instituição citada no art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 924/2009, de 13/03/2009 e o Parecer n.º 637/2009 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 2º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 6617/2017, de 18/12/2017 e Parecer n.º 4125/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4960/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 498/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Adelina Dutra Boeira, situado na Rua Pedro Schultz, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2320/2015, de 04/08/2015 e Parecer n.º 1011/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3730/2021, de 20/08/2021 e Parecer n.º 2332/2021 – CEF/

SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º Resolução n.º 1694/1999, de 26/04/1999 e o Parecer n.º 1135/1999 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 1642/2018, de 06/04/2018 e Parecer n.º 984/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4961/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 479/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente, situado na Rua Otaviano do Amaral, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1422/2014, de 13/03/2014 e Parecer n.º 256/2014 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3591/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 2210/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 1422/2014, de 13/03/2014 e o Parecer n.º 256/2014 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2101/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1349/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 01 (um) a 05 (cinco) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4962/2021 – GS/SEED**

**O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e o Parecer n.º 480/2021 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação,

**RESOLVE:**

Art. 1º Renovar, por mais 03 (três) anos, o prazo da autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Sementinha do Saber, situado na Rua Brasília, s/n, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1810/2015, de 30/06/2015 e Parecer n.º 797/2015 – CEF/SEED e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3592/2021, de 13/08/2021 e Parecer n.º 2211/2021 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 3934/1997, de 26/11/1997 e o Parecer n.º 2227/1997 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do referido ensino, na instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 2099/2018, de 10/05/2018 e Parecer n.º 1347/2018 – CEF/SEED, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 06 (seis) anos, com vigência até 31/12/2019.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação da autorização para funcionamento do ensino, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2022.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4963/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 451/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Estadual Tancredo Neves – Ensino Fundamental, situada na Rua 21 de Abril, 2785, do Município de Palotina, NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4702/2011, de 31/10/2011 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3016/2017, de 12/07/2017 e Parecer n.º 1859/2017 – CEF/SEED, com vigência até 06/12/2021.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 07/12/2021 a 06/12/2031.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4964/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 02/2016, ambas do Conselho Estadual de Educação e o Parecer n.º 1124/2021, do Departamento de Educação Especial,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncional, Ensino Fundamental (anos finais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Estadual do Campo de Novo Sobradinho – Ensino Fundamental, situada na Rua Willy Barth, 1535, do Município e NRE de Toledo.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6275/2012, de 16/10/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 1470/2020, de 05/05/2020 e Parecer n.º 109/2020 – CEE/PR, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A autorização para funcionamento é por 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente Resolução.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para funcionamento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4965/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, a Deliberação n.º 03/2013 e o Parecer n.º 380/2021 – CEIF, ambos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica, do Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Artista, situado na Avenida Santos Dumont, 2333, do Município de Serranópolis do Iguaçu, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2464/2012, de 27/04/2012 e obteve a última renovação do credenciamento pela Resolução n.º 3618/2017, de 09/08/2017 e Parecer n.º 2247/2017 – CEF/SEED, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2019 a 31/12/2028.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do credenciamento, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido no § 2º.

§ 4º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

**RESOLUÇÃO N.º 4966/2021 – GS/SEED**

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso de suas atribuições legais, que lhe foram delegadas pela Resolução n.º 3404/2021 – GS/SEED, de 04 de agosto de 2021, e considerando: a Lei n.º 9394/1996, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e os Pareceres n.º 114/2021 e n.º 154/2021 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e o Ensino Médio, do Colégio CAESP Medianeira – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Rio Branco, 1820, no Município de Medianeira, NRE de Foz do Iguaçu.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Centro Educacional CAESP Ltda. e foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3539/2019, de 10/09/2019 e Parecer n.º 3741/2019 – CEF/SEED, com vigência até 12/09/2029.

§ 2º A direção n.º 3539/2019, de 10/09/2019 e Parecer n.º 3741/2019 – CEF/SEED, autorizaram o funcionamento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) e do Ensino Médio citados no *caput* do art. 1º, com vigência até 12/09/2021.

§ 3º O reconhecimento do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano) é concedido desde 12/09/2019 até 12/09/2021 e por mais por 05 (cinco) anos, no período de 13/09/2021 até 12/09/2026.

§ 4º O reconhecimento do Ensino Médio é concedido desde 12/09/2019 até 12/09/2021 e excepcionalmente, no período de 13/09/2021 até 12/09/2026.

§ 5º A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do reconhecimento dos referidos ensinos, 180 (cento e oitenta) dias antes de terminarem os prazos concedidos.

§ 6º Quando ocorrer a cessação da oferta ou da instituição de ensino, a direção deverá oficializar, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 19 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral

155924/2021

**RESOLUÇÃO N.º 5192/2021 – GS/SEED**

Súmula: Aplica pela de Repreensão.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, pelo art. 6º, inciso 4º, da Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, com fulcro no art. 316 da Lei n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, considerando o contido nos Autos nº 01/2021, Protocolado nº 16.207.562-4:

RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena de REPREENSÃO, com fundamento no Art. 291, inciso II c/c Art. 293, inciso II, da Lei n.º 6.174/70, ao servidor ADEMILSON LEANDRO GATO, RG. n.º 8.010.061-2/PR, professor, QPM, LF 01, lotado e em exercício no Colégio Estadual Sagrada Família, no município de Campo Largo, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por ser agente infracionário do disposto no Art. 279, incisos III e VI da Lei 6174/70, com as devidas anotações em sua ficha funcional. Art. 2º Publique-se e intime-se pessoalmente o servidor, ficando o defensor Dr. Germano Augusto Pereira Sureck, OAB/PR n.º 86.419, intimado da presente Resolução a partir de sua publicação em Diário Oficial.

Art. 4º Ao GRHS/SEED, para as devidas anotações.

Curitiba, 25 de outubro de 2021.

**Vinicius Mendonça Neiva**  
Diretor-Geral/SEED

Resolução nº 3.404/2021-GS/SEED  
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

156042/2021



ESTADO DO PARANA

REVOGACAO DE SERVIDORES

SAEONF12

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05218/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

29/10/21

REVOGAR OS ATOS RELACIONADOS, NA PARTE QUE DESIGNOU OS MENCIONADOS SERVIDORES, PARA RESPONDEREM PELAS FUNCOES QUE ESPECIFICA:

Table with columns: RG, NOME, LF VINC FUNCÃO, INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO, CH TURNO, A PARTIR, ATO REVOGADO. Lists various employees and their details.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/10/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

155715/2021

ESTADO DO PARANA

DESIGNACAO DE SERVIDORES

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05219/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

29/10/21

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA:

Table with columns: RG, NOME, LF VINC FUNCÃO, INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO, CH TURNO, A PARTIR. Lists various employees and their details.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/10/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

155714/2021

ESTADO DO PARANA

DESIGNACAO DE SERVIDORES - SUBSTITUICAO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO RESOLUCAO N. 05221/21
-O CHEFE DO GRHS/SEED , NO USO DAS ATRIBUICOES LEGAIS CONFERIDAS POR MEIO DA RESOLUCAO N. 1464/21 DE 12/04/2021, RESOLVE

SAEONF13

29/10/21

DESIGNAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS, PARA EXERCEREM AS FUNCOES NAS INSTITUICOES DE ENSINO, QUE ESPECIFICA, EM CARATER DE SUBSTITUICAO:

Table with columns: RG, NOME, LF VINC FUNCÃO, INSTITUIÇÃO, MUNICÍPIO, CH TURNO, F E R I O D O. Lists various employees and their details.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO, EM 29/10/21

TACIANA FENILI DE SANTANA
CHEFE DO GRHS/SEED

155713/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410113 - 03/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950
Nome do Município: GUARAPUAVA
Código do Estabelecimento: 3788

Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS FUTURA
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SECRETARIADO - 954

Table with columns: Nome do Aluno, RG, No.Reg., Livro, Folha, Dt.Registro, Conclusão. Lists student records.

GUARAPUAVA, 3 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARIA ELOIZE CHIMANSKE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2011 - 02/05/2011

Nome do(a) Diretor(a): MARCOS AURÉLIO LEMOS DE MATTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/04 - 03/09/2004

155619/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410116 - 03/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 45  
 Nome do Estabelecimento: INST ED PR PROF ERASMO PILOTTO-EF M N  
 Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
PAOLA BEATRIZ SCHULTZ MORAES	143562557PR	1843	06900004D004	68	28/10/2021	2018

CURITIBA, 3 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): EVA BEATRIZ HOLLAND

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. Nº 20792/21 - 09/05/2021

Nome do(a) Diretor(a): MARCIA COSTA GRAICHEN MURBACH

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES Nº 00189/2021 - 15/01/2021

**155658/2021**

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410115 - 03/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 142  
 Nome do Estabelecimento: PEDRO MACEDO, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA - 918

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JESSICA LIMA RAPOSO FERNANDES	156489395PR	3436	06900014D007	87	05/08/2021	2021
KAUAN ANDRE BECKER PAULO	138373754PR	3437	06900014D007	88	05/08/2021	2021
LETICIA GOMES DE SOUSA	135783862PR	3438	06900014D007	88	05/08/2021	2021
PAULO VITOR SILVA LEAL	147213026PR	3439	06900014D007	88	05/08/2021	2021

CURITIBA, 3 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): RAQUEL KOBARG DUARTE

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): JOSÉ MARCOS DE PAULA

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES 2578 DOE 2064/19 - 03/06/2019

**155653/2021**

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410114 - 03/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 15565  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
HELLEN CAMILA PINTO	110753403PR	2524	06901556D005	64	24/09/2021	2020
MAYCON PAULINI PESTANA	136472992PR	2602	06901556D005	80	25/10/2021	2019
ADRIELE MARIA DE OLIVEIRA DOS SANTOS	142955229PR	2605	06901556D005	80	26/10/2021	2020
ANA ANGELICA DUARTE BELLO	76182701PR	2606	06901556D005	81	26/10/2021	2021
ANA PAULA MARTINS DE LIMA	134799412PR	2607	06901556D005	81	26/10/2021	2021
ANDREIA BUENO SOARES DE FREITAS	92204146PR	2608	06901556D005	81	26/10/2021	2021
BEATRIZ DOS SANTOS CARDOZO DA LUZ	81660387PR	2609	06901556D005	81	26/10/2021	2021
CAMILA ESTEFANI MACIEL	105854862PR	2610	06901556D005	81	26/10/2021	2021
DAIANE GLAUCIA DA LUZ	140701645PR	2611	06901556D005	82	26/10/2021	2021
JANE SOUZA PRESTES	64110640PR	2613	06901556D005	82	26/10/2021	2021
LEANE DO ESPIRITO SANTO	82746684PR	2614	06901556D005	82	26/10/2021	2021
MICHELLE FRANÇA DO NASCIMENTO	73090903PR	2615	06901556D005	82	26/10/2021	2021
PRISCILA GONÇALVES MACHADO	109274399PR	2616	06901556D005	83	26/10/2021	2021
REJANE OLIVEIRA CAMPOS	3267948GO	2617	06901556D005	83	26/10/2021	2021
ROSANGELA APARECIDA DA SILVA	99855975PR	2618	06901556D005	83	26/10/2021	2021

ROSENILDA ALLESSI	78785144PR	2619	06901556D005	83	27/10/2021	2021
SARITA APOLINÁRIO	99229730PR	2620	06901556D005	83	27/10/2021	2021
SELMA REGINA MENDES DA ROCHA SILVA	61110720PR	2621	06901556D005	84	27/10/2021	2021
TATIANE RIBAS DA SILVA	89872588PR	2622	06901556D005	84	27/10/2021	2021
PATRICIA CORRÊA	95899587PR	2625	06901556D005	84	27/10/2021	2020
JOAREZ DA SILVA CASTRO	97218218PR	2626	06901556D005	85	27/10/2021	2020
EMILIE FERNANDA DE SOUZA	105953097PR	2627	06901556D005	85	27/10/2021	2019
ELISA ECLACHE DO AMARAL	134649542PR	2628	06901556D005	85	28/10/2021	2021
ESTER MARQUES DE GOUVÊA	69937578PR	2629	06901556D005	85	28/10/2021	2021
FRANCIELI VITÓRIA DA SILVA MAGALHÃES	124659833PR	2630	06901556D005	85	28/10/2021	2021
LETICIA DE ANDRADE CUSTODIO	127376182PR	2631	06901556D005	86	28/10/2021	2021
MAYARA ANGELICA BUBANS DA COSTA	97323348PR	2632	06901556D005	86	28/10/2021	2021
SALETE LUZIA TUMASZ DOS SANTOS	88331435PR	2633	06901556D005	86	28/10/2021	2021
JULYANA ELYSA DA SILVA HOWELER	6959160SC	2634	06901556D005	86	28/10/2021	2020

CURITIBA, 3 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUCAS CESAR GRITTEN  
MELLO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 14/2021 - 12/07/2021

Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI

Nº Ato do(a) Diretor(a): 06/2014 - 13/05/2014

**155644/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410169 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 13

Nome do Estabelecimento: CASTELO BRANCO, C E PRES-EM N PROFIS

Nome do Curso: Curso: Formação de Docentes, em nível médio, na modalidade normal - 489

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VINICIUS ALEXANDRE DE OLIVEIRA	142507650PR	1338	27900001D003	68	29/10/2021	2020

TOLEDO, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): GILDETE APARECIDA  
MAZIERO

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2155/2016 -  
10/06/2016

Nome do(a) Diretor(a): DOMENÍCIO FERREIRA  
COELHO

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES. 01839/16 - 11/05/2016

**156068/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410168 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790

Nome do Município: TOLEDO

Código do Estabelecimento: 48

Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS

Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
CLEVERSON PAGLIOTTO DICKEL	2044973MS	1311	27900004D003	54	03/11/2021	2021
EDILEUZA LAZARA DE SOUZA ROSSONI	79628603PR	1312	27900004D003	54	03/11/2021	2021

TOLEDO, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ

Nº Ato do(a) Secretário(a): 4197/2016 - 27/09/2016

Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE

Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/20016 - 04/03/2016

**156060/2021**

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410167 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
 Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 14534  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS - 978

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
FRANCIELLI NIECELLI DELLA BETTA	84268771PR	6514	06901453D014	3	27/10/2021	2021
ADRIANO CHARONICA	65731894PR	6523	06901453D014	5	29/10/2021	2021

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 006/2013 - 07/11/2013

Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 014/2014 - 14/02/2014

156043/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410170 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2010  
 Nome do Município: PONTA GROSSA  
 Código do Estabelecimento: 777  
 Nome do Estabelecimento: ELZIRA C DE SA, C E PROFA-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM FARMÁCIA - 1234

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANDERSON VANDERLEI DE ANDRADE	133585885PR	1629	20100077D003	41	29/10/2021	2020
ANDREA RIBEIRO	83600780PR	1630	20100077D003	41	29/10/2021	2020
ARIANNE BORGES DE CHAGAS	142374145PR	1631	20100077D003	42	29/10/2021	2020
CATARINA DE FÁTIMA FREITAS HASS	44676451PR	1632	20100077D003	42	29/10/2021	2020
DAIANA APARECIDA CORDEIRO	130167349PR	1633	20100077D003	42	29/10/2021	2020
DANIELE MOURA DA SILVA RETEXIN	136652990PR	1634	20100077D003	42	29/10/2021	2020
DEBORA CRISTINA TSALIKIS	137252058PR	1635	20100077D003	42	29/10/2021	2020
ELIANE APARECIDA ESCOVORN	99670258PR	1636	20100077D003	43	29/10/2021	2020
JANDIRA EDELBERG PAIXAO	94850339PR	1637	20100077D003	43	29/10/2021	2020
JESSICA KARINA OLIVEIRA DE MORAIS	134151811PR	1638	20100077D003	43	29/10/2021	2020
JESSILY GALVÃO	138378918PR	1639	20100077D003	43	29/10/2021	2020
JULIANE LANZEN VIEIRA DE MEIRA	107940162PR	1640	20100077D003	43	29/10/2021	2020
LUCIANA CRIGER	72612442PR	1642	20100077D003	44	29/10/2021	2020
MARCELLY DE JESUS BALDYKOSKI	130171990PR	1643	20100077D003	44	29/10/2021	2020
MARIA JOSE CARDOZO	78047275PR	1644	20100077D003	44	29/10/2021	2020
MARINÉIA KOZIEL GALVÃO	98451684PR	1645	20100077D003	44	29/10/2021	2020
MIRIAM WEIBER GALVÃO	131603266PR	1646	20100077D003	44	29/10/2021	2020
NATANIELLE MARTINS RIBEIRO	138463168PR	1647	20100077D003	45	29/10/2021	2020
NEUSELANE BUENO DA SILVA	63659282PR	1648	20100077D003	45	29/10/2021	2020
ROSANA APARECIDA DOS SANTOS	96731264PR	1649	20100077D003	45	29/10/2021	2020
SHERON DOMINIQUE DE PAULA	137690870PR	1650	20100077D003	45	29/10/2021	2020
STEFANY CRISTINA BORGES DE CHAGAS	127877165PR	1651	20100077D003	45	29/10/2021	2020
VIVIAN APARECIDA PEREIRA DA LUZ	133609539PR	1652	20100077D003	46	29/10/2021	2020

PONTA GROSSA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): SIRILEI BUENO DOS SANTOS  
 Nº Ato do(a) Secretário(a): PORT. 363/2016 - 16/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): VAGNER GUEDES  
 Nº Ato do(a) Diretor(a): 741/2016 - 04/03/2016

156074/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410171 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 950  
 Nome do Município: GUARAPUAVA  
 Código do Estabelecimento: 1734  
 Nome do Estabelecimento: ANA VANDA BASSARA, C E-EF M PROF  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - 539

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
VINICIUS BUENO BERTONCELI	133761993PR	2678	09500173D005	56	13/10/2021	2020

GUARAPUAVA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MARCIO JOSE MEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES Nº 4209/2019 - 08/11/2019

Nome do(a) Diretor(a): MARLY LOBREGATI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.741/2016 - 04/03/2016

156092/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410176 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 223  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM QUÍMICA - 1432

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
NAYARA LEITE PURKOTTE	98346007PR	7681	06900022D016	37	29/10/2021	2020

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO  
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

156175/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410174 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 6612  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EPICOS  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 393

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
DAIANE CRISTINA COSTA ROSA	100181860PR	713	06900661D001	76	18/07/2014	2014
CLAUDENICE MARIA DA SILVA	85044877PR	1908	06900661D002	81	27/04/2018	2003
ALEXSANDRO TERRES MARTINS	70482940PR	3556	06900661D004	75	03/11/2021	2021
BRENDA EDUARDA DE SOUZA PAZZIN	134101024PR	3557	06900661D004	75	03/11/2021	2021
CASSIA BRÜGNARA	78395109PR	3558	06900661D004	75	03/11/2021	2021
CHRISTIAN FERNANDO FORTES PERUSSI	126128622PR	3559	06900661D004	75	03/11/2021	2021
DULCINEIA DOS SANTOS	145798930PR	3560	06900661D004	75	03/11/2021	2021
EDUARDA AMANDA RODRIGUES MARTINS	145231841PR	3561	06900661D004	76	03/11/2021	2021
GUILHERME SIDNEY RABELO MASS	126998120PR	3562	06900661D004	76	03/11/2021	2021
GREICIELE APARECIDA MEDEIROS	147115229PR	3563	06900661D004	76	03/11/2021	2021
HIGOR DA VEIGA	146046746PR	3564	06900661D004	76	03/11/2021	2021
JOELEN PEDROZO MINELLA	82740082PR	3565	06900661D004	76	03/11/2021	2021
KATIA WIEGAND DE SOUZA	93142519PR	3566	06900661D004	77	03/11/2021	2021
KAROLINE WIEGAND DE SOUSA	105454554PR	3567	06900661D004	77	03/11/2021	2021
LUCIANE SEVERO COELHO PONTES	82971696PR	3568	06900661D004	77	03/11/2021	2021
REBECA TEONILA DE ALMEIDA	103916690PR	3569	06900661D004	77	04/11/2021	2021
THIAGO DE OLIVEIRA STELE	76202460PR	3570	06900661D004	77	04/11/2021	2021
TATIANA RICARDO ROCHA	89536499PR	3571	06900661D004	78	04/11/2021	2021
SOLANGE DE OLIVEIRA DE PAULA	104723110PR	3572	06900661D004	78	04/11/2021	2021
UESLEI PABLO CAVASSIN	134653230PR	3573	06900661D004	78	04/11/2021	2021
VANUSA REGINA VIEIRA	131112661PR	3574	06900661D004	78	04/11/2021	2021

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): DAIANE DE FATIMA  
GABARDO BELEMER

Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/16 - 30/03/2016

Nome do(a) Diretor(a): JANIELE MUNCKE  
SCHEREMETA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 001/2018 - 28/06/2018

156160/2021

## Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410172 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 150  
 Nome do Município: ARAPONGAS  
 Código do Estabelecimento: 40  
 Nome do Estabelecimento: ANTONIO G NOVAES, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ENFERMAGEM - 1230

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ADRIELE FRANCINE DE OLIVEIRA	103834295PR	1129	01500004C001	68	03/11/2021	2021
APARECIDA FONTOURA DE FARIA	72132793PR	1130	01500004C001	68	03/11/2021	2021
BRUNA CAROLINE DOS SANTOS	130346804PR	1131	01500004C001	69	03/11/2021	2021
DENISE SEVERINO DA SILVA	134929057PR	1132	01500004C001	69	03/11/2021	2021
EDICLEIA DIAS	18708279SP	1133	01500004C001	69	03/11/2021	2021
ELIANE FERREIRA DE OLIVEIRA	80138091PR	1134	01500004C001	69	03/11/2021	2021
JOYCE FERREIRA DA SILVA	146182437PR	1135	01500004C001	69	03/11/2021	2021
LEILA LEMES DE SOUZA	81879729PR	1136	01500004C001	70	03/11/2021	2021
MARCIA ADRIANA CASELATO	377442586SP	1137	01500004C001	70	03/11/2021	2021
MARIA ANGELINA BARBOSA VALIM	106194297PR	1138	01500004C001	70	03/11/2021	2021
MARIA DE FATIMA CABRERA	89181550PR	1139	01500004C001	70	03/11/2021	2021
MATHEUS FELIPE CAMPOS DE JESUS	25006215MT	1140	01500004C001	70	03/11/2021	2021
MEIRE APARECIDA VITTI DA SILVA	79968889PR	1141	01500004C001	71	03/11/2021	2021
NATALIA DE SOUZA DA SILVA	104222218PR	1142	01500004C001	71	03/11/2021	2021
PATRICIA APARECIDA COELHO DE OLIVEIRA	124523931PR	1143	01500004C001	71	03/11/2021	2021
ROSALICE MUNHOZ CROZATTO	46147987PR	1144	01500004C001	71	03/11/2021	2021
SABRINA PRISCILA DA SILVA	106891265PR	1145	01500004C001	71	03/11/2021	2021
THALIA CARLA DE LIMA	132452989PR	1146	01500004C001	72	03/11/2021	2021
VALDEREIS SILVA BRITO	71403297PR	1147	01500004C001	72	03/11/2021	2021
VERA LUCIA DE SOUZA	238661969PR	1148	01500004C001	72	03/11/2021	2021
VERA LUCIA PACHECO DE MOURA	79630985PR	1149	01500004C001	72	03/11/2021	2021
VICTOR CUNHA DOS SANTOS SOUZA	2232227120BA	1150	01500004C001	72	03/11/2021	2021
VITÓRIA CHAVES MARINHO	147425023PR	1151	01500004C001	73	03/11/2021	2021
VIVIANE MOTA BUGHI	34665287XSP	1152	01500004C001	73	03/11/2021	2021
WALDTRAUT ERIKA BRUNER CALSONE	64672916PR	1153	01500004C001	73	03/11/2021	2021
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA COUTO	92337766PR	1154	01500004C001	73	03/11/2021	2021
NAYARA CAVALCANTI DA CRUZ	130215319PR	1155	01500004C001	73	03/11/2021	2021

ARAPONGAS, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): KELLI APARECIDA COSTA  
TANAMATINº Ato do(a) Secretário(a): RES. 5055/2017 -  
09/10/2017Nome do(a) Diretor(a): RENATO EVARISTO DOS  
SANTOS

Nº Ato do(a) Diretor(a): RESOL. 545/21 - 18/02/2021

156098/2021

## Relação de Registro de CERTIFICADOS Nº 410173 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1190  
 Nome do Município: JACAREZINHO  
 Código do Estabelecimento: 17  
 Nome do Estabelecimento: RUI BARBOSA, C E-EF M PROFIS  
 Nome do Curso: Curso: AUXILIAR DE ENFERMAGEM - 96

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MARIA GORETTI MITSUI KAKIMORI	46316398PR	163	11900001C001	14	03/12/2008	2006

JACAREZINHO, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): LUIZ PAULO ALMEIDA  
PINTO

Nº Ato do(a) Secretário(a): 2630/2016 - 11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): CRISTIANO JOSÉ DA SILVA

Nº Ato do(a) Diretor(a): 3364/2021 - 12/08/2021

156152/2021

## Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410175 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 223  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM ELETRONICA - 964

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
ANA CAROLINA GOMES RIBAS	131883404PR	7679	06900022D016	36	29/10/2021	2020
RODRIGO GASPARELO DOS SANTOS	129792507PR	7680	06900022D016	36	29/10/2021	2020

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO  
MALISAK  
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -  
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

156171/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410179 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 223  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA  
Nome do Curso: Curso: TÉCNICO EM MECÂNICA - 634

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
MATHEUS ALEXANDRE DE CASTRO	139601904PR	7682	06900022D016	37	29/10/2021	2020

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO  
MALISAK  
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -  
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

156192/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410177 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690  
Nome do Município: CURITIBA  
Código do Estabelecimento: 223  
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA  
Nome do Curso: Curso: TECNICO EM EDIFICAÇÕES - 921

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
JOSUE YVES MORILUS	G302915E	7688	06900022D016	38	29/10/2021	2021
LUIZ GUSTAVO BRUM	70240386PR	7689	06900022D016	38	29/10/2021	2020
VICTOR HUGO SANTOS SILVA	7482316PA	7690	06900022D016	38	29/10/2021	2020

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO  
MALISAK  
Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -  
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI  
Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

156183/2021

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 410178 - 04/11/2021

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690

Nome do Município: CURITIBA  
 Código do Estabelecimento: 223  
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA  
 Nome do Curso: Curso: TECNICO EM MEIO AMBIENTE - 958

Nome do Aluno	RG	No.Reg.	Livro	Folha	Dt.Registro	Conclusão
LAYANE CRISTINA MOREIRA DOS SANTOS	141161393PR	7676	06900022D016	36	29/10/2021	2020
LAYSA SICURO GAERTNER	111146284PR	7677	06900022D016	36	29/10/2021	2020
VERÔNICA SABINO DA SILVA	149110607PR	7678	06900022D016	36	29/10/2021	2020

CURITIBA, 4 de Novembro de 2021.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO  
MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a): RES. 2630/2016 -  
11/07/2016

Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER  
MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a): RES.2104/2018 - 15/05/2018

156187/2021

## FUNDEPAR

### EXTRATO DA PORTARIA N.º 0435/2021 – FUNDEPAR

**PROTOCOLO:** 17.524.023-3 **OBJETO:** Designar os servidores abaixo indicados para atuarem como gestores e fiscais contrato nº 386/2021 – FUNDEPAR, ficando revogada a Portaria anterior, celebrado com a empresa Construtora Zimmermann LTDA. ME referente à Ata de Registro de Preço PE 327/2020 – Lote 46, para execução de serviços de reparos no Colégio Estadual José de Anchieta, município de Santa Maria do Oeste. **Gestor Titular:** Angela Maria Danilo Brandalise – RG 6.586.270-0 e suplente, Lucia Ester Mattiello Dziubat – RG 3.609.553-9; **Fiscal Titular:** Enzo Bernardes Rizzo CREA/PR 129176/D e suplente, Marcos Antônio Franco CREA/PR 208124/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio da PRED. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº 0205/2021 - FUNDEPAR, publicada na DIOE nº 10936 de 17/05/2021

155681/2021

dez dias, sob pena de arquivamento;

III. O tratamento entrará em vigência após a concordância da beneficiária e a publicação deste despacho;

IV. Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 20 de outubro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
Secretário de Estado da Fazenda

156082/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00047/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 22/11/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

## Secretaria da Fazenda

Protocolo: 17.650.941-4  
 Interessada: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
 CNPJ: 09.296.295/0001-60  
 Assunto: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Hub aéreo.

DESPACHO N.º 1.181/2021-SEFA/GS

I - Com base e nos termos do Relatório DAET/DIF n.º 072/2021, DEFIRO o pedido de concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A. CAD/ICMS n.º 904.63119-11, conforme protocolo n.º 17.650.941-4, com a aplicação com a aplicação do tratamento tributário diferenciado para a implantação de Centro Internacional de Conexões de Voos – HUB, previsto no art. 11-D do Decreto n.º 6.434/2017;

II - Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;

III - Elabore-se minuta do protocolo de intenções, para envio à Casa Civil;

IV - Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná, para elaboração do regime especial;

IV - Arquive-se pelo prazo legal.

É o despacho.

SEFA/GS, 28 de setembro de 2021.

Renê de Oliveira Garcia Júnior  
Secretário de Estado da Fazenda

156080/2021

PROTOCOLO Nº: 17.650.941-4  
 BENEFICIÁRIA: AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A.  
 CAD/ICMS : 904.63119-11  
 ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Hub aéreo.  
 Relatório AAET/DIF n. 072/2021. Alterações.

DESPACHO N.º 1.306/2021-SEFA/GS

I. Com base e nos termos do Relatório AAET/DIF n.º 085/2021, DEFIRO as alterações propostas pela beneficiária ao texto do Relatório AAET/DIF n. 072/2021, que trata da concessão de Tratamento Fiscal Diferenciado feito pela empresa AZUL LINHAS AEREAS BRASILEIRAS S.A., CAD/ICMS n.º 904.63119-11, conforme protocolo n.º 17.650.941-4;

II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6632367-6  
 DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS DISBEPET LTDA  
 Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS  
 Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6631633-5  
 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA  
 Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
 Recurso : Ordinário

03) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6631961-0  
 COMERCIAL DE MÓVEIS BRASILIA LTDA  
 Procurador(es): RAQUEL MERCEDES MOTTA XAVIER  
 Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
 Recurso : Ordinário

155939/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00048/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
Data/Hora: 24/11/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6633556-9  
 BORTOLLOTTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA  
 Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS  
 Recurso : Reexame necessário



02) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6630963-0  
 PANTERA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S/A/ ITALO BELON NETO /ALEXANDRE D. PUCCIO / SILVIO ARCHANJO L  
 Procurador(es): JULIANO CASTELHANO LEMOS  
 PAULO SÉRGIO S. CACHOEIRA  
 Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS  
 Recurso : Ordinário

155940/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00049/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
 Data/Hora: 29/11/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6633346-9  
 STOPETROLEO S A COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO  
 Procurador(es): CARLOS JOSÉ DAL PIVA  
 Representante : CLÁUDIO CARLOS WELZEL  
 Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6631185-6  
 ARLETE FERREIRA DE CARMARGO CLARK REIS  
 Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO  
 Recurso : Ordinário

155948/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00048/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
 Data/Hora: 24/11/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6628882-0  
 ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA / MEGAMAMUTE COM. ON LINE ELETRONICOS E INFORMÁTICA LTDA  
 Procurador(es): MICHELLE HELOISE AKEL  
 HELOISA GUARITA SOUZA  
 HUMBERTO JUNQUEIRA GALLI SILVA  
 Representante : ADEMIR FURLANETTO  
 Recurso : Ordinário

155946/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00050/2021 SESSÃO: ORDINÁRIA  
 Data/Hora: 01/12/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) LEONARDO FELIPE BRITO RAMOS

PAF: 6631625-4  
 SIM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA  
 Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO  
 Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6588434-8  
 FAZENDA PAPAGAIOS REFLORESTAMENTOS LTDA  
 Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
 Recurso : Ordinário e Reexame necessário

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633620-4  
 ACOS TELHA INDUSTRIA E COMERCIO DE ACO LTDA / PAULA KELREINER DE SOUZA MARIANO E OUTROS  
 Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO  
 Recurso : Ordinário

155951/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00049/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
 Data/Hora: 29/11/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) GILBERTO CALIXTO

PAF: 6628946-0  
 GAZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA  
 Procurador(es): ALAIR CÉSAR PINTO FILHO  
 CARMEN REGINA BOLOGNESE MACIEL  
 FERNANDO TAKESHI ISHIKAWA  
 PATRICIA SUEMI ISHIKAWA  
 Representante : WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA  
 Recurso : Ordinário e Reexame necessário

155950/2021

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF  
 R: Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR  
 PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00050/2021 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL  
 Data/Hora: 01/12/2021 16:30 Afixada em: 03/11/2021

01) RELATOR(A) JOÃO ALBERTO GRAÇA

PAF: 6629390-4  
 INAB INDÚSTRIA NACIONAL DE BEBIDAS LTDA  
 Representante : SANDRO COUTO  
 Recurso : Ordinário

155954/2021

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1232/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designação de substituição do Diretor da Escola Fazendária – EFAZ/SEFA, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.247.038-4,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora NILCE COSTA DE OLIVEIRA NASCENTES, RG nº 4.394.730-3, ocupante do cargo de Auditora Fiscal, para responder pela Diretoria da Escola Fazendária da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição de MÁRIO SERGIO DA SILVA BRITO, RG nº 13.809.461-8, por motivo de férias do titular, no período de 06 de dezembro de 2021 a 23 de dezembro de 2021.

Curitiba 03 de novembro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
 Secretário de Estado da Fazenda

155708/2021

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 1233/2021 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

Designação da servidora para atuar no Gabinete do Secretário da Secretaria de Estado da Fazenda.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no Protocolo nº 18.268.580-1,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar PRISCILA AGOSTINI AGUIAR MANICA, RG nº 8.517.844-0, para atuar como Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Fazenda, a partir de 03 de novembro de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba 03 de novembro de 2021.

**Renê de Oliveira Garcia Junior**  
 Secretário de Estado da Fazenda

155709/2021

**Secretaria da Saúde****FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 202/2021 - PROTOCOLO:** 18.115.171-4  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GASES MEDICINAIS, para atender a demanda do Hospital Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina - HZS e Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN  
**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 2.796.706,68 (Dois milhões e setecentos e noventa e seis mil e setecentos e seis reais e sessenta e oito centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 04/11/2021  
**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 13:00 do dia 05/11/2021  
**ABERTURA - DISPUTA:** 19/11/2021 às 09:00 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Uydimyla Miguel de Oliveira  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 223/2021 - PROTOCOLO:** 18.210.425-6  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA EQUIPAMENTOS DA CME (CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO), CENTRO CIRÚRGICO, SETOR DE EXAMES, E DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SUPORTE A VIDA, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral - HRL  
**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 824.859,72 (Oitocentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos).  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 04/11/2021  
**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 13:00 do dia 05/11/2021  
**ABERTURA - DISPUTA:** 19/11/2021 às 10:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Uydimyla Miguel de Oliveira  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 224/2021 - PROTOCOLO:** 18.121.743-0  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM e do Hospital Dr. Anísio Figueiredo - Zona Norte de Londrina - HZN  
**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 32.298,00 (Trinta e dois mil e duzentos e noventa e oito reais).  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 04/11/2021  
**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 13:00 do dia 05/11/2021  
**ABERTURA - DISPUTA:** 19/11/2021 às 13:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Uydimyla Miguel de Oliveira  
Pregoeira

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 225/2021 - PROTOCOLO:** 18.223.525-8  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MÁSCARA DE AMBÚ PARA PACIENTE PREMATURO, TAMANHO NÚMERO 0, para atender a demanda Hospital Regional do Norte Pioneiro - HRNP  
**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 04/11/2021

RETIRADA DO EDITAL: a partir das 13:00 do dia 05/11/2021

**ABERTURA - DISPUTA:** 19/11/2021 às 14:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Uydimyla Miguel de Oliveira  
Pregoeira

**ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE  
HOMOLOGAÇÃO**

A Comissão Permanente de Licitação comunica a homologação do:  
**PREGÃO ELETRÔNICO 152/2021- PROTOCOLO:** 17.694.749-7  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO PERMANENTE - NEUROCIRURGIA, para atender a demanda do Hospital Regional do Litoral (HRL).

Que encerrada a disputa, sagrou-se vencedora:

**Empresa:** ORION COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS LTDA  
**CNPJ:** 04.956.527/0001-45

**Lote:** 01.

**Valor Total:** R\$ 24.999,99 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Marcello Augusto Machado  
Diretor Presidente - FUNEAS

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - RESULTADO DE LICITAÇÃO - DESERTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 186/2021 - PROTOCOLO:** 18.055.532-3  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA QUANTITATIVA DE VÍRUS, POR PCR (REAÇÃO DA POLIMERASE EM CADEIA), RT-PCR, EM LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR), SANGUE E URINA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM.  
Que encerrada a disputa, resultou em **DESERTO** o lote 01.

UYDIMYLA MIGUEL DE OLIVEIRA - PREGOEIRA

**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ  
FUNEAS - AVISOS DE LICITAÇÃO**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31, parágrafo 3º da Lei Estadual de Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) e/ou presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com) - Telefone: (41) 3350-7427

**PREGÃO ELETRÔNICO 186/2021 - PROTOCOLO:** 18.055.532-3  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE BIOLOGIA MOLECULAR PARA PESQUISA QUANTITATIVA DE VÍRUS, POR PCR (REAÇÃO DA POLIMERASE EM CADEIA), RT-PCR, EM LÍQUIDO CEFALORRAQUIDIANO (LCR), SANGUE E URINA, para atender a demanda do Hospital Infantil Waldemar Monastier - HIWM  
**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 16.800,00 (Dezesseis mil e oitocentos reais).  
**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 30/09/2021  
**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 22/11/2021  
**ABERTURA - DISPUTA:** 22/11/2021 às 09:00 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras.com](http://bllcompras.com)

Uydimyla Miguel de Oliveira  
Pregoeira

156197/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO DE SERVIDOR  
Processo Administrativo Disciplinar nº 17.716.252-3**

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, designada pelo Sr. Secretário de Estado da Saúde do Paraná, Carlos Alberto Gebrim Preto, por meio da Resolução SESA nº 0723/2021, publicada no DOE nº 10994 de 09/08/2021, a fim de apurar os fatos constantes no protocolado nº 17.716.252-3, tendo em vista o disposto no Art. 320, §2º do Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná, Lei Estadual nº. 6.174/1970, uma vez que foi frustrada a tentativa de citação por A.R. em mãos próprias, conforme fls. 37 do referido processo, encontrando-se em Lugar Incerto e Não Sabido, CITA, pelo presente edital, o servidor Thiago Stocchero Zubinski, RG 9.623.306-0, Auxiliar Operacional, lotado na 17ª Regional de Saúde em Londrina, para no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da publicação deste em Diário Oficial do Estado, comparecer na sala da Ouvidoria do Hospital Dr. Eulalino Ignácio de Andrade - Zona Sul de Londrina, situado na Rua das Orquídeas nº 75 na cidade de Londrina - PR, tel. (43) 3374-1977, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Curitiba, 14 de outubro de 2021

(assinado digitalmente)

Julio Cesar Barrankiewicz da Silva  
Presidente da Comissão Processante

149128/2021

## PORTARIA FUNEAS Nº 270 – 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Nomeia a senhora Priscila Machado de Souza para exercer cargo em comissão.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014.

## RESOLVE:

Art. 1º Nomear Priscila Machado de Souza, RG nº 12.604.170-5/PR, para ocupar o cargo de Assistente Nível I junto a Gerência de Recursos Humanos/FUNEAS, a partir de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
155591/2021

## PORTARIA FUNEAS Nº 271 – 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Designa a senhora Andréia do Carmo Miranda para exercer cargo em comissão.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Andréia do Carmo Miranda, RG nº 8.001.234-1/PR, para a função de Assistente Nível I/Seção Técnica Assistencial junto ao Hospital Regional do Litoral - HRL, a partir de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
155573/2021

## PORTARIA FUNEAS Nº 272 – 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Designa o senhor Saulo Henrique Alves para exercer cargo em comissão.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

## RESOLVE:

Art. 1º Designar Saulo Henrique Alves, RG nº 8.060.306-1/PR, para a função de Coordenador de Recursos Humanos junto ao Hospital Regional do Litoral - HRL, a partir de 5 de novembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 3 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
155573/2021

## PORTARIA FUNEAS Nº 276 – 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Exonera o senhor Marcos Paulo Colla, do cargo em comissão de Gerente Técnico Assistencial junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Marcos Paulo Colla, RG nº 6.027.042-2/PR, do cargo de Gerente Técnico Assistencial junto ao Hospital de Dermatologia Sanitária São Roque - HDS, a partir de 1º de novembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
156023/2021

## PORTARIA FUNEAS Nº 277 – 4 DE NOVEMBRO DE 2021

Súmula: Exonera o senhor Cassiano Garcia Gomes, do cargo em comissão de Gerente de Farmácia e Insumos Hospitalares.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº. 17.959 de 11 de março de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014;

## RESOLVE:

Art. 1º Exonerar Cassiano Garcia Gomes, RG nº 8.924.365-3/PR, do cargo de Gerente de Farmácia e Insumos Hospitalares junto a Diretoria Técnica/FUNEAS, a partir de 8 de novembro de 2021.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

CURITIBA - PR, 4 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Marcello Augusto Machado**  
Diretor Presidente

**Valmir Alberto Thomé**  
Diretor Administrativo  
156025/2021

## Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

## DELIBERAÇÃO Nº 004/2021 – CPICT/PR

O Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Paraná – CPICT/PR é um órgão de caráter autônomo, consultivo, fiscalizador e deliberativo, instituído pela Lei Estadual nº 17.425/2012, que visa o desenvolvimento sustentável de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais do Estado do Paraná (CPICT/PR). Considerando os artigos 51 e seguintes, do Regimento Interno do Conselho Estadual de Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais:

## DELIBERA:

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões do CPICT/PR do ano de 2021, após a nova gestão conforme abaixo:

- 1ª Reunião Ordinária: 26/10/2021;
- 2ª Reunião Ordinária: 16/11/2021;
- 3ª Reunião Ordinária: 06/12/2021;

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE

Curitiba, 03 de Outubro de 2021.

Robson Borges

Presidente do CPICT/PR.

155570/2021

## DELIBERAÇÃO Nº 026/2021 – CEDI/PR

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamentou o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, o Conselho Estadual do Direito do Idoso - CEDI/PR reunido ordinariamente em 22 de setembro de 2021,

## DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto: “Caminhos que Contagiam”, da Comunidade Servos do Imaculado Coração da Virgem Maria, para **captação de recursos via Banco de Projetos – FIPAR**, R\$ 257.891,00 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e noventa e um e zero centavos), com retenção de 10% no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

## PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 23 de Setembro de 2021

Adriana Santos de Oliveira  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023

## DELIBERAÇÃO Nº 029/2021 – CEDI/PR

Considerando a Deliberação nº 013/2020 que regulamenta o Banco de Projetos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR, o Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - CEDI/PR reunido

ordinariamente em 27 de outubro de 2021,

#### DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do projeto: "ADEVIPAR com ampliação nos atendimentos", Associação dos Deficientes Visuais do Paraná de Curitiba, para **captação de recursos via Banco de Projetos – FIPAR**, no valor de R\$ 57.040,00 (cinquenta e sete mil e 40 reais), com retenção de 10% no Fundo Estadual dos Direitos do Idoso – FIPAR/PR.

Art. 2º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 28 de Outubro de 2021.

Adriana Santos de Oliveira  
Presidente do CEDI/PR  
Gestão 2021-2023

155241/2021

#### DELIBERAÇÃO Nº 064/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** a Deliberação nº 043/2021- CEDCA/PR - publicada no dia 03/08/2021 – DIOE Nº 10990, que estabelece os procedimentos de repasse de recursos, na modalidade Fundo a Fundo para "Ações para Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia da SARS - COVID 19";

**Considerando** o interesse dos municípios, pois realizaram o aceite por meio do Termo de Adesão, conforme estabelece o Art. 2º "Os recursos previstos na presente Deliberação ficam destinados para que os municípios primem pelo atendimento de Crianças e Adolescentes que sofreram impactos em virtude da Pandemia de SARS - COVID19, atendendo prioritariamente aqueles que sofreram perdas parentais";

**Considerando** ainda o Capítulo III - Da Adesão, que em seu Art. 4º, estabeleceu a data de 30/09/2021 para finalizar todos os procedimentos de preenchimento do Termo de Adesão e do Plano de Ação;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/PR, reunido ordinariamente em 26 de outubro de 2021,

#### DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação da prorrogação para a finalização do Plano de Ação no Sistema Fundo a Fundo – SIFF da SEJUF, inclusive com a inclusão de nova deliberação do CMDCA, para os municípios de: Alto Piquiri, Altônia, Campo do Tenente, Congonhinhas, Guaratuba, Imbaú, Itaguajé, Itaipulândia, Itambaracá, Leopólis, Luiziana, Paranaguá, Rami- lândia, Ribeirão Claro, Santa Isabel do Ivaí, Santo Antônio do Paraíso, São José da Boa Vista, São Manoel do Paraná, Saudade do Iguçu, Sengés e Tapira por mais 15 (quinze) dias, improrrogáveis, devido antecipação do fechamento do orçamento do Estado neste ano de 2021.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.  
PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
Presidente ad hoc do CEDCA/PR

155562/2021

#### DELIBERAÇÃO Nº 070/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** a Deliberação nº 086/2019 CEDCA/PR, que autoriza a Secretaria de Justiça, Família e Trabalho do Estado do Paraná – SEJUF, a utilizar recursos do Fundo Estadual para a Infância e a Adolescência do Paraná – FIA/PR, para a instauração de chamamento público destinado à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil, no valor de até **R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)**, previstos na Deliberação nº 085/2019 - CEDCA/PR;

**Considerando** a Deliberação nº 028/2021 CEDCA/PR que aprova a utilização do valor de R\$ 16.093.714,03 (dezesseis milhões, noventa e

três mil, setecentos e quatorze reais e três centavos) através de Edital de Chamamento Público para as Organizações da Sociedade Civil nos eixos e objetivos do OCA;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido em 27 de Outubro de 2021,

#### DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do aporte de 16.000.000,00 (dezesseis milhões de reais), somados ao valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalizando o montante de R\$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais), para instauração do Edital de Chamamento Público, nominado de "Edital de Pequenos Serviços de Manutenção", destinados à seleção de propostas de Organizações da Sociedade Civil – OSC's.

Art. 2º Fica estipulado como teto, o repasse de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para até 260 (duzentos e sessenta) OSC's;

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Angela Christianne Lunedo de Mendonça  
Presidente ad hoc do CEDCA/PR

155566/2021

#### DELIBERAÇÃO Nº 071/2021 – CEDCA/PR

**Considerando** o Ad Referendum nº 02/2021 – CEDCA/PR que aprovou a recomposição dos Conselheiros para a Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA;

**Considerando** que existe a necessidade de se fazer permanentemente atualização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, devido às substituições recorrentes e a troca de gestão dos conselheiros;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido em 27 de Outubro de 2021,

#### DELIBEROU

Art. 1º Pela recomposição da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, das parcerias celebradas pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho - SEJUF e as Organizações da Sociedade Civil-OSCs, com recursos oriundos do Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FIA Estadual, que será composta pelos seguintes membros:

I – Representantes Governamentais:

- Antônio Carlos Dourado - conselheiro servidor da SEET/PR;
- Solimar de Gouveia – conselheira servidora da SEJUF/DEASE;
- Jacqueline Alberg Ribas - conselheira servidora da SEET/PR;
- Jéssica Luiz Dinardi – conselheira servidora da SESA/PR;
- Sandra Cristina Ferreira – conselheira servidora da Superintendência Geral de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SETI;
- Juliana Müller Sabbag – conselheira servidora da SEJUF/DPCA/DAS;
- Larissa Marsolik - conselheira servidora da SEJUF/DPCA/DAS;
- Ângela Regina Mercer de Mello Nasser – conselheira servidora da SEED/PR;
- Luciméia Swiech – conselheira servidora da SESP.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

- Débora Cristina dos Reis Costa - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura;
- Cecília Ladrin Heleno - conselheira representante da Associação Paranaense de Cultura;
- Maria Tereza Chaves - conselheira representante da sociedade civil – APOFILAB;
- Rodrigo Silva Bonfim - conselheiro representante da sociedade civil – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
- Márcio Bernardes de Carvalho - conselheiro representante da sociedade civil – Associação Hospitalar de Proteção à Infância Dr. Raul Carneiro;
- Adriano Roberto dos Santos – conselheiro representante da sociedade civil – Associação Antônio e Marcos Cavanis;
- Suzian Cristine Fidelix - conselheira representante da sociedade civil – Associação Antônio e Marcos Cavanis;
- Ires Damian Scuzziato - conselheira representante da sociedade civil – Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – LIONS;

- i) Alini Cristiani Pedrini Neves - conselheira representante da sociedade civil – Centro Beneficente de Educação Infantil Ledi Maas – LIONS;
- j) Márcia Gonçalves Valim Paiva - conselheira representante da sociedade civil – Instituto Leonardo Murialdo;
- k) Marcelo Souza - conselheiro representante da sociedade civil – Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS;
- l) Vivian Ramos Corrêa - conselheira representante da sociedade civil – Associação Cristã de Assistência Social – ACRIDAS
- m) Maíra Tavares de Oliveira - conselheira representante da sociedade civil – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE
- n) Lucilene Regina Marques - conselheira representante da sociedade civil – Associação Franciscana de Educação ao Cidadão Especial – AFECE
- o) Renann Ferreira - conselheiro representante da sociedade civil – Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;
- p) Hélio Candido do Carmo - conselheiro representante da sociedade civil - Guarda Mirim de Foz do Iguaçu;
- q) Tiene Milca de Almeida Duarte - conselheira representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- r) Anderson Kasnocha - conselheiro representante da sociedade civil - Associação Canaã de Proteção a Criança e ao Adolescente;
- s) Amanda Querino dos Santos Barbosa - conselheira representante da sociedade civil – APAE de Santo Antônio da Platina;
- t) Nilson Candia - conselheiro representante da sociedade civil – APAE de Santo Antônio da Platina;
- u) Alexandra Alves José - conselheira representante da sociedade civil – Instituto Leonardo Murialdo;
- v) João Marcos Palmeira – conselheiro representante da sociedade civil – Associação Amor e Cuidados – AAMEC;
- w) Marcos Paulo Rodrigues Camargo – conselheiro representante da sociedade civil - – Associação Amor e Cuidados – AAMEC;
- x) Carolina Marcon Porte - conselheira representante da sociedade civil – APOFILAB.

**Art. 2º** Compete à CMA, o Monitoramento e Avaliação do cumprimento do objeto da parceria celebrada entre a SEJUF e as OSCs, com recursos provenientes do FIA Estadual, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto Estadual nº 3.513/2016.

**Art. 3º** Cada parceria formalizada contará com o monitoramento e avaliação realizado por 03 (três) dos integrantes indicados no art. 1º desta deliberação, sendo 02 (dois) conselheiros governamentais e 01 (um) conselheiro representante da sociedade civil.

**Art. 4º** Fica revogado o Ad Referendum nº 02/2021 – CEDCA/PR.

**Art. 5º** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 27 de outubro de 2021.

Ângela Christianne Lunedo de Mendonça  
Presidente ad hoc do CEDCA/PR

156014/2021

**COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ INTERSETORIAL DE  
ACOMPANHAMENTO DA POLÍTICA DE PROMOÇÃO E DEFESA  
DOS DIREITOS DE LÉSBICAS, GAYS, BISEXUAIS, TRANVESTIS,  
TRANSEXUAIS, INTERSEXUAIS E OUTRAS ORIENTAÇÕES  
SEXUAIS, IDENTIDADES E EXPRESSÕES DE GÊNERO DO ESTADO  
DO PARANÁ (COMITÊ LGBTI+/PR)**

**DELIBERAÇÃO Nº 002/2021**

A COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ LGBTI+/PR, no uso de suas atribuições constantes no Item 3 do Edital de Chamamento Público do Departamento de Promoção e Defesa dos Direitos Fundamentais e Cidadania (DEDIF/SEJUF), publicado no DIOE nº 11028, de 29 de setembro de 2021, reunida no dia 04 de novembro de 2021, em reunião virtual, por unanimidade,

**DELIBERA**

as respectivas razões expostas:

ENTIDADES	PARECER DA COMISSÃO	MOTIVO
Aliança Nacional LGBT	HABILITADA	Apresentou o documento solicitado
Associação Flor de Lis LGBT	HABILITADA	Apresentou o documento solicitado
Associação LIVRES	INABILITADA	Não comprovou atuação no Estado do Paraná, nos termos Edital Nº 01/2021 - DEDIF/SEJUF, Publicado no DIOE nº 11028, de 29/09/2021
Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu "Casa de Malhú"	HABILITADA	Apresentou os documentos solicitados

**Art. 2º** Pela aprovação da lista final das entidades habilitadas, conforme anexo.

**Art. 3º** Conforme dispõe o artigo 1º da Deliberação Nº 001/2021 da Comissão Eleitoral do Comitê LGBTI+/PR, publicada no DIOE nº 11041, de 20 de outubro de 2021, a ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO ocorrerá no **dia 10 de novembro de 2021**, e obedecerá a seguinte ordem:

I - 9h00 às 10h00 - OBRIGATÓRIA A PRESENÇA VIRTUAL DE REPRESENTANTE DA ENTIDADE, quando será aberta a plenária e será realizado o credenciamento, devendo estar presente, na plataforma virtual, o representante indicado pela entidade da Sociedade Civil Organizada habilitada;

II - 10h00 - Abertura do processo de defesa de candidatura, por ordem alfabética, de representantes presentes na Assembleia de Eleição;

III - Durante a fase de defesa das candidaturas, será apresentada a forma do processo de votação das entidades credenciadas no início da assembleia, quando cada representante das entidades da sociedade civil organizadas habilitadas deverão votar, através de voto aberto, em 9 (nove) das entidades habilitadas;

IV - Com o encerramento do processo de votação, a Comissão Eleitoral anunciará o resultado.

**Art. 4º** A Comissão Eleitoral disponibilizará até o dia 08 de novembro de 2021 o link de acesso à plataforma virtual da Assembleia de Eleição, que será enviado por e-mail das entidades da sociedade civil habilitadas, conforme endereço indicado no requerimento de inscrição (Anexo I, do Edital de Chamamento Público - DEDIF/SEJUF, publicado no DIOE nº 11028, de 29 de setembro de 2021), e será transmitida pelo canal do Youtube da SEJUF, disponível em: [abre.ai/sejufparana](http://abre.ai/sejufparana)

**Art. 5º** Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**COMISSÃO ELEITORAL DO COMITÊ LGBTI+/PR**

**ANEXO I**

**Art. 1º** Pela análise dos recursos recebidos, após o período de defesa, conforme

**RESULTADO FINAL DAS ENTIDADES HABILITADAS**

	ENTIDADE	MODALIDADE	STATUS
1	Aliança Nacional LGBT	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
2	AMLGBT - Associação Maringense de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
3	ANAJUDH LGBTI - Associação Nacional de Juristas pelos Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intersexuais	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
4	Associação Flor de Lis LGBT	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
5	Associação de Travestis e Transexuais de Foz do Iguaçu "Casa De Malhú"	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
6	CEPAC - Centro Paranaense da Cidadania - Cidadania e Qualidade de Vida	VOTANTE	HABILITADA
7	CRP - Conselho Regional de Psicologia	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
8	EPAD - Espaço Paranaense da Diversidade LGBT	VOTANTE	HABILITADA
9	GRUPO DIGNIDADE - Pela Cidadania LGBTI+	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA
10	IBDESEX - Instituto Brasileiro de Diversidade Sexual	VOTANTE	HABILITADA
11	PDT Diversidade - Movimento da Diversidade Sexual LGBT do Partido Democrático Trabalhista	CANDIDATA E VOTANTE	HABILITADA

156211/2021

## Secretaria da Segurança Pública

### ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO

Edital nº. 24/2021

A Secretária-Geral do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 13, inciso VI, da Resolução nº 235 de 17 de agosto de 2016, torna pública a pauta da Reunião Ordinária a ser realizada em **24 de novembro de 2021**, a partir das 14h00, na sede do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba - PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

#### JULGAMENTO

- 1 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.858.079-9**  
Processado: Marcio José da Silva, RG 5.234.814-5 - Agente de Apoio, Função Auxiliar de Manutenção;  
Advogado: Dr. Wilson Teixeira Terêncio - OAB/PR 64.585;
- 2 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.915.079-1**  
Processados: Mozart David Vallim Zimmermann, RG 6.750.889-0 - Agente Penitenciário; Jacques Adriano Caimi, RG 4.460.773-5 - Agente de Execução, Função Técnico Administrativo;  
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoz OAB/PR 58.623;
- 3 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 13.647.979-2**  
Processado: Wilson de Almeida Junior, RG 10.425.110-2 - Agente Penitenciário;  
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoz - OAB/PR 58.623;
- 4 - Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.031.200-7**  
Processado: Rodrigo Xavier dos Santos, RG 14.624.392-4 - Agente de Cadeia Pública;  
Advogado: Dr. Jean Carlo Canesso, OAB/PR 34.181;

- 5 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.614.266-0**  
Processados: Álvaro Marcelo Alegrette, RG 10.409.697-2 - Agente Penitenciário; Saulo Roberto da Silva, RG 12.430.631-0 - Agente Penitenciário.  
Advogados: Dra. Juliana de Angelis - OAB/PR 84.129 e Dr. Mario Francisco Barbosa - OAB/PR 49.884;

#### DISTRIBUIÇÃO

- 1 - Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.251.049-3**  
Processado: Jossimar Rafael Krupinski, RG 8.185.282-0 - Guarda Temporário Prisional;
- 2 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.952.660-7**  
Processados: Osias Dias do Prado, RG 4.769.347-0; André Felipe Branco Pedroso, RG 10.564.677-1; Rodrigo Tondinelli Emerich, RG 12.452.658-2 - Agentes Penitenciários;  
Advogado: Dr. Wagner de Souza Moura - OAB/PR 62.673;
- 3 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 14.637.155-8**  
Processado: Fernando Carvalho, RG 8.999.321-0 - Agente Penitenciário;  
Advogada: Dra. Juliana de Angelis, OAB/PR 84.129;
- 4 - Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.056.415-4**  
Processados: Dailton Rodrigues dos Santos, RG 4.323.890-6; Lenilson João de Almeida, RG 15.383.831-3 - Guarda Temporário Prisional;
- 5 - Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.365.257-7**  
Processados: Aldacir Xavier Araujo, RG 6.037.134-2; Alessandra Aline de Azevedo, RG 9.809.514-4 - Guarda Temporário Prisional;  
Advogado: Dr. Rogério Calazans da Silva - OAB/PR 35.955
- 6 - Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 17.254.763-0**  
Processado: Tiago Ferreira Fernandes Dalbem, RG 000.116.227-3/RO - Guarda Temporário Prisional;
- 7 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.879.824-5**  
Processado: Anderson Claiton Magri, RG 7.180.358-9 - Agente Penitenciário;  
Advogado: Dr. Dhiogo Raphael Anoz - OAB/PR 58.623;
- 8 - Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 15.925.624-3**  
Processados: Claudiney Jorge Lemes, RG 11.136.559-8 e Wagner Fernandes da Cruz, RG 12.434.871-4 - Agentes Penitenciários;  
Advogado: Dr. Mario Francisco Barbosa - OAB/PR 49.884.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Kássia de Quadros  
Secretária-Geral

156101/2021

### SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO

#### PORTARIA 102/2021

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO (DEPEN/PR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, e considerando no Protocolo sob nº 17.264.282-7, **RESOLVE**:

**Art. 1º. DESIGNAR** os servidores abaixo nominados para comporem a **COMISSÃO TÉCNICA DE CLASSIFICAÇÃO - CTC** da Penitenciária Estadual de Guarapuava - Unidade de Progressão - PEG-UP.

#### MEMBROS EFETIVOS

Paulo Cezar Bilek	Presidente
Vânia Sovrani	Secretária/Relatora
Roberto de Jesus Camargo	Divisão de Segurança e Disciplina
Maxcimira Carlota Zolinger Mendes	Setor de Pedagogia
Leticia Gonçalves Martins Verus	Setor de Serviço Social
Rosa Opuskevitz Volenitz	Setor de Laborterapia
Adriano Borges Bueno	Setor Jurídico

#### MEMBROS SUPLENTE

Rodrigo Alves Favaro	Vice Presidente
Emerson Vitorio Marquetti	Divisão de Segurança e Disciplina

**Art. 3º.** Esta Portaria passa a vigorar a partir da assinatura, revogando disposições em contrário.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

Francisco Caricati,  
Diretor do DEPEN.

155958/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.085.678-3

**I. RECONHEÇO e INDENIZO** o débito em favor da empresa **MASTER VIGILÂNCIA ESPECIALIZADA**, inscrita no CNPJ sob o nº 77.998.912/0001-29, no valor total de R\$ 4.839,90 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa centavos), referente aos valores de reajuste concedidos no ano de 2020, nos meses de fevereiro a julho de 2020, ao serviço de vigilância armada prestado para atender as necessidades do Departamento da

Polícia Civil – DPC, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3605/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 51/52, há justa razão para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, nos termos da legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 3 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

155696/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.435.633-5

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo art. 26 da Lei Federal nº 8666/1993 e do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3547/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de computadores de alto desempenho e unidades de armazenamento SSD, com instalação, para equipar o Centro Integrado de Computação em Ambiente Colaborativo de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação em Ciências Forenses da Polícia Científica do Estado do Paraná, com a finalidade de atender o Convênio MJ/nº 904902/2020, celebrado entre a União e a Secretaria de Estado da Segurança Pública, que tem como objetivo a modernização da Polícia Científica do Estado do Paraná., sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 494.207,73 (quatrocentos e noventa e quatro mil, duzentos e sete reais e setenta e três centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 457/471 e Minuta do Edital de fls. 478/529.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

156022/2021

#### GABINETE DO DIRETOR GERAL

Protocolo nº 17.448.208-0

I. **HOMOLOGO**, com base no artigo 90, inciso I e parágrafo único, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no Ato de Homologação nº 144/2021, o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob o nº 665/2021, visando à aquisição de extintores para combate de incêndio tipo ABC com suporte de parede para atender à demanda da Polícia Científica do Paraná, no qual se sagrou vencedora do *lote Único* a empresa **DAMIÃO, LIZOTTI & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 32.302.947/0001-43**, a qual apresentou proposta com o valor total de R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais), totalizando o processo em **R\$ 5.380,00 (cinco mil trezentos e oitenta reais)**.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

III. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**João Alfredo Zampieri – Cel.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 65/2018 – SESP.

156031/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.645.012-6

I. **INDENIZO** a dívida em favor do militar estadual **SD. OPM2-0 ANTÔNIO FERNANDO PEREIRA LEITE**, RG 7.680.561-0, o ressarcimento de despesas provenientes de gastos com diárias referentes a deslocamento para serviço de Reforço de Guarda-vidas ao 8º Grupamento de Bombeiros, no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), decorrente ao deslocamento do servidor ao Litoral de Paraná, no período de 25 a 28/02/2021, consoante a instrução existente nos autos deste protocolado e com base na Informação nº 3531/2021-AT/SESP, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no art. 6º, parágrafo único, da Lei Estadual nº 19.848/2019, c/c o art. 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela autoridade requerente como citado na referida informação, aliado a análise da Diretoria Geral, através do Despacho de fls. 45/46, há justa razão para a apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, nos termos da legislação estatutária própria.

III. PUBLIQUE-SE.

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 65/2018 – SESP.

155579/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 17.771.672-3

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 7º., incisos V e VI, do Decreto Estadual nº. 7.303/2021, e com base na Informação nº. 3690/2021-AT/SESP, a contratação da empresa **TOYOTA DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 59.104.760/0005-15, visando à aquisição de 01 (uma) viatura tipo caminhonete ABS – Auto Busca Salvamento, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros – CCB, no valor total de **R\$ 254.985,00 (duzentos e cinquenta e quatro mil novecentos e oitenta e cinco reais)**, em utilização à Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Eletrônico nº. 0930/2019-SRP-DECON/SEAP, em cumprimento a execução do Termo de Cooperação Técnica e Financeira, celebrado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo - SEDEST, através do Instituto Água e Terra (IAT) e a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, através da Polícia Militar do Estado do Paraná – PMPR, por intermédio do Corpo de Bombeiros, nos termos da Minuta do Contrato aposta às fls. 216/225;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba- Paraná, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

155964/2021

#### GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 17.981.969-4

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3640/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando à aquisição de cadeados, para atender as necessidades das Unidades Penais do Departamento Penitenciário do Estado do Paraná, pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **R\$ 227.180,00 (duzentos e vinte e sete mil cento e oitenta reais)**, conforme Termo de Referência de fls. 71/78 e Minuta do Edital de fls. 103/142;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

**IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155768/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.106.692-0**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso II, da Lei Estadual nº. 15.608/2007 e nos termos da Informação nº. 3655/2021-AT/SESP, a fim de que seja realizada a contratação direta da empresa **PERSONNALIZA UP LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.167.216/0001-49, visando à contratação de serviços de confecção e instalação de letreiro, para atender a demanda da nova sede da SESP, no valor de **RS R\$ 5.980,00 (cinco mil e novecentos e oitenta reais)** consoante Termo de Referência de fls. 11/17 e Minuta de Contrato apresentada às fls. 65/73.

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de novembro de 2021,

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – CEL.**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução 65/2018-SESP

**155652/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.166.046-5**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3670/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando a aquisição de gêneros alimentícios para o 19º Batalhão de Polícia Militar (Sede e 1ª Cia) em Toledo-PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 392.319,04 (trezentos e noventa e dois mil e trezentos e dezenove reais e quatro centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 43/84 e Minuta do Edital (fls. 134/212).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE;****IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155824/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº 18.176.251-9**

**I. AUTORIZO**, nos termos do artigo 40, inciso I, alínea “j”, da Lei Estadual nº. 15.608/2007, e com base na Informação nº 3670/2021 – AT/SESP, a instauração de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, visando aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda da 3ª Companhia do 19º Batalhão de Polícia Militar em Assis Chateaubriand – PR, sendo o valor máximo para a licitação estimado em **RS 213.440,86 (duzentos e treze mil e quatrocentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos)**, conforme Termo de Referência de fls. 72/113 e Minuta do Edital (fls. 159/237).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

**III. PUBLIQUE-SE;****IV. ENCAMINHE-SE** ao Setor de Licitações para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155832/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.182.372-0**

**I. Retifico** o despacho de fls. 170, publicado no DIOE nº 11048, na data de 27/10/2021;

**II. ONDE SE LÊ:** (...), **AR CERTO CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.578/0001-27, (...)

**III. LEIA-SE:** (...) **AR CERTO CLIMATIZAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.582.578/0002-28, (...)

**IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155667/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.182.505-7**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3548/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0900/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 12.353.106/0001-58, cujo objeto é a prestação de serviços educacionais para qualificação profissional dos presos em panificação, marcenaria e corte e costura, para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN, visando o **acréscimo quantitativo de 21,43% (vinte e um vírgula quarenta e três por cento) ao valor do Contrato Administrativo nº. 900/2020**, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais), o que somado ao valor já acordado **resulta em um montante global aditado de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais)**, além de postular a **prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, 03/12/2021 até 02/12/2022, conforme a Minuta de fls. 85/86.**

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 04 de novembro de 2021,

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155763/2021****GABINETE DO DIRETOR-GERAL****Protocolo nº. 18.187.221-7**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 35702021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº. 0806/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 59.275.792/0001-50, cujo objeto é a aquisição de veículos policiais ostensivos, tipo camioneta 4x4 par atender a demanda da PMPR E DPC o que economicamente corresponde ao valor de **RS 1.132.800,00 (um milhão cento e trinta e dois mil oitocentos reais) o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de R\$ 5.664.000,00 (cinco milhões seiscentos e sessenta e quatro mil reais)**, conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 128/129).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios



da Pasta para providências.

Curitiba, 03 de novembro de 2021,

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155592/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº. 18.197.955-0**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3661/2021-AT/SESP, a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 0588/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **KELLY A.D.S. MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 21.782.356/0001-02, cujo objeto é a aquisição de matéria-prima para fabricação de Chinelos para atender a demanda do Departamento Penitenciário – DEPEN, o que economicamente corresponde – conforme a Minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 62/63) – ao valor de R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais), o que somado ao valor já acordado resulta em um montante global aditado de **R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais);**

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária.

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 04 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública,

Resolução nº 065/2018-SESP.

**156089/2021**

**GABINETE DO DIRETOR-GERAL**

**Protocolo nº. 18.230.829-3**

**I. AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112, §1º, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 3656/2021-AT/SESP, o aditamento do Contrato Administrativo nº 0657/2020, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **VALLE & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 32.806.006/0001-47, cujo objeto é o fornecimento de gêneros alimentícios para atender a demanda do 28º Batalhão de Polícia Militar na cidade de Lapa/PR., visando a supressão no quantitativo de **10% (dez por cento)** do contrato, o que economicamente corresponde ao valor de R\$ 20.386,05 (vinte mil e trezentos e oitenta e seis reais e cinco centavos) que suprimido do valor já acordado resulta em um montante global de **R\$ 183.474,51 (cento e oitenta e três mil e quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)**, conforme minuta do Primeiro Termo Aditivo (fls. 115/116).

**II.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

**III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 03 de novembro de 2021.

**JOÃO ALFREDO ZAMPIERI – Cel.,**

Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Resolução nº 065/2018-SESP.

**155707/2021**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO**

**DECISÃO DO DIRETOR**

O DIRETOR do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN/PR, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no artigo 4º do Regimento Interno do DEPEN – aprovado pela Resolução nº. 233/2016, e considerando os termos da Resolução SESP nº. 188/2015, ACOLHE o Despacho nº 1349/2021, contido às fls. 17 do Protocolo sob nº 18.199.544-0 e DECIDE pela revogação da instauração do PROCEDIMENTO DE SINDICÂNCIA DISCIPLINAR – PSD em desfavor dos servidores ADRIANO FERREIRA DA SILVA, RG nº 7.648.698-8 e LUCIANO ANTONIO DE LIMA, RG nº 29.651.449-4, Guardas Temporário Prisional, publicada na Edição nº 11043, de 22/10/2021 do DIOE/PR, às fls. 73.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**FRANCISCO CARICATI,**

Diretor do DEPEN.

**155576/2021**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Protocolo nº. 17.683.415-3**

**I. AUTORIZO**, com fundamento no artigo 34, inciso VIII, da Lei Estadual nº 15.608/2007, c/c o disposto no item 1.2.6 do Anexo ao Decreto Estadual nº 3.540/2019, e nas condições da Informação nº 3355/2021-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de contrato de locação do imóvel situado na Rua Expedicionário José de Lima, nº 1460, no município de Irati/PR, visando a instalação da 8ª Companhia Independente da Polícia Militar, a ser firmado com SINDICATO DO COMÉRCIO VAJEJISTADEIRATI, inscrita no CNPJ nº 78.149.200/0001-06, visando atender as necessidades da PMPR, no valor mensal de R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses de aluguel, no valor total de R\$ 44.400,00 (quarenta e quatro mil quatrocentos reais), nos termos da Minuta do Contrato aposta nos autos, fls. 92/95.

**II. RATIFICO**, com fundamento no artigo 35, § 2º, da Lei Estadual nº 15.608/2007, as situações fáticas ensejadoras da dispensa de licitação.

**III.** Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. Salienta-se que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

**IV. PUBLIQUE-SE e encaminhe-se** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências legais.

Curitiba-Paraná, 03 de novembro de 2021.

**Romulo MARINHO Soares**

Secretário de Estado da Segurança Pública

**156145/2021**

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 106 DE 04/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
MARIA ELISABETE RIGOLI	1	NAC3	181250976	90	12/11/2012 11/11/2017	20/11/2021 17/02/2022
JOVANI APARECIDA ELEOTERIO	1	NAII	181504420	90	29/10/2013 28/10/2018	17/11/2021 14/02/2022

**155829/2021**

**EXTRATO DE ATOS EMITIDOS**

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 107 DE 04/11/2021

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
JUSSARA GOTTARDI DE CARVALHO	1	NAI	181709553	90	20/04/2000 19/04/2005	04/11/2021 02/02/2022

**156119/2021**

**PMPR - Polícia Militar do Paraná**

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual nº 7339/2010.

## NOTIFICA:

1. O Senhor Gustavo Bertassoni Biss, RG: 7.524.775-3, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 14 out. 21.

Cel. QOPM Marcos Sperka,  
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 191, de 18 out. 21 e E-Protocolo nº 17.562.473-2).

149786/2021

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

## NOTIFICA:

1. O Senhor Cleverson dos Santos Alves, RG: 9.031.397-5, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,  
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 17.464.348-2).

149426/2021

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O Diretor de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57, do Decreto Estadual 7339/2010.

## NOTIFICA:

1. O Senhor Celson Schoeninger Junior, RG: 10.973.574-7, que foi ocupante do cargo de Soldado da Polícia Militar do Paraná, na função Combatente, simbologia QPMG1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 - Rebouças, Curitiba - PR, 80230-110, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º, do Art. 163, da Lei nº 6174/70, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 13 de outubro de 2021.

Cel. QOPM Marcos Sperka,  
Diretor de Pessoal da PMPR.

(Ref. Boletim-Geral nº 190, de 15 out. 21 e E-Protocolo nº 16.511.083-8).

149424/2021

**Departamento da Polícia Civil - DPC**

## PORTARIA Nº 1097-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

## R E T I F I C A R

a Portaria nº 1084-DPC, de 26/10/2021, que lotou a partir de 18/05/2021, **MAIKON PIZA DA SILVA**, RG 11079276-0, SERVIDOR MUNICIPAL; NO(A): DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, Divisão de Polícia Especializada, para prestar serviços administrativos. Motivo: Convênio referente a cessão da servidora por parte da Prefeitura Municipal de CASCAVEL/PR, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Protocolo nº 16.732.682-0, publicado no Diário Oficial nº 10935, de 18/05/2021. Curitiba, 26 de outubro de 2021

**ONDE SE LÊ:** "DELEGACIA DA MULHER DE CASCAVEL, Divisão de Polícia Especializada, para prestar serviços administrativos.";

**LEIA-SE:** "15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior, para prestar serviços administrativos."

Curitiba, 03 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 1098-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

Considerando o protocolo nº 18.256.343-9, resolve;

## D E S I G N A R

**RICARDO TEIXEIRA CASANOVA**, RG 12640991-5 – Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTIICOS, para responder cumulativamente como Delegado Chefe da referida Divisão, durante férias da titular ANA CRISTINA FERREIRA SILVA, RG 12635917-9 – Delegado de Polícia 2ª classe, no período de 03/11/2021 a 12/11/2021.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 1099-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

## T O R N A R S E M E F E I T O

a Portaria nº 1088-DPC, de 27/10/2021, que **removeu "RUBENS JOSE DA ROZA NETO, RG 6125426-9, INVESTIGADOR DE POLÍCIA DO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais. PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada"**.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

## PORTARIA Nº 1100-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando determinação do Delegado Geral Adjunto;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

## R E M O V E R

**VERONICE AZEVEDO CAVALCANTE**, RG 7996706-8,

INVESTIGADOR DE POLÍCIA

DO(A): CENTRO DE COMUNICAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL, do Centro de Operações Policiais Especiais.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1101-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.200.539-8, resolve,

REMOVER A PEDIDO

**ANA CRISTINA LUIS LEME OZIERANSKI**, RG 6940458-8, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 5.º DISTRITO, da 9.ª Subdivisão Policial de MARINGÁ, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21.ª Delegacia Regional de Polícia de NOVA LONDRINA, da 8ª Subdivisão Policial de Paranavaí, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1102-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.085.518-1, resolve,

MANTER

**LUIZ CARLOS ALVES RODRIGUES**, RG 3878231-2, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

MOTIVO: Em atividade normal, conforme atestado nº 031/21, de 18/10/2021, do CAP.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1103-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 39, inciso I, do Estatuto da Polícia Civil;

Considerando o protocolo nº 18.251.710-0, resolve,

REMOVER POR PERMUTA

**LAURO JOSE DO PRADO**, RG 3636761-0, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): Delegacia de Polícia de TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 58ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da mesma Divisão.

**MARCOS RAMAO PACHECO**, RG 5243724-5, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

DO(A): 58ª Delegacia Regional de Polícia de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: Delegacia de Polícia de TIBAGI, da 18.ª Subdivisão Policial de Telêmaco Borba, da mesma Divisão.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1104-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 18.266.904-0, resolve,

DESIGNAR

**ANDERSON CASSIO ORMENI FRANCO**, RG 9986888-0, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO DE POLÍCIA METROPOLITANA, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela referida Divisão, durante férias do titular **FABIO RENATO AMARO DA SILVA JUNIOR**, RG 10015098-0, Delegado de Polícia 1ª classe, no período de 01/12/2021 a 23/12/2021.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1105-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.207.015-7, resolve,

LOTAR

**RODRIGO JOSE DOS SANTOS**, RG 6157384-4, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): DELEGACIA DE VIGILÂNCIA E CAPTURAS, da Divisão de Investigações Criminais.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos. Conforme decisão judicial proferida em 06/10/2021, nos autos nº 0031322-85.2017.8.16.0013, pela 1ª Vara Criminal de Curitiba.

Curitiba, 03 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1106-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo nº 18.207.015-7, resolve,

LOTAR

**GIOVANI FLORES**, RG 7352320-6, INVESTIGADOR DE POLÍCIA;

NO(A): CENTRO DE TRIAGEM, da Divisão de Investigações Criminais.

FICANDO DISPENSADO DO (A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS.

MOTIVO: Para prestar serviços administrativos. Conforme decisão judicial proferida em 06/10/2021, nos autos nº 0031322-85.2017.8.16.0013, pela 1ª Vara Criminal de Curitiba e decisão judicial proferida em 29/11/2019, nos AUTOS Nº 0009544-94.2019.8.16.0011, pelo 1º Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Curitiba.

Curitiba, 03 de novembro de 2021

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

PORTARIA Nº 1107-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.150.083-2;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

**PAULO EDISON DE MACEDO PACHECO FILHO**, RG 5100100-1, INVESTIGADOR DE POLÍCIA.

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DELEGACIA DE EXPLOSIVOS ARMAS E MUNIÇÕES, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

P O R T A R I A Nº 1108-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II e parágrafo 1º do artigo 39, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982, com a redação dada pela Lei Complementar nº 89, de 25 de julho de 2001;

Considerando o protocolo nº 18.257.612-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

R E M O V E R

**NELSON VENANCIO FILHO**, RG 4474891-6, INVESTIGADOR DE

POLÍCIA.

DO(A): ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL.

PARA: DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A SAÚDE, da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)  
Sílvio Jacob Rockembach  
Delegado Geral

155822/2021

## Secretaria de Infraestrutura e Logística

### Departamento de Estradas de Rodagem - DER

#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DESPACHO: 1890/2021-DG  
PROTOCOLO: 17.956.813-6 e anexos  
INTERESSADO: DER/DOP  
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 411/2021-PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência nº 031/2021-DER/DOP e ADJUDICO à empresa Pavimentações e Terraplenagem Schmitt Ltda, a execução dos serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 193,27 km de rodovias da Superintendência Regional Oeste,, no importe de R\$ 46.649.522,89.

2. Publique-se.
3. À Diretoria de Operações, para as demais providências.

(assinado e datado digitalmente)  
**Fernando Furiatti Saboia**  
Diretor-Geral

156213/2021

## Secretaria do Desenvolvimento Sustentável e do Turismo

### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PARANÁ TURISMO - PRTUR E A BOAT SHOW EVENTOS LTDA – CNPJ 13.117.022/001-88.

Pelo presente instrumento de contrato a **PARANÁ TURISMO - PRTUR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 80.205.776/0001-87, com sede na Alameda Júlia da Costa, nº 64, São Francisco, CEP: 80410-070, neste ato representado pelo Diretor Presidente **JOÃO JACOB MEHL**, inscrito sob o RG 420.693-2 e CPF 027.498.409-10, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **BOAT SHOW EVENTOS LTDA**, com sede Rua Joaquim Floriano nº 166, 15º andar, Cj 1504, Itaim Bibi, Capital - SP, CEP 04534-002, representado pelos sócios **EDITORA GRUPO 1 S/A**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ 77.162.535/0001-93 e NIRE 35.300.444.531, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466, 15º andar, cj. 1504, sala 02, Itaim Bibi, CEP 04534-002 e **ERNAI NATHAN PACIORNIK**, brasileiro, portador do RG 52.524.872-9 – SSP/SP, e CPF 167.803.379-00, residente e domiciliado na Rua Bandeira Paulista, 555, 22º andar, apto 2202, Itaim Bibi, CEP 04532-011, na cidade de São Paulo – SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de participação na **24ª EDIÇÃO DA SÃO PAULO BOAT SHOW** no período de **04 a 09 de novembro de 2021**, de acordo com o art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, e alterações posteriores, autorização constante do protocolo nº 18.232.922-3/2021, mediante **INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 003/2021** e nas cláusulas e condições a seguir arroladas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Constitui objeto do presente contrato a participação da **PARANÁ TURISMO - PRTUR** no evento **24ª EDIÇÃO DA SÃO PAULO BOAT SHOW**, que será realizado no São Paulo Expo, em São Paulo – SP, no período de 04 a 09 de novembro de 2021, contemplando seis dias de feira, com as principais novidades no setor de embarcações do ano, incluindo iates, barcos, lanchas, Jet skis, caiaques, entre outros. Além disso, são expostos os principais destinos náuticos ou de mergulho do país. O evento atrai muitos interessados de diversos estados do Brasil, a feira é um espaço único para que a **PARANÁ TURISMO** promova as riquezas naturais do Estado, além dos seus destinos de águas interiores e oceânicas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato é de 30 (trinta) dias, de 03/11/2021 a 02/12/2021.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – Da responsabilidade do Gerenciamento

O Servidor lotado na Diretoria de Marketing da Paraná Turismo – DM/PRTUR, **ANDRÉ POLETTI**, será o responsável pelo gerenciamento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e Forma de Pagamento**

O presente contrato terá o valor total **R\$ 38.576,03** (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos) referente participação da PARANÁ TURISMO - PRTUR no evento: "24ª EDIÇÃO DA SÃO PAULO BOAT SHOW", com a locação do espaço (15m²) e montagem especial do estande Institucional da Paraná Turismo, que contará com estande padrão Spider, incluindo elétrica, comunicação visual, iluminação, paisagismo, mobiliário composto de uma mesa, quatro cadeiras, dois balcões, uma Tvs de 42", dois extintores, uma lixeira e uma recepcionista, devendo ser pago em uma única parcela, após a realização do evento.

**Parágrafo Primeiro**

O pagamento será efetuado após a apresentação da fatura pelo contratado, desde que devidamente aprovadas e atestadas, deduzidas glosas e/ou notas de débitos;

**Parágrafo Segundo**

No caso de ser constatada irregularidade na documentação apresentada, a Contratante devolverá a Fatura à Contratada para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada para efeito de atendimento às condições contratuais.

**Parágrafo Terceiro**

Os recursos para atender a presente despesa correrão à conta da Dotação Orçamentária: 6934.23122426.377 – Paraná Turístico – Paraná Turístico, elemento de despesa: 3390 3922 Exposições, Congressos e Conferências - Fonte de Recursos: 101 – Receitas Desvinculadas pela EC 93/2016.

**CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da Contratada**

I - Responder por todos os ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos cabíveis, contribuições previdenciárias e indenizações, inclusive acidentes de trabalho, bem como pelas ações decorrentes deste contrato.

II - Contratar pessoas idôneas para prestar os serviços nos locais e horários descritos no objeto deste contrato.

III – Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente.

IV – Assumir integralmente e exclusivamente a responsabilidade das obrigações fiscais decorrentes deste contrato.

V – Assumir danos e/ou prejuízos que ocorram em decorrência dos serviços contratados.

VI – Coordenar e supervisionar a execução dos serviços.

VII – Substituir os funcionários, cuja conduta seja julgada inconveniente, bem como os que estiverem em gozo de férias e em eventuais faltas.

VIII – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários.

**CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da Contratante**

I - Promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços contratados, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

II - Garantir a efetivação do pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na cláusula quarta deste contrato.

III – Cumprir com as obrigações estipuladas no Termo de Compromisso, referentes ao CO-EXPOSITOR.

**CLÁUSULA SÉTIMA – Da redução do valor**

A CONTRATADA repassará à CONTRATANTE eventuais reduções de preços decorrentes de mudança de alíquotas de impostos ou contribuições, em função de alterações na legislação durante a vigência deste contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – Das Penalidades**

O não cumprimento das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes sanções, independentemente de outras previstas em lei:

I – Advertência por escrito;

II - Multa moratória de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor total do contrato, para cada dia excedente ao prazo máximo para instalação dos equipamentos da PRTUR;

III - Multas compensatórias de 10 % (dez por cento) do valor contratado nos casos, respectivamente, de inexecução parcial e total do objeto;

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

VI - As sanções previstas nos itens acima mencionados admitem defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

VII - As penalidades acima previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

VIII - As multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da **CONTRATANTE** no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da notificação, podendo o seu valor ser descontado do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento.

IX - As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral do Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

X - A ocorrência ensejadora da recusa em aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA** pode constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das demais sanções previstas neste edital.

XI - As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito e de força maior, devidamente justificados e comprovados.

XII - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

**CLÁUSULA NONA – Dos Casos de Rescisão**

O inadimplemento, por parte da **CONTRATADA**, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegurará à **CONTRATANTE**, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, por meio de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

**Parágrafo Primeiro**

Fica a critério do representante da **CONTRATANTE** declarar rescindido o contrato, nos termos do “*caput*” desta cláusula ou aplicar as multas de que trata a cláusula oitava deste contrato.

#### Parágrafo Segundo

Fica este contrato rescindido de pleno direito pela **CONTRATANTE**, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos de inadimplemento por parte da **CONTRATADA**:

I - Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos.

II - Cometimento de irregularidade grave no cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos, suficiente a ponto da **CONTRATANTE** ter que promover a execução da prestação dos serviços, por meio da contratação de terceiros.

IV - Atraso injustificado no início do evento

V - Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como de seus superiores.

VI - Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto ora contratado.

VII - Decretação de falência, pedido de concordata ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.

VIII - Dissolução da **CONTRATADA**.

IX - Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração Pública, prejudique a execução deste contrato.

#### Parágrafo Terceiro

A rescisão contratual também operar-se-á nos seguintes casos:

I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE**, devidamente deduzidas em processo administrativo regularmente instaurado.

II - Supressão, unilateral por parte da Administração, dos quantitativos dos espaços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

III - Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, salvo caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra.

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### Parágrafo Quarto

A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos itens de I a IX, do parágrafo segundo e itens II e IV do parágrafo terceiro desta cláusula.

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - Judicial, nos termos da legislação processual, vigente à época da rescisão contratual.

#### Parágrafo Quinto

Nos casos de rescisão administrativa ou amigável que tratam, respectivamente, os itens I e II, do parágrafo anterior, haverá precedência de autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**.

#### Parágrafo Sexto

No caso de rescisão do contrato com fundamento em razões descritas nos itens I a IV, do parágrafo terceiro, será a **CONTRATADA** ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo, ainda, direito a pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da rescisão e devolução da garantia contratual.

#### Parágrafo Sétimo

É permitido a **CONTRATANTE**, no caso de concordata da **CONTRATADA**, manter o presente contrato, assumindo o controle de determinadas atividades necessárias a sua execução.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – Das Alterações Contratuais

I - Este contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

II - As alterações a que faz menção o item I desta cláusula serão celebradas mediante termo aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Dos Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos pela **CONTRATANTE**, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro

Fica eleito o foro da comarca de Curitiba, capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões relativas a este contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com o contratado, as partes, por meio de seus representantes, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

CONTRATANTE

JOÃO JACOB MEHL  
Diretor Presidente  
Paraná Turismo

CONTRATADA

BOAT SHOW EVENTOS LTDA  
ERNANI NATHAN PACIORNIK  
Representante pelo sócio

TESTEMUNHAS

THAIS MIRLENE GOMES  
RG: 9.087.951-3-PR

ANDRÉ POLETTI  
RG: 571.228-6PR

**INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO  
Nº 003/2021 PRTUR**

I - **AUTORIZO**, a contratação da empresa **BOAT SHOW EVENTOS LTDA** - inscrita no CNPJ 13.117.022/0001-88, objetivando a locação do espaço com metragem de 15 m<sup>2</sup> e montagem especial de estande institucional da Paraná Turismo – PRTUR, inerente a **24ª EDIÇÃO DA SÃO PAULO BOAT SHOW**, a ser realizada no São Paulo Expo, em São Paulo – SP no período de **04 a 09 de novembro de 2021**, no valor de **R\$ 38.576,03** (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos), mediante Inexigência de procedimento licitatório, com base legal no Art. 33, inciso I, da Lei Estadual nº 15.608/07, no Parecer nº 0782/2021/SEDEST/AJ de 28/10/2021, e nas demais documentações constantes do Protocolo 18.232.922-3/2021.

II - **Publique-se** no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia do referido ato;

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

JOÃO JACOB MEHL  
Diretor Presidente  
Paraná Turismo

156030/2021

**RATIFICAÇÃO DE ATO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
Nº 003/2021 PRTUR**

I - **RATIFICO** o ato de INEXIGÊNCIA de procedimento licitatório, objetivando a contratação da empresa **Boat Show Eventos Ltda – CNPJ 13.117.022/0001-88**, objetivando a locação do espaço (15m<sup>2</sup>) e montagem especial do estande Institucional da Paraná Turismo, inerente ao evento **24ª EDIÇÃO DA SÃO PAULO BOAT SHOW**, que será realizada no São Paulo Expo, em São Paulo – SP, no período de 04 a 09 de novembro de 2021, no valor de **R\$ 38.576,03** (trinta e oito mil, quinhentos e setenta e seis reais e três centavos), mediante INEXIGÊNCIA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, com base no Art. 33, inciso I da Lei Estadual n.º 15.608/2007, Parecer nº 0782/2021 – SEDEST/AJ de 28/10/2021, e nas documentações constantes do Protocolo 18.232.922-3/2021.

II - **Publique-se** no Diário Oficial do Estado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, como condição para a eficácia do referido ato;

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

MARCIO FERNANDO NUNES  
Secretário do Estado do Desenvolvimento  
Sustentável e do Turismo

156034/2021

## Instituto Água e Terra

**EXTRATO DA PORTARIA INSTITUTO ÁGUA E TERRA Nº 337/2021**  
PROTOCOLO: 16.492.451-3. CT n.º 007/2020, GMS n.º 1733/2020, DBP n.º 10474/2020, formalizado com a empresa BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS – DIRETORIA REGIONAL DO PARANÁ – RESOLVE: Designar a servidora Naiane da Silva Ramos, RG 10.019.515-1 para atuar como Gestora do Contrato e o servidor Diego Felipe Ferreira, RG n.º 8.787.722-1, como fiscal principal do contrato e a servidora Paula Andreia Fontanelli Reinaldim, RG n.º 5.169.065-6, respectivamente como fiscal suplente. Curitiba, 03 de novembro de 2021. Assinada por Everton Luiz da Costa Souza – Diretor-Presidente.

155731/2021

**INSTITUTO ÁGUA E TERRA  
PORTARIA Nº 336, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021**

O Diretor Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 3.820, de 10 de janeiro de 2020, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 4.696 de 27 de julho de 2016,

- Considerando a necessidade de dilação de prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho designado pela Portaria IAT nº 333, de 22 de outubro de 2021;
- Considerando o contido no protocolo nº 18.032.062-8.

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria IAT nº 333, de 22 de outubro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 24 de novembro de 2021.

**EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA**  
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

155730/2021

**Portaria nº 11059/2021/OD-GOUT. Prot. 17.923.439-4.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Companhia Sulamericana de Distribuição - CPF/CNPJ 11.517.841/0081-71. Tibagi. Coordenadas UTM 7.309.191,14 N 536.004,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Limpeza. Vazão máxima outorgada 2.10 m<sup>3</sup>/h 5.90 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba.

155643/2021

**Portaria nº 11031/2021/OD-GOUT. Prot. 18.086.516-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) CONDOMÍNIO NEOGARDEN - CPF/CNPJ 15.283.126/0001-98. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.185.690,14 N 668.249,86 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 5.00 m<sup>3</sup>/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

155989/2021

**Portaria nº 11030/2021/OD-GOUT. Prot. 18.063.281-6.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Ebmac Transportes e Logística Ltda - CPF/CNPJ 05.755.563/0001-03. Tibagi. Coordenadas UTM 7.423.890,53 N 468.011,49 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Limpeza. Vazão máxima outorgada 3.21 m<sup>3</sup>/h 2.46 horas/dia 30 dias/mês. Município Cambé.

155705/2021

**Portaria nº 11029/2021/OP-GOUT. Prot. 18.024.252-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Damaso Participações Ltda - CPF/CNPJ 39.295.911/0001-29. Ivaí. Coordenadas UTM 7.412.180,00 N 379.021,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Lazer com captação, Combate a incêndio, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 8.00 m<sup>3</sup>/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ourizona. Esta portaria revoga a portaria nº 10806/2021/AP-GOUT.

155693/2021

**Portaria nº 11063/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.294-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) VIACAO GARCIA LTDA - CPF/CNPJ 78.586.674/0001-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.427,72 N 484.904,73 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 10.00 m<sup>3</sup>/h 12.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

155688/2021

**Portaria nº 11062/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.293-1.** Captação subterrânea. Outorgado(s) VIACAO GARCIA LTDA - CPF/CNPJ 78.586.674/0001-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.449,66 N 484.903,47 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de veículos, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 6.00 m<sup>3</sup>/h 8.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

155685/2021

**Portaria nº 11064/2021/OD-GOUT. Prot. 18.012.295-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) VIACAO GARCIA LTDA - CPF/CNPJ 78.586.674/0001-07. Tibagi. Coordenadas UTM 7.421.491,69 N 484.662,68 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Lavagem de veículos. Vazão máxima outorgada 5.00 m<sup>3</sup>/h 12.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Londrina.

155684/2021

**Portaria nº 11061/2021/OD-GOUT. Prot. 18.007.092-3.** Captação subterrânea. Outorgado(s) SEST - SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE - CPF/CNPJ 73.471.989/0016-71. Iguauçu. Coordenadas UTM 7.178.766,13 N 676.716,30 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m<sup>3</sup>/h 6.25 horas/dia 31 dias/mês. Município Curitiba.

155683/2021

**Portaria nº 11077/2021/OD-GOUT. Prot. 17.996.209-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) João Artur Argenta - CPF/CNPJ 386.100.609-00. Tibagi. Coordenadas UTM 7.293.839,01 N 530.914,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Limpeza, Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 10.50 m<sup>3</sup>/h 12.07 horas/dia 31 dias/mês. Município Imbaú.

155680/2021

**Portaria nº 11028/2021/OP-GOUT. Prot. 17.991.043-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) E. A. DA SILVA EIRELI - CPF/CNPJ 15.130.335/0001-00. Cinzas. Coordenadas UTM 7.419.585,43 N 595.414,48 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Processo fabril. Vazão máxima outorgada 2.00 m<sup>3</sup>/h 2.60 horas/dia 31 dias/mês. Município Santo Antônio da Platina.

155678/2021

**Portaria nº 11060/2021/OD-GOUT. Prot. 17.985.326-4.** Captação subterrânea. Outorgado(s) SCANCOM DO BRASIL LTDA - CPF/CNPJ 05.089.265/0001-21. Tibagi. Coordenadas UTM 7.305.195,00 N 534.195,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 2.50 m<sup>3</sup>/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Telêmaco Borba.

155669/2021

**Portaria nº 11026/2021/OP-GOUT. Prot. 17.954.389-3.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Industria de compensados Sudati - CPF/CNPJ 02.314.153/0002-10. Cinzas. Coordenadas UTM 7.364.700,00 N 583.360,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza, Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 2.33 m<sup>3</sup>/h 18.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibiti.

155660/2021

**Portaria nº 11027/2021/OP-GOUT. Prot. 17.954.390-7.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Industria de compensados Sudati - CPF/CNPJ 02.314.153/0002-10.

Cinzas. Coordenadas UTM 7.364.710,00 N 583.260,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Limpeza, Sanitário (consumo humano + limpeza), Combate a incêndio. Vazão máxima outorgada 2.50 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibaiti.  
**155655/2021**

**Portaria nº 11089/2021/OD-GOUT. Prot. 17.902.986-3.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA. - Unidade Umuarama - CPF/CNPJ 75.717.355/0015-09. Piquiri. Coordenadas UTM 7.380.500,00 N 254.334,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Processo fabril. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.  
**155654/2021**

**Portaria nº 11090/2021/OD-GOUT. Prot. 17.902.992-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Usina de Açúcar Santa Terezinha LTDA. - Unidade Umuarama - CPF/CNPJ 75.717.355/0015-09. Paraná 2. Coordenadas UTM 7.380.476,00 N 254.197,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Combate a incêndio, Processo fabril, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 40.00 m³/h 20.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Umuarama.  
**155650/2021**

**Portaria nº 11088/2021/OP-GOUT. Prot. 17.805.323-0.** Captação subterrânea. Outorgado(s) Instituto Premiere odonto Medicina LTDA - CPF/CNPJ 08.889.729/0001-72. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.174.040,70 N 742.174,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Envase de água. Vazão máxima outorgada 18.00 m³/h

10.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Foz do Iguaçu.

**155648/2021**

**Portaria nº 11085/2021/OD-GOUT. Prot. 17.685.640-8.** Captação subterrânea. Outorgado(s) BENEFICIADORA DE BATATAS GUARTELA LTDA - CPF/CNPJ 02.351.588/0001-53. Tibagi. Coordenadas UTM 7.258.612,00 N 599.446,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Lavagem de produtos vegetais. Vazão máxima outorgada 5.00 m³/h 16.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Castro.  
**155647/2021**

**Portaria nº 11087/2021/OP-GOUT. Prot. 17.969.548-0.** Captação superficial. Outorgado(s) SV PARTICIPACOES LTDA - CPF/CNPJ 04.398.431/0001-09. Mina/Nascente Tubarão. Pirapó. Coordenadas UTM 7.425.054,80 N 450.755,09 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza), Aquicultura, Lazer com captação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Rolândia.  
**155638/2021**

**Portaria nº 11086/2021/OD-GOUT. Prot. 17.727.811-4.** Captação superficial. Outorgado(s) JAIRO NIVALDO ZANATTA - CPF/CNPJ 703.632.699-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.268.793,13 N 793.507,79 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24.00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marechal Cândido Rondon. Esta portaria revoga a portaria nº 3063/2019.  
**155613/2021**

## Autarquias

### Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Programa PARANÁ ENERGIA RURAL RENOVÁVEL - RENOVARPR

De acordo com o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA nº 001/2021, HOMOLOGA-SE as Empresas abaixo relacionadas as quais estão em conformidade com as condições estabelecidas no mencionado Edital.

Razão Social	Nome Fantasia	CNPJ/CPF	Município
Valdair Aparecido dos Reis	Reis Instalações	33.578.647/0001-54	São Miguel do Iguaçu

Herlon Goelzer de Almeida  
UTE Programa RenovaPR

Natalino Avance de Souza  
Diretor-Presidente IDR-Paraná

A íntegra da portaria e edital encontra-se disponibilizada no portal [www.idrparana.pr.gov.br](http://www.idrparana.pr.gov.br)

**155965/2021**

## AGEPAR

EXTRATO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

Protocolo nº 17.869.499-5

Auto de Infração nº 2/2021-DFQS/CF

**Autuador:** Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná – Agepar  
CNPJ nº 16.984.997/0001-80

**Autuado:** BR TRAVESSIAS LTDA  
CNPJ nº 41.305.315/00014-24

**Ementa:** Condutas infracionais constatadas. A Concessionária BR TRAVESSIAS LTDA deixou de (a) apresentar o esquema operacional para homologação da Agepar, conforme artigos 2º e 3º da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, e (b) deixou de informar, mensalmente, à Agepar, os quesitos especificados no artigo 40 da Resolução nº 035/2020-AGEPAR. Sanção Administrativa de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição de providências voltadas à correção das não conformidades apontadas.

**Sanção administrativa prevista:** ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição das seguintes providências: (i) apresentar, de forma adequada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o esquema operacional a que se refere o artigo 2º e seguintes da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, e (ii) apresentar as informações mensais devidas na forma do art. 40 da Resolução nº 035/2020-AGEPAR, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e durante toda a vigência do contrato de concessão do serviço público delegado.

**Fundamentação:** Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020: Art. 9º, Art. 6º, inciso XII, e Art. 7º, inciso VIII.

**Enquadramento:** Art. 15, inciso III da Resolução nº 27/2021-AGEPAR.

**Decisão da Comissão Julgadora:** aplicação de ADVERTÊNCIA ESCRITA, sem prejuízo da imposição das providências acima, as quais deverão ser cumpridas no prazo estabelecido e durante toda a vigência do contrato de concessão do serviço público delegado.

Curitiba/PR, 04 de novembro de 2021.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE n. 7304/2021)

Reinhold Stephanes  
Diretor-Presidente

**156104/2021**

## Sociedades de Economia Mista

### Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos menores aprendizes admitidos\* e demitidos durante o mês de Outubro de 2021.

DEMITIDOS			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato



Jaine Cardoso Moreira	Menor Aprendiz	05/10/2021	Empregado CLT
-----------------------	----------------	------------	---------------

\*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

156037/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos empregados admitidos\* e demitidos durante os meses de Setembro e Outubro de 2021.

DEMITIDOS				
Matr.	Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
282	Ana Maria da Costa Rodrigues	Analista Administrativo Pleno	02/09/2021	Empregado CLT
1793	Roberto Ferreira Dias	Agente Administ. I	07/10/2021	Empregado CLT

\*Não houve admissões neste período.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

156036/2021

O Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, no uso de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a Lei Estadual n.º 16.595, de 26/10/2010, resolve:

**TORNAR PÚBLICA:** A relação dos colaboradores comissionados nomeados\* e exonerados durante o mês de Outubro de 2021.

NOMEADO			
Nome	Cargo	Data	Tipo de contrato
Juarez Alberto Dietrich	Assessor Estratégico III	15/10/2021	Cargo em Comissão

\*Não houve exonerações neste período.

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**Paulo de Castro Campos**  
Diretor Administrativo-Financeiro

**Jorge Luiz Lange**  
Diretor-Presidente

156029/2021

## Defensoria Pública do Estado

### PORTARIA 214/2021/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 087, de 29 de outubro de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Thaís Barbosa de Melo	Agente Profissional	93735820	08	29/10/2021 a 05/11/2021

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

155962/2021

### PORTARIA 215/2021/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família à servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 086, de 04 de novembro de 2021,

#### CONCEDE

**Art. 1º.** Licença por doença em pessoa da família à servidora abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
Camila de Souza Silva	Agente Profissional	80361874	10	04/11/2021 a 13/11/2021

Curitiba, 04 de novembro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

155973/2021

### RESULTADO - EDITAL N.º 030/2020

Resultado Edital n.º 30/2020 –  
35ª Defensoria Pública de Curitiba

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido nos autos 17.102.359-9, instaurado pelo Edital de Remoção nº 030/2020, em especial a ata de mov. 92 (fls. 101/103);

#### TORNA PÚBLICO

O resultado do procedimento de remoção referente ao Edital de Remoção n.º 030/2020, que abriu vaga para a 35ª Defensoria Pública de Curitiba e por consequência deixou disponível a vaga da 36ª Defensoria Pública de Curitiba para leilão, também preenchida no referido momento, conforme inscrições recebidas e protocoladas sob o nº 17.102.359-9, com base nos critérios estabelecidos no art. 124 da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e na lista de antiguidade dos membros, publicada no DIOE, em 23 de abril de 2020, ed. 10672, por meio da Resolução DPG nº 107/2020.

DEFENSORES PÚBLICAS	DEFENSORIA
GILSON ROGÉRIO DUARTE DE OLIVEIRA	35ª Defensoria Pública de Curitiba
FLORA VAZ CARDOSO PINHEIRO	36ª Defensoria Pública de Curitiba

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

156041/2021

## PORTARIA Nº 212/2021

CASSAÇÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições que lhe delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, na Deliberação CSDP nº 11/2020 e na Instrução Normativa Nº 54/2021, resolve:

**CASSAR** as férias DEFENSOR PÚBLICO-FERNANDO REDEDE RODRIGUES, marcadas para o período de 30/10/2021 a 11/11/2021, a partir de 30/10/2021 referentes ao período aquisitivo de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Curitiba, 29 de OUTUBRO de 2021.

\_\_\_\_\_  
**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
DEFENSOR PÚBLICO-GERAL

155706/2021

## PORTARIA Nº 011/2021

FRUIÇÃO DE SALDO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Fernanda Luckmann Saratt, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** ao assistente técnico administrativo infracitado (a), conforme especificado abaixo:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DÍAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Márcia Cristina de Oliveira	Assistente Técnico	01/01/2021 A 31/01/2021	30	16/11/2021 A 15/12/2021

Cianorte, 29 de outubro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**Fernanda Luckmann Saratt**  
COORDENADOR(A)  
DPP/PR CIANORTE

155711/2021

## PORTARIA Nº 015/2021

SUSPENSÃO DE FÉRIAS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

O coordenador Cauê Bouzon Machado Freire Ribeiro, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

**SUSPENDER** as férias do Defensor Público CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO, marcadas para o período de 23/11/2021 a 18/12/2021, referentes ao período aquisitivo de 01/01/2021 a 31/12/2021.

UMUARAMA, 03 de novembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
**CAUÊ BOUZON MACHADO FREIRE RIBEIRO**  
COORDENADOR  
SEDE UMUARAMA

155990/2021

## EDITAL 2º SUB Nº 007/2021

Convoca os Defensores Públicos Interessados em participar das atividades desempenhadas pela Defensoria Pública durante o regime de plantão em audiências de custódia, na Comarca de Curitiba, no período que especifica.

**O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** o contido na Instrução Normativa nº 053, de 21 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização e o funcionamento do regime de plantão em audiências de custódia no âmbito Defensoria Pública do Estado do Paraná na Comarca de Curitiba;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 310 do Código de Processo Penal, alterado pela Lei nº 13.964, de 24 de dezembro de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 213, de 15 de dezembro de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta a audiência de custódia;

**CONSIDERANDO** os termos da Resolução nº 186, de 14 de agosto de 2017,

do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Resolução nº 3163/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, que regulamentam o Plantão Judiciário e o Plantão Ministerial, respectivamente;

**CONSIDERANDO** que a audiência de custódia ao menor prazo possível revela-se como importante mecanismo de controle da legalidade e necessidade da prisão e como forma de prevenir e reprimir a prática de tortura à pessoa presa;

**CONSIDERANDO** que o funcionamento ininterrupto da Defensoria Pública é condição de pleno acesso à justiça e à efetiva tutela dos direitos, especialmente quando houver urgência na prestação da atividade perante seus assistidos;

**CONSIDERANDO** o diminuto número de Defensores Públicos no Estado do Paraná, sobretudo em comparação com o número de Juizes e Promotores de Justiça;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de realização de trabalhos em sedes institucionais que não contem com o número mínimo de 03 (três) membros em exercício;

**CONSIDERANDO** a entrada em vigor da Lei Estadual nº 19.983 de 28 de

outubro de 2019, que instituiu, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná o regime de compensação de horas para servidores, e a compensação por trabalho em regime de plantão para os Defensores Públicos;

**CONSIDERANDO** a impossibilidade de implantação imediata de plantão de custódia em sedes institucionais que contém número reduzido de membros em exercício;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se respeitar a lista de antiguidade entre membros;

**RESOLVE**

Lançar o presente EDITAL para a inscrição de Defensores Públicos, que atuam na Comarca de Curitiba, interessados em participar do plantão de custódia aos finais de semana, feriados e recesso forense, no período compreendido entre o dia **01/12/2021 e 28/02/2022**, inclusive.

**Art. 1º.** O plantão de custódia, exercido na Cidade de Curitiba, destina-se à realização de audiências de custódia durante os dias em que não houver expediente forense, conforme estabelecido no Decreto Judiciário nº 597/2020 e o próximo que vier lhe suceder.

**Parágrafo único.** Se no próximo Decreto Judiciário, que estabelecer o calendário de feriados e suspensões de expediente forense para o exercício de 2022, estiver prevista alguma data diversa da constante no presente edital, será expedido um novo edital retificando as datas e consolidando o calendário de plantões, bem como, serão oportunizadas novas inscrições para os Defensores Públicos que tenham interesse em trabalhar nas datas que eventualmente venham a ser acrescentadas, sem prejuízo das datas já constantes no presente.

**Art. 2º.** As inscrições serão recebidas **até as 17h do dia 11 de novembro de 2021**, através do e-mail [segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br](mailto:segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br), na forma do Anexo.

**Art. 3º.** Atuarão no plantão de custódia, nesta ordem, os Defensores Públicos voluntários e os demais membros, observada a regra da antiguidade.

§ 1º. A escala será formulada observando-se:

**I** – primeiro, a ordem de antiguidade entre aqueles que se voluntariarem, preferindo-se o mais antigo;

**II** – em seguida, a ordem de antiguidade entre os não inscritos, preferindo-se o menos antigo, mantendo-se sempre a rotatividade da escala.

§2º. Aquele que se voluntariar deverá indicar os dias em que se coloca à disposição, limitado ao período de 30 (trinta) dias por ano.

**Art. 4º.** Recebidas as inscrições, a Secretaria da Segunda Subdefensoria Pública-Geral ordenará o resultado, seguindo os critérios do art. 3º.

**Art. 5º.** Não havendo inscritos suficientes para todos os períodos, o Segundo Subdefensor Público-Geral designará para o plantão 1 (um) Defensor Público para a Comarca de Curitiba, observados os critérios do art. 3º.

§1º. O plantão será dividido nos seguintes períodos:

- i. 04 e 05 de dezembro de 2021;
- ii. 08 de dezembro de 2021;
- iii. 11 e 12 de dezembro de 2021;
- iv. 18 e 19 de dezembro de 2021;
- v. 24, 25 e 26 de dezembro de 2021;
- vi. 31 de dezembro de 2021;
- vii. 01 e 02 de janeiro de 2022;
- viii. 08 e 09 de janeiro de 2022;
- ix. 15 e 16 de janeiro de 2022;
- x. 22 e 23 de janeiro de 2022;
- xi. 29 e 30 de janeiro de 2022;
- xii. 05 e 06 de fevereiro de 2022;

- xiii. 12 e 13 de fevereiro de 2022;
- xiv. 19 e 20 de fevereiro de 2022;
- xv. 26, 27 e 28 de fevereiro de 2022;

**Art. 6º.** Aos Defensores Públicos voluntários ou designados para atuação durante os plantões, no prazo e condições estabelecidas na IN nº 53/2021, será oportunizada a permuta.

§1º. A proposta de permuta será encaminhada por e-mail para [segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br](mailto:segundasubdefensoriageral@defensoria.pr.def.br), contendo a manifestação de vontade de ambos os interessados.

**Art. 7º.** Não será devido o pagamento de diárias em qualquer caso.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão decididos pelo Segundo Subdefensor Público-Geral.

Curitiba, 03 de novembro de 2021.

**BRUNO MÜLLER SILVA**

Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

**ANEXO**

**FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O EDITAL 2º SUB Nº 007/2021**

DADOS PESSOAIS:	
Nome completo:	
Lotação:	
E-mail:	
Telefone com DDD:	
PERÍODO DE ESCOLHA	
Períodos:	<input type="checkbox"/> 04 e 05 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 08 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 11 e 12 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 18 e 19 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 24, 25 e 26 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 31 de dezembro de 2021; <input type="checkbox"/> 01 e 02 de janeiro de 2022; <input type="checkbox"/> 08 e 09 de janeiro de 2022; <input type="checkbox"/> 15 e 16 de janeiro de 2022; <input type="checkbox"/> 22 e 23 de janeiro de 2022; <input type="checkbox"/> 29 e 30 de janeiro de 2022; <input type="checkbox"/> 05 e 06 de fevereiro de 2022; <input type="checkbox"/> 12 e 13 de fevereiro de 2022; <input type="checkbox"/> 19 e 20 de fevereiro de 2022; <input type="checkbox"/> 26, 27 e 28 de fevereiro de 2022;
Assinatura	

155999/2021

**RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 088, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.**

Designa extraordinariamente Defensora Pública para nos autos nº 0033547-07.2019.8.16.0014, nº 0033546-22.2019.8.16.0014 e nº 0008214-87.2018.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª e 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina-PR, em defesa da exequente.

**O 2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe

foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública, Dra. Elizabete Aparecida Arruda Silva, para atuar nos autos nº 0033547-07.2019.8.16.0014, nº 0033546-22.2019.8.16.0014 e nº 0008214-87.2018.8.16.0014, em trâmite perante a 2ª e 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina-PR, a partir do retorno de suas férias.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

**156185/2021**

#### RESOLUÇÃO DPG Nº 217, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

*Cancela numerações de atos não utilizados pela Defensoria Pública-Geral no ano de 2020*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XXIII da Lei Complementar Estadual 136/2011;

**CONSIDERANDO** a não expedição, pela Defensoria Pública-Geral, dos atos citados abaixo;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Cancelar as Resoluções DPG n.º 008, 015, 040, 042, 057, 058, 106, 142, 162, 163, 171, 179 e 227 de 2020.

**Art. 2º.** Cancelar as Instruções Normativas DPG n.º 039 e 046 de 2020.

**Art. 3º.** Cancelar as Portarias DPG n.º 090, 097, 105, 129, 176, 177 e 178 de 2020.

**ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**156046/2021**

#### RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 086, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021.

Designa extraordinariamente Defensora Pública para atuar nos autos nº 0051651-47.2019.8.16.0014 e nº 0051429-79.2019.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina-PR, em defesa da exequente.

O **2º SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL**, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 19 da Resolução DPG 104/2020;

#### RESOLVE

**Art. 1º.** Designar extraordinariamente, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, a Defensora Pública, Dra. Francine Faneze Borsato Amorese, para atuar nos autos nos autos nº 0051651-47.2019.8.16.0014 e nº 0051429-79.2019.8.16.0014, em trâmite perante a 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Londrina-PR.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**BRUNO MÜLLER SILVA**  
Segundo Subdefensor Público-Geral

**156204/2021**

## Ministério Público do Estado do Paraná

#### ATO 440

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 18814, de 24 de junho de 2016, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à exoneração contida no protocolo 12114/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. HÉLIO AIRTON LEWIN, Coordenador junto ao Grupo de Atuação Especializada em Segurança Pública - GAESP, protocolado sob nº 15569/2021-MP/PR, resolve

#### I – NOMEAR

Rodrigo Weclav Filla, RG nº 10.997.949-0/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-7 (antigo 4-C, vaga 07), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 08 de novembro de 2021

#### II – ATRIBUIR

ao nomeado constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-7, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 28 de outubro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

#### ATO 442

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 19, inciso X, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, tendo em vista o artigo 13 e 14, parágrafo único, da Lei Estadual nº 20.640, de 12 de julho de 2021, e o artigo 1º da Lei Estadual nº 19071, de 12 de julho de 2017, considerando o disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020 e o contido no Protocolo nº 7157/2020-MP/PR e que estão disponibilizadas no Portal da Transparência as informações exigidas pela Lei Estadual nº 16595/2010, em seu § 2º do artigo 2º, face à autorização contida no Protocolo nº 4158/2021-MP/PR e de acordo com o pedido do Procurador de Justiça, Dr. MÁRCIO TEIXEIRA DOS SANTOS, Coordenador junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça da Criança e do Adolescente e da Educação, protocolado sob nº 15571/2021-MP/PR, resolve

#### I – NOMEAR

Andrea de Lima Kravetz, RG nº 5.085.223-7/PR, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Promotoria, símbolo CMP-8 (antigo 5-C, vaga 97), da estrutura do Ministério Público do Estado do Paraná, a partir de 03 de novembro de 2021.

#### II – ATRIBUIR

à nomeada constante do item I, o adicional pelo exercício de encargos especiais, de acordo com o artigo 86, inciso III, da Lei Estadual 20640/2021, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor constante na tabela do anexo IV, da Lei Estadual 19951/2019, para o cargo em comissão, símbolo CMP-8, respeitando o redutor estabelecido pelo artigo 3º da Lei Estadual 17888, de 26 de dezembro de 2013.

Curitiba, 29 de outubro de 2021.

**GILBERTO GIACOIA**  
Procurador-Geral de Justiça

**156040/2021**

## Em tempo

### Secretaria da Saúde

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo nº 16.487.123-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1171/2021 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Hospitalar Beneficente de Bandeirantes, inscrito no CNPJ 75.623.181/0001-01, em cumprimento ao objeto proposto de “Reestruturar o SDI – Serviço de Diagnóstico por Imagem, com novos instrumentos e equipamentos contribuindo para a melhoria nos procedimentos realizados aos pacientes do Sistema Único de Saúde.”

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 720.384,40 (setecentos e vinte mil e trezentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos), sendo R\$ 684.365,18 (seiscentos e oitenta e quatro mil e trezentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 100 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R\$ 36.019,22 (trinta e seis mil e dezenove reais e vinte e dois centavos).

3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/2007, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 4 de novembro de 2021.

*Assinado eletronicamente*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto

**(Beto Preto)**

Secretário de Estado da Saúde

156903/2021

Diário OFICIAL Paraná

**A informação oficial do estado,  
certificada digitalmente.**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)